



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

ANO XXVI - N.º 70

QUINTA-FEIRA, 15 DE JULHO DE 1971

BRASÍLIA - DF

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso I, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N.º 50, DE 1971

Aprova as Emendas de 1966 à Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar, de 1960.

Art. 1º — São aprovadas as Emendas à Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar, 1960, adotadas pela Resolução A.108 (ES.III), de 30 de novembro de 1966, da Organização Marítima Consultiva Intergovernamental.

Art. 2º — Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, 14 de julho de 1971. — Petrônio Portella, Presidente do Senado Federal.

EMENDAS A CONVENÇÃO INTERNACIONAL PARA A SALVAGUARDA DA VIDA HUMANA NO MAR, 1960, ADOTADAS PELA RESOLUÇÃO A.108 (ES.III), DE 30 DE NOVEMBRO DE 1966, DA ORGANIZAÇÃO MARÍTIMA CONSULTIVA INTERGOVERNAMENTAL.

1º) Acrescentar após a Parte F do Capítulo II o seguinte:

PARTE G

Medidas Especiais contra Incêndio para Navios de Passageiros

(Para fins desta Parte das presentes Regras, todas as referências às Regras dizem respeito, a menos que seja de outra forma declarado, ao Capítulo II das Regras anexas à Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana no Mar, 1948.)

REGRA 71

Aplicação

Não obstante as disposições do Artigo IX (f) da presente Convenção e na ampliação das disposições da Regra 1 (a) (ii) do presente Capítulo, qualquer navio de passageiros que transporte mais de 36 passageiros deve pelo menos obedecer às seguintes condições:

(a) um navio, cuja quilha tenha sido batida antes de 19 de novembro de 1952, deve cumprir as disposições das Regras 72 a 91, inclusive, desta Parte;

(b) um navio, cuja quilha tenha sido batida em ou depois de 19 de novembro de 1952, deve cumprir as disposições da Convenção Internacional para a Salvaguarda da Vida Humana

no Mar, 1948, relativas às medidas de segurança contra Incêndio aplicáveis nessa Convenção aos navios novos, e também às disposições das Regras 74 (b) e (c), 81, 83 (b), 84, 86 (b), 87 (b) a (g), 90 e 91 desta Parte; e

(c) um navio, cuja quilha tenha sido batida em ou depois de 26 de maio de 1965, deve cumprir as disposições da presente Convenção em relação às medidas de segurança contra incêndio aplicáveis naquela Convenção aos navios novos e também as Regras 74 (b) e (c), 86 (b), 87 (b), (c) e (d) e 91 desta Parte.

REGRA 72

Estrutura

Os componentes estruturais devem ser de aço ou outro material adequado em obediência à Regra 27 com exceção de que as superestruturas isoladas que não contenham acomodações e os convéses expostos ao tempo podem ser de madeira, desde que as medidas de proteção estrutural contra Incêndio, tomadas, tenham sido aprovadas pela Administração.

REGRA 73

Zonas Verticais Principais

O navio deve ser subdividido por anteparas Classe "A" em zonas verticais principais, de acordo com a Regra 28. Essas anteparas devem ter, tanto quanto possível, um grau de isolamento adequado, levando em conta a natureza dos compartimentos adjacentes conforme dispõe a Regra 26 (c) (iv).

REGRA 74

Aberturas nas Anteparas das Zonas Verticais Principais

(a) O navio deve cumprir substancialmente a Regra 29;

(b) as partes contra incêndio devem ser aço ou material equivalente com ou sem isolamento incombustível; e

(c) no caso dos condutores de ventilação que tenham uma área transversal de 200 centímetros quadrados (ou 31 polegadas quadradas) ou mais, e que passem através das anteparas das zonas principais, devem aplicar-se as seguintes disposições adicionais:

(i) para os condutos que tenham uma área transversal entre 200 centímetros quadrados (ou 31 polegadas quadradas) e 750 centímetros quadrados (ou 116 polegadas quadradas) inclusive, as válvulas de borboleta contra incêndio devem ser de um tipo de fechamento automático, à prova de fálgas, ou tais condutos devem ser isolados de pelo menos 457 milíme-

EXPEDIENTE

SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

EVANDRO MENDES VIANNA
DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL

ARNALDO GOMES
SUPERINTENDENTE

PAULO AURÉLIO QUINTELLA
Chefe da Divisão Administrativa

ELIO BUANI
Chefe da Divisão Industrial

ANTONINO OLAVO DE ALMEIDA
Chefe da Seção de Revisão

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
SEÇÃO II

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre	Cr\$ 20,00
Ano	Cr\$ 40,00

Via Aérea:

Semestre	Cr\$ 40,00
Ano	Cr\$ 80,00

O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,02

Tiragem: 15.000 exemplares

etros (ou 18 polegadas) em cada lado da antepara para que sejam preenchidos os requisitos aplicáveis:

(ii) para os condutos que tenham uma área transversal maior que 750 centímetros quadrados (ou 116 polegadas quadradas), as válvulas de borboleta contra incêndio devem ser de um tipo de fechamento automático à prova de falhas.

REGRA 75

Separação dos Compartimentos de Acomodações dos Espaços Destinados às Máquinas, Cargo e Serviço

O navio deve cumprir a Regra 31.

REGRA 76

Aplicação Relativa aos Métodos I, II e III

Todos os compartimentos de acomodações e espaços de serviço num navio devem obedecer às disposições estipuladas em um dos parágrafos (a), (b), (c) ou (d) desta Regra:

(a) quando estiver sendo considerada a aceitação de um navio no contexto do Método I, deve ser instalado um sistema de anteparas incombustíveis Classe "B" em obediência substancial à Regra 30 (a), juntamente com o máximo uso de materiais incombustíveis em obediência à Regra 39 (a); e

(b) quando estiver sendo considerada a aceitação de um navio no contexto do Método II:

(i) deve ser instalado um sistema automático de berrilos e de alarme de incêndio em obediência substancial às Regras 42 e 48; e

(ii) deve ser reduzido, tanto quanto razoável e possível, o uso de materiais combustíveis de qualquer natureza.

(c) Quando estiver sendo considerada a aceitação de um navio no contexto III, deve ser instalado de convés um sistema de anteparas suscetíveis de retardar a propagação de um incêndio, em obediência substancial à Regra 30 (b), juntamente com um sistema automático de detecção de incêndio em obediência substancial à Regra 43 e o uso de materiais combustíveis e altamente inflamáveis, deve ser limitado conforme prescrevem as Regras 39 (b) e 40 (g). Pode ser permitido um afastamento das disposições das Regras 39 (b) e 40 (g) se fôr provida uma patrulha de incêndio a intervalos não superiores a 20 minutos.

(d) Quando estiver sendo considerada a aceitação de um navio no contexto do Método III:

(i) devem ser instaladas anteparas Classe "A" adicionais dentro dos compartimentos de acomodações a fim de reduzir

nestes compartimentos o comprimento médio das zonas verticais principais para cerca de 20 metros (ou cerca de 6,5 pés); e

(ii) deve ser instalado um sistema automático de detecção de incêndio em obediência substancial à Regra 43; e

(iii) todas as superfícies expostas, e seus revestimentos das anteparas dos corredores e camarotes nos compartimentos de acomodações devem ter um grau limitado de propagação de chamas; e

(iv) o uso de materiais combustíveis deve ser limitado conforme prescreve a Regra 39 (b); pode ser permitido um afastamento das disposições da Regra 39 (b) se fôr provida uma patrulha de incêndio a intervalos não superiores a 20 minutos; e

(v) devem ser instalados de convés a convés anteparas incombustíveis Classe "B" adicionais formando sistema de anteparas suscetíveis de retardar a propagação de um incêndio; dentro desse sistema de anteparas, a área de qualquer compartimento, exceto os espaços públicos, não excederá de um modo geral 300 metros quadrados (ou 3.200 pés quadrados).

REGRA 77

Proteção das Escadas Verticais

As escadas devem obedecer à Regra 33, exceto quanto ao fato de que, nos casos de dificuldades excepcionais, a Administração pode permitir, para os recintos que abrangem as escadas, anteparas e portas incombustíveis Classe "B" em vez de anteparas e portas Classe "A". Além disso, a Administração pode, excepcionalmente, permitir o emprego de escadas de madeira, desde que protegidas por um sistema de berrilos e satisfatoriamente circundadas.

REGRA 78

Proteção dos Elevadores (Passageiros e Serviços), Condutos Verticais de Iluminação e Ventilação etc.

O navio deve cumprir a Regra 34

REGRA 79

Proteção das Estações de Controle

O navio deve cumprir a Regra 35, exceto quanto ao fato de que, contudo, nos casos em que a disposição ou construção das estações de controle é tal que impede o cumprimento total dessa Regra, por exemplo, casa do leme construída de madeira, a Administração pode permitir o uso de anteparas incombustíveis Classe "B" ligadas ao convés, somente na sua parte in-

terior, para proteger essas estações de controle. Em tais casos, quando os compartimentos abaixo dessas estações de controle constituirem um risco significativo de incêndio, o convés entre eles deve ser completamente isolado como uma antepara. Classe "A".

REGRA 80

Proteção dos Faróis etc.

O navio deve cumprir a Regra 36

REGRA 81

Janelas e Vigias

As galutas dos compartimentos de máquinas e caldeiras devem poder ser fechadas por fora.

REGRA 82

Sistemas de Ventilação

(a) Todas as ventoinhas de ventilação mecânica, exceto as dos compartimentos de carga e de máquinas, devem ser equipadas com chaves-mestras localizadas fora dos compartimentos de máquinas e em posições facilmente acessíveis, de tal modo que não será necessário ir a mais de três estações, a fim de parar toda a ventilação para os compartimentos que não os de carga e de máquinas. As ventoinhas de ventilação dos compartimentos de máquinas devem ser providas de uma chave-mestra acionável de uma posição fora desses compartimentos.

(b) Deve ser proporcionado um isolamento eficaz para os condutos de extração de ar dos fogões da cozinha, quando passarem através dos compartimentos de acomodações.

REGRA 83

Detalhes Diversos

(a) O navio deve cumprir a Regra 40 (a), (b) e (f), com exceção de que na Regra 40, (a), (i), 13,75 metros (ou 45 pés) podem ser substituídos por 20 metros (ou 65,5 pés).

(b) As bombas de combustível devem ser equipadas com controles remotos situados fora do compartimento de modo que elas possam ser paradas no caso de ocorrer um incêndio no compartimento em que estiverem instaladas.

REGRA 84

Filmes Cinematográficos

Nas instalações cinematográficas a bordo não devem ser usadas películas à base de nitrato de celulose.

REGRA 85

Planos

Devem ser providos os planos de acordo com a Regra 44.

REGRA 86

Bombas, Canalizações de Água Salgada, Tomadas de Incêndio e Mangueiras

(a) Devem ser cumpridas as disposições da Regra 45.

(b) Deve poder ser imediatamente utilizada, na medida do possível, a água proveniente da rede principal de incêndio, seja pela manutenção da pressão, seja pelo controle remoto das bombas de incêndio, controle este que deve ser facilmente acionável e acessível.

REGRA 87

Disposições sobre a Detenção e a Extinção de Incêndios. Generalidades

(a) Devem ser cumpridas as disposições da Regra 50 (a) a (o) inclusive, sujeitas a outras disposições desta Regra.

Patrulha, Sistema de Detenção e de Comunicações

(b) Todos os membros da patrulha de incêndio mencionada na Regra 50 (a) ou, no caso de um navio cuja quilha tenha sido batida em ou depois de 26 de maio de 1965, na Regra 64 (a), (i) do presente Capítulo, devem ser treinados para que se familiarizem com os arranjos do navio bem como com a localização e o funcionamento de qualquer equipamento que possam ter de usar.

(c) Deve ser instalado, para alertar a tripulação, um alarme especial que pode fazer parte do sistema de alarme geral do navio.

(d) Um sistema de chamada geral ou outro dispositivo eficaz de comunicações deve também estar disponível em todos os compartimentos de acomodações, reuniões e serviços.

Compartimentos de Máquinas e Tanques de Óleo

(e) O número, o tipo e a distribuição dos extintores de incêndio devem obedecer aos parágrafos (g) (ii), (g) (iii) e (h) (ii) da Regra 64 do presente Capítulo.

Acoplamento Universal para Ligações com as Tomadas de Terra

(f) Devem ser cumpridas as disposições da Regra 64 (d) do presente Capítulo.

Equipamento de Bombeiro

(g) Devem ser cumpridas as disposições da Regra 64 (j) do presente Capítulo.

REGRA 88

Pronta Disponibilidade dos Equipamentos de Combate a Incêndio

Devem ser cumpridas as disposições da Regra 66 do presente Capítulo.

REGRA 89

Meios de Abandono

Devem ser cumpridas as disposições da Regra 54.

REGRA 90

Fonte de Energia Elétrica de Emergência

Devem ser cumpridas as disposições da Regra 22, (a), (b) e (c) com a exceção de que a localização da fonte de energia elétrica de emergência deve ser feita de acordo com as prescrições da Regra 25 (a) do presente Capítulo.

REGRA 91

Exercícios e Postos de Incêndio

Nos exercícios de incêndio mencionados na Regra 26 do Capítulo II da presente Convenção, todos os membros da tripulação devem demonstrar sua familiaridade com os arranjos e facilidades do navio, seus deveres, e qualquer equipamento que possam ter que usar. Deve ser solicitado aos capitães que familiarizem e instruam as tripulações a este respeito.

2º) Acrescentar após o subparágrafo (v) do parágrafo (b) da Regra 27 do Capítulo II o seguinte:

(vi) Os sistemas de fiação para as comunicações interiores essenciais à segurança e aos sistemas de alarme de emergência devem ser dispostos de modo a evitarem cozinhas, compartimentos de máquinas e outros compartimentos fechados onde haja um grande risco de incêndio, exceto na medida do necessário para proporcionar comunicações ou dar alarme dentro desses compartimentos.

No caso dos navios cuja construção e cujo pequeno porte não permitem a obediência a estas prescrições, devem ser tomadas medidas, com a aprovação da Administração, para garantir uma proteção eficaz para estes sistemas de fiação quando passarem através de cozinhas, compartimentos de máquinas e outros compartimentos fechados onde haja um grande risco de incêndio.

3º) Substituir o parágrafo (b) da Regra 38 do Capítulo II pelo seguinte:

(b) Quando, por motivo de força maior, um conduto passar através de uma antepara das zonas verticais principais, deve ser instalada, adjacente à antepara, uma válvula de borboleta de fechamento automático, à prova de falhas. A válvula de borboleta deve também poder ser manualmente fechada de qualquer um dos lados da antepara. As posições de manobra devem ser facilmente acessíveis e marcadas em cor vermelha refletente. O

conduto entre a antepara e a borboleta deve ser de aço ou outro material equivalente e, se necessário, obedecer a um padrão de isolamento de acordo com o parágrafo (a) desta Regra. A válvula de borboleta deve ser instalada pelo menos em um dos lados da antepara com um indicador visível mostrando se a válvula está na posição aberta.

4º) Substituir o parágrafo (e) da Regra 38 do Capítulo II pelo seguinte:

(e) Todas as portas devem poder ser abertas de qualquer um dos lados da antepara por uma só pessoa.

5º) Acrescentar à Regra 38 do Capítulo II o seguinte parágrafo:

(f) As portas contra incêndio nas anteparas das zonas verticais principais e os recintos que abrangem as escadas, com exceção das portas estanques de fechamento mecânico e as que ficam normalmente fechadas, devem ser do tipo de fechamento automático que possa funcionar com uma inclinação desfavorável de 3 1/2 graus. Todas essas portas, exceto as que ficam normalmente fechadas, devem poder ser libertadas de uma estação de controle, quer individualmente, quer em grupo, e também individualmente de uma posição na porta. O mecanismo de libertação deve ser projetado de tal modo que a porta se fechará automaticamente no caso de uma interrupção do sistema de controle; contudo, as portas estanques de acionamento mecânico aprovadas serão consideradas aceitáveis para esta finalidade. Não serão permitidos ganchos de retenção não sujeitos à libertação pela estação de controle. Quando forem permitidas portas duplas de vai-e-vem, estas devem ter um dispositivo de fechamento que seja automaticamente acionado pelo funcionamento do sistema de libertação das portas.

6º) Substituir a Regra 63 do Capítulo II pelo seguinte

REGRA 63

Equipamento de Bombeiro

O equipamento de bombeiro deve constar de:

(a) Equipamento pessoal compreendendo:

(i) Roupa protetora para proteger a pele contra o calor irradiado do fogo e contra queimaduras e escaldaduras pelo vapor. A superfície externa deve ser resistente à água.

(ii) Botas e luvas de borracha ou outro material elétricamente não condutor.

(iii) Um capacete rígido que proporcione proteção eficaz contra impactos.

(iv) Uma lâmpada de segurança (lanterna portátil) elétrica, de um tipo aprovado, com um período mínimo de iluminação de três horas.

(v) Um machado de tipo aprovado pela Administração.

(b) Um aparelho de respiração de um tipo aprovado que pode ser:

(i) Um capacete ou máscara contra fumaça, munido de uma bomba de ar adequada e de um mangote de ar de comprimento suficiente para alcançar qualquer ponto dos porões ou dos compartimentos de máquinas, a partir do convés descoberto, passando bem afastado de escotilhas e portas. Se, para atender às prescrições deste subparágrafo, for necessário um mangote de ar de mais de 36 metros (ou 120 pés) de comprimento, deverá ser previsto, para substituição ou como suplemento, conforme for determinado pela Administração, um aparelho de respiração autônomo; ou

(ii) Um aparelho de respiração autônomo que deve poder funcionar por um período de tempo a ser determinado pela Administração.

Deve ser proporcionado para cada aparelho de respiração um cabo-guia, à prova de fogo, de comprimento e resistência suficientes, capaz de ser preso, por meio de um gato de escape, ao cinto ou correia do aparelho, ou a fim de evitar que o aparelho de respiração se solte quando for manipulado o cabo-guia, a um cinto separado.

7º) Substituir a Regra 50 do Capítulo II pela seguinte:

REGRA 50

Filmes Cinematográficos (Métodos I, II e III)

Nas instalações cinematográficas a bordo não devem ser usadas películas à base de nitrato de celulose.

8º) Substituir o parágrafo (i) da Regra 54 do Capítulo II pelo seguinte:

(i) Nas instalações cinematográficas a bordo não devem ser usadas películas à base de nitrato de celulose.

9º) Substituir o parágrafo (i) da Regra 65 do Capítulo II pelo seguinte:

(i) Equipamento de bombeiro.

Um navio cargueiro, seja novo ou existente, deve transportar pelo menos um equipamento de bombeiro de acordo com as prescrições da Regra 63 deste Capítulo.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VII, da Constituição, e eu, Petrônio Portella, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N.º 20, DE 1971

Suspende, por inconstitucionalidade, a execução do art. 4º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e a do art. 146, "in fine", da Emenda Constitucional nº 2, de 30 de outubro de 1969, do Estado de São Paulo.

Art. 1º — É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal, em 29 de abril de 1970, nos autos da Representação nº 822, do Estado de São Paulo, a execução do art. 4º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e a da expressão "..., entrando em vigor no dia primeiro de janeiro dos anos de finais zero e cinco" do art. 146 da Emenda Constitucional nº 2, de 30 de outubro de 1969, daquele Estado.

Art. 2º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 14 de julho de 1971. — Petrônio Portella, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Petrônio Portella, Presidente, nos termos do item 29 do art. 52 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N.º 21, DE 1971

Dá nova redação ao inciso III do art. 97 do Regimento Interno.

Art. 1º — O inciso III do art. 97 do Regimento Interno do Senado Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 97

III — propor, privativamente, ao Senado, em projeto de lei, a criação ou a extinção de cargos de seus serviços e a fixação dos respectivos vencimentos e, por ato próprio, fixar as vantagens do seu pessoal."

Art. 2º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 14 de julho de 1971. — Petrônio Portella, Presidente do Senado Federal.

ATA DA 80.ª SESSÃO EM 14 DE JULHO DE 1971

1.º Sessão Legislativa Ordinária da 7.ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DOS SRS. PETRÔNIO PORTELLA E CARLOS LINDBERG

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Geraldo Mesquita, Flávio Brito, Cattete Pinheiro, Milton Trindade, Renato Franco, Alexandre Costa, Clodomir Millet, José Sarney, Fausto Castello-Branco, Petrônio Portella, Hevídio Nunes, Waldemar Alcântara, Dinarte Mariz, Duarte Filho, João Cleofas, Teotônio Vilela, Heitor Dias, Ruy Santos, Carlos Lindenberg, Paulo Tôrres, Benjamim Farah, Danton Jóbim, Nelson Carneiro, Franco Montoro, Fernando Corrêa, Mattos Leão, Ney Braga, Daniel Krieger, Guido Mondin e Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — A lista de presença acusa o comparecimento de 30 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão.

O Sr. 1.º-Secretário vai proceder à leitura do expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGEM

DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Nos seguintes termos:

MENSAGEM N.º 150, de 1971

(N.º 250, de 1971, na Origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

Nos termos do artigo 51, combinado com o artigo 42, inciso V, da Constituição, tenho a honra de submeter à deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos do Senhor Governador do Distrito Federal, o anexo projeto de lei que "autoriza a constituição da Central de Abastecimento de Brasília, S.A. — CENABRA —, e dá outras providências".

Brasília, 13 de julho de 1971. — Emílio G. Médici.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º 6, DO SR. GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL

Brasília, 12 de julho de 1971

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

O Governo de Vossa Excelência, no Programa Estratégico de Desenvolvimento, atribui grande prioridade à

construção de centrais de abastecimento, ou mercados terminais, nas principais concentrações demográficas do País, incluindo a de Brasília entre as que merecem a primeira prioridade.

Realmente, por seu rápido crescimento populacional, por sua condição de eixo político da República, por sua ação dinamizada do progresso do planalto central, a Capital Federal, ao instalar uma central de abastecimento, nesta não só mente terá um centro polarizador e coordenador do abastecimento de gêneros alimentícios, não apenas um elo de uma futura rede de centrais e mercados terminais instalados ou a instalar nas capitais e cidades importantes do País, mas um pólo de desenvolvimento da produção agropecuária, de informações tecnológicas e de inovação dos processos e técnicas de comercialização.

Vindo ao encontro das metas e bases do Governo da União, tive oportunidade de promover medidas preparatórias à realização desse grande objetivo, constituindo uma comissão que escolheu a área para a instalação da Central de Abastecimento de Brasília, a ser oferecida pelo Distrito Federal, como parte do capital da sociedade em formação.

Há evidente interesse social no apressamento das medidas que visam a dotar a sede do Governo Federal, que tem uma população atual que já se vai aproximando dos 600.000 habitantes, de um centro de abastecimento de gêneros alimentícios à altura de suas urgentes necessidades.

Eis por que tenho a honra de submeter à alta consideração de Vossa Excelência o anexo anteprojeto de lei, que autoriza a constituição da Central de Abastecimento de Brasília S.A. — CENABRA —, e dá outras providências.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos de meu maior apreço e profundo respeito. — Hélio Prates da Silveira, Governador.

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 64, de 1971 — DF

Autoriza a constituição da Central de Abastecimento de Brasília, S.A. — CENABRA —, e dá outras providências.

O Senado Federal decreta:

Art. 1.º — É o Governo do Distrito Federal autorizado a constituir uma sociedade de economia mista, sob a forma de sociedade por ações, denominada Central de Abastecimento de Brasília S.A., que usará a sigla CENABRA, com sede e fôro em Brasília, Distrito Federal, podendo instalar e manter filiais, agências e representações onde convier.

Art. 2.º — A CENABRA terá duração por prazo indeterminado.

Art. 3.º — A CENABRA terá por objecto:

- a construção, instalação, exploração e administração de centrais de abastecimento destinadas a operar como um centro polarizador e coordenador do abastecimento de gêneros alimentícios e incentivador da produção agrícola;
- participar dos planos e programas de abastecimento coordenados pelo Governo Federal e ao mesmo tempo promover e facilitar o intercâmbio com as demais centrais de abastecimento;
- firmar convênios, acordos, contratos ou outros tipos de intercâmbio com pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, a fim de facilitar e/ou participar de atividades destinadas à melhoria do abastecimento de produtos agrícolas;
- desenvolver, em caráter especial ou sistemático, estudos de natureza técnico-econômica capazes de fornecer base à melhoria, aperfeiçoamento e inovações dos processos e técnicas de comercialização, com vistas ao abastecimento de gêneros alimentícios.

Art. 4.º — O capital inicial mínimo da CENABRA será de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), devendo o Distrito Federal subscrever 51% (cinquenta e um por cento) do total das ações.

S 1.º — A sociedade terá participação acionária de usuários de seus serviços bem como do Governo Federal através da Companhia Brasileira de Alimentos, nos termos previstos nos Estatutos sociais da CENABRA.

S 2.º — O capital da CENABRA poderá ser sucessivamente aumentado, desde que o Distrito Federal mantenha sempre, no mínimo, a maioria de 51% (cinquenta e um por cento).

S 3.º — O Distrito Federal ou suas entidades de administração indireta realizarão o Capital subscrito em dinheiro, em bens ou outros valores suscetíveis de avaliação, pertinentes ao empreendimento, facultado ao primeiro a utilização, para esse fim, dos recursos do Fundo criado pelo art. 209 do Decreto-lei n.º 82, de 26 de dezembro de 1966.

Art. 5.º — A CENABRA será administrada na forma estabelecida por seus Estatutos.

Art. 6.º — Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e de outros órgãos da administração criados pelos Estatutos, assim como os empregados da CENABRA, ao assumirem as suas funções, são obrigados a prestar, perante a sociedade, declaração de bens, anualmente renovada.

Art. 7º — Ficam o Governo do Distrito Federal e a CENABRA, quando necessário para a realização dos fins da sociedade, autorizados a contrair empréstimos, de fontes internas e internacionais, bem como aceitar auxílios, doações e contribuições.

Art. 8º — O regime jurídico do pessoal da CENABRA é o da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 9º — Aplica-se à CENABRA, naquilo que não contrariar a presente, a lei das sociedades por ações.

Art. 10 — A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 — Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em de de 1971.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI N.º 82 DE 26 DE DEZEMBRO DE 1966

"Regula o Sistema Tributário do Distrito Federal, e dá outras providências."

Art. 209 — Fica criado o Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal (FUNDEF) que se constituirá:

I — de 20% (vinte por cento) da receita tributária anual efetivamente arrecadada;

II — dos dividendos percebidos pelo Distrito Federal de suas ações no Banco Regional de Brasília S.A., na Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central e nas demais empresas de cujo capital participe.

(As Comissões de Constituição e Justiça, do Distrito Federal e de Finanças.)

MENSAGENS

DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Restituindo autógrafos de projeto de lei sancionado:

N.º 151/71 (n.º 237/71, na origem), de 12 do corrente, referente ao Projeto de Lei da Câmara n.º 15/71 (n.º 22-B/71, na Casa de origem), que dá nova redação ao art. 77 do Decreto n.º 5.083, de 1º-12-26, que institui o Código de Menores (projeto que se transformou na Lei número 5.675, de 12-7-71).

De agradecimento de comunicação referente à escolha de nomes indicados para cargos cujo provimento depende de prévia aquiescência do Senado Federal:

N.º 152/71 (n.º 239/71, na origem), de 13 do corrente, referente à escolha do Sr. Carlos da Ponte Ribeiro Eiras para exercer a função de Embaixador junto ao Governo da República Líbanesa;

N.º 153/71 (n.º 240/71, na origem), de 13 do corrente, referente à escolha do Sr. Jorge de Oliveira Maia, Embaixador junto ao Governo da Tailândia, para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Governo da Federação da Malásia;

N.º 154/71 (n.º 241/71, na origem), de 13 do corrente, referente à escolha do Sr. Carlos Sette Gomes Pereira para exercer a função de Embaixador junto ao Reino dos Países Baixos;

N.º 155/71 (n.º 242/71, na origem), de 13 do corrente, referente à escolha do Sr. Arnaldo Vasconcellos para exercer a função de Embaixador junto ao Governo da República Oriental do Uruguai;

N.º 156/71 (n.º 243/71, na origem), de 13 do corrente, referente à escolha do Dr. João Agripino Filho para exercer o cargo de Ministro do Tribunal de Contas da União;

N.º 157/71 (n.º 247/71, na origem), de 13 do corrente, referente à escolha do Sr. Luis Leivas Bastian Pinto para exercer a função de Embaixador junto ao Governo da República Árabe Unida;

N.º 158/71 (n.º 248/71, na origem), de 13 do corrente, referente à escolha do Sr. Paulo Rio Branco Nabuco de Gouvêa para exercer a função, em comissão, de Embaixador junto ao Governo da Federação da Nigéria.

De agradecimento de remessa de autógrafo de decreto legislativo:

N.º 159/71 (n.º 244/71, na origem), de 13 do corrente, referente ao Decreto Legislativo n.º 49/71, que aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.174, de 11-6-71;

N.º 160/71 (n.º 245/71, na origem), de 13 do corrente, referente ao Decreto Legislativo n.º 48/71, que aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.173, de 7-6-71;

N.º 161/71 (n.º 246/71, na origem), de 13 do corrente, referente ao Decreto Legislativo n.º 47/71, que aprova o Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Japão, firmado em Brasília, a 22-9-70.

PARECERES

PARECERES N.ºs 223 e 224, de 1971

sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 20, de 1971 (N.º 57-B/71 na origem), que altera a redação do art. 369 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.

PARECER N.º 223

Da Comissão de Constituição e Justiça
Relator: Sr. Helvídio Nunes

O Projeto de Lei n.º 20, de 1971, originário do Poder Executivo e que al-

tera o artigo 369 da Consolidação das Leis do Trabalho, estabelecendo que a tripulação de navio ou embarcação nacional será constituída, pelo menos, de dois terços de brasileiros nativos, retorna ao exame desta Comissão face à apresentação de emenda, em Plenário, pelo ilustre Senador Antônio Carlos.

2. A emenda manda incluir, ao artigo 369, mais um parágrafo, que será o § 1º, passando o parágrafo único a § 2º.

A inclusão proposta é a seguinte:

“§ 1º — O engajamento de estrangeiros no terço restante da tripulação referida no caput deste artigo dependerá de prova de habilitação no órgão competente do Ministério da Marinha.”

3. O ilustre Senador Antônio Carlos, ao justificar a emenda, esclarece que o Brasil, no âmbito do ensino e adestramento profissional marítimo, encontra-se lado a lado com as Nações mais desenvolvidas, num índice ainda não atingido por muitos países que outorgam Cartas de Oficiais mercantes. Ressalta o fato de Oficiais mercantes brasileiros, de patente inferior, obterem no exterior até mesmo patente de comando.

A emenda, assim afirma o Autor, visa a preservar o nível técnico profissional marítimo do Brasil e a defender o profissional brasileiro de possíveis discriminações.

4. Examinando-se detidamente a emenda, no âmbito da competência regimental desta Comissão, verifica-se nada existir que possa ser argüida contra a mesma. Ao contrário, as disposições nela propostas têm perfeita adequação, da ordem jurídico-constitucional, com o estabelecido no projeto, vindo em defesa dos legítimos interesses do profissional brasileiro.

5. Ante o exposto, entendendo que a emenda é jurídica e constitucional, opinamos pela sua tramitação normal.

Sala das Comissões, 13 de julho de 1971. — Daniel Krieger, Presidente — Helvídio Nunes, Relator — Nelson Carneiro — José Sarney — Vasconcelos Torres — Heitor Dias — Antônio Carlos — Mattos Leão.

PARECER N.º 224

Da Comissão de Legislação Social
Relator: Sr. Paulo Tôrres

Retorna ao exame desta Comissão, face à apresentação de uma emenda em Plenário, o Projeto de Lei da Câmara n.º 20, de 1971, que altera a redação do art. 369, da Consolidação das Leis do Trabalho.

2. A emenda, de autoria do ilustre Senador Antônio Carlos, inclui mais um parágrafo, que seria o 1º, no artigo 369 da Consolidação das Leis do

Trabalho, que ficaria, em sua totalidade, assim redigido:

Art. 369 — A tripulação de navio ou embarcação nacional será constituída, pelo menos, de dois terços de brasileiros natos.

§ 1.º — O engajamento de estrangeiros no terço restante da tripulação referida no caput deste artigo dependerá de prova de habilitação no órgão competente do Ministério da Marinha.

§ 2.º — O disposto neste artigo não se aplica aos navios nacionais de pesca, sujeitos à legislação específica."

3. Justificando a medida, o ilustre Autor, após lembrar que o Brasil é signatário das Convenções n.ºs 53, 69, 74 e 77, da Organização Internacional do Trabalho (OIT), relativa à capacidade profissional no mar, esclarece:

"Em decorrência de tais exigências — especialmente, de norma no artigo 4º da Convenção da OIT de n.º 53 e, sobretudo, com o objetivo de proporcionar à nossa Marinha Mercante a necessária qualificação da mão-de-obra, a emenda é procedente."

4. No entender do Autor, o Brasil já se encontra, no setor de adestramento profissional marítimo, em igualdade com as Nações mais desenvolvidas do mundo, graças aos investimentos que a Marinha de Guerra tem realizado, através do Fundo de Ensino Profissional Marítimo, em instalações, aperfeiçoações e cursos diversos.

Concluindo, afirma o Autor:

"Tais índices não foram atingidos, entretanto, por muitos países que outorgam Cartas de Oficiais mercantes.

Há que notar o fato de Oficiais mercantes brasileiros de patente inferior obterem, no exterior, até mesmo patente de Comando. Assim, há que resguardar-se a uniformidade de padrão técnico a bordo de nossos navios. E tal padrão só pode ser aferido pelo órgão do Ministério da Marinha responsável pelo Ensino Profissional Marítimo, no Brasil."

5. A emenda, no nosso entender, conduna-se perfeitamente com o espírito do projeto, defendendo o profissional brasileiro de possíveis discriminações e preservando o nível profissional marítimo no Brasil.

6. Ante o exposto, opinamos pela aprovação da Emenda n.º 1, de Plenário.

Sala das Comissões, 13 de julho de 1971. — **Franco Montoro**, Presidente — **Paulo Torres**, Relator — **Benedito Ferreira** — **Accioly Filho**.

PARECER N.º 225, de 1971

da Comissão Diretora, sobre o Requerimento n.º 121, de 1971, de autoria do Senador Lourival Baptista, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado, do discurso pronunciado pelo professor Nelson Sampaio, na solenidade de posse na Academia Baiana de Letras, sucedendo o Senador Aloysio de Carvalho Filho.

Relator: Sr. Petrônio Portella

Nos termos do art. 234 do Regimento Interno, requer o eminente Senador Lourival Baptista seja transcrita, nos Anais do Senado, o discurso pronunciado pelo professor Nelson Sampaio, na solenidade de posse na Academia Baiana de Letras, sucedendo o Senador Aloysio de Carvalho Filho.

II — A longa oração do professor Nelson Sampaio é, efetivamente, na forma e no fundo, uma peça maravilhosa, dela resplandecendo, em todo o seu imenso valor, a figura admirável, quase ímpar, do saudoso Senador Aloysio de Carvalho Filho.

Figura rara, versátil, de cultura polimorfa, Aloysio de Carvalho Filho foi, nas letras como no jornalismo, na Promotoria Pública, na cátedra universitária ou no Parlamento, um vulto respeitável, pela sua inteligência, pela sua cultura, pela sua dedicação ao trabalho e sobretudo pelo alto sentido ético que soube imprimir a todas as suas atividades.

O professor Nelson Sampaio, outro expoente da cultura da Bahia, começa recordando o grande dialogador que foi Aloysio de Carvalho, escrevendo, a propósito, esse trecho delicioso:

"Quem déle (Aloysio) se aproximava recebia logo um atencioso acolhimento e, se era capaz de inspirar-lhe confiança, lhe conquistava a estima. Então, poderia gozar do dom maior da amizade, que é o diálogo franco, e verificar que magnífico dialogante élé era. Digo dialogante e não causer, que é o oposto do bom interlocutor. Se posso apreciar ocasionalmente a arte do causer, não lhe procuro o comércio frequente, e até estimo que não haja um correspondente vernáculo para o térmico. Os causers desconhecem a ética e o código de polidez do diálogo. Querem ser ouvidos, mas não ouvir. Artistas narcísicos e dominadores da palavra, desejam auditórios a toda hora e em toda parte. São os mais incansáveis cansativos da procura do brilho, pois, da manhã à noite, fazem de todos os lugares palco, e, de todos os desprevenidos, platéia para a sua exibição sem entreatos. O diálogo é o contrário. Nas

palavras de um pensador francês, "o signo distintivo do homem que dialoga é que escuta tão bem como fala ou ainda melhor do que fala".

E concluindo:

"Todos os que conheciam Aloysio sabem que élé não era o causer da nossa descrição, mas o dialogador."

A seguir, aborda o professor Nelson Sampaio outro aspecto marcante da personalidade do homenageado: a capacidade de Aloysio de Carvalho Filho de despertar admiração, e que, embora arredio, meio introverso, modesto, a todos se impunha, pela sua afabilidade, pelo seu talento, pela sua cultura, donde ser requesitado por instituições de toda espécie, que lhe disputavam a colaboração. A propósito, diz:

"A província impõe, por esse modo, pesado ônus social e grande dispersão de atividade aos seus melhores vultos, sobretudo aos que são mais rigorosos consigo mesmo no desempenho dos compromissos assumidos. Tal foi o caso de Aloysio, ésse exemplar cumpridor de missões, que começou a ser requesitado por diferentes associações desde jovem, quanto foi muito rápida a sua ascensão social."

Prosseguindo, o orador recorda o Aloysio de Carvalho jornalista, profissão que élé exerceu desde a mais tenra idade, como informa Nelson Sampaio:

"Todavia, foi no jornalismo que mais se confirmou a sua precocidade. Parecia, aliás, que o condicionavam, desde tenra idade."

Aos nove anos editava uma gazetinha manuscrita "O Domingo", e, antes dos quatorze, publicava a crônica "O Papai Noel dos Grandes", diálogo de graça e malícia política acerca dos presentes que éste daria aos figurões da época.

Depois, na mocidade, na maturidade e até sens últimos dias, continuou colaborando em jornais e revistas, sempre sobre assuntos de grande interesse e sempre com aquela sua singular acuidade.

A seguir, o professor Nelson Sampaio rememora a fase romântica do homenageado, tecendo, a propósito, os seguintes comentários:

"À primeira vista, quem encarasse o seu aspecto monacal ou algo sisudo, suporia que Aloysinho fosse apenas o repórter e cronista dessas escaramuças amorosas que, geralmente, terminavam na rendição incondicional do casamento. Todavia, o fino psicológico das manhas femininas, que élé já se revelava, deveria falar de experiência própria. Não teria sido,

pois, por mera "licença" poética que o seu contemporâneo de Faculdade, o poeta Carlos Benjamin de Viveiros, prateada figura dês-te Cenáculo, ao traçar-lhe, em soneto, o perfil de formatura, assim compôs o primeiro quarteto:

Eis o Dr. Aloysio de Carvalho Filho: / Alto, fino de corpo, elevadas e finas / Qualidades morais; esbelto de junquilho, / Ou melhor: de canço, e é doido por meninas."

Fala, após, o orador no profundo amor aos estudos que marcava Aloysio de Carvalho Filho, para realçar, então, a sua conduta como advogado, como promotor público e como professor de Direito, atividades em que o homenageado se qualificou como uma das figuras mais marcantes que, em tais setores, a Bahia produziu.

Em seguida, o orador faz um breve apanhado da vida política e parlamentar do saudoso Senador, destacando as virtudes altas e incomuns que ele invariavelmente demonstrou em todos os momentos de sua carreira, a ponto de ser justamente considerado como um padrão de dignidade, a ser indicado como exemplo à mocidade.

Para ilustrar e justificar suas apreciações elogiosas a Aloysio de Carvalho Filho, recorda o orador:

"No Plenário era um dos maiores oradores do Senado, e nas Comissões figurava entre os autores dos pareceres mais notáveis. Basta relembrar um fato para se ter a medida da respeitabilidade que granjeara na Câmara Alta. Os antigos adversários da década de 30 — juracistas e autonomistas — uniram-se, em 1945, sob a bandeira da UDN, na luta-de-mel da redemocratização pós-estadonovista. Divorciaram-se, porém, por incompatibilidade de gênios, em virtude da secessão governamental de 1950. Retirando-se do acampamento udenista, Aloysio ficou durante algum tempo sem legenda, e, como seria de esperar, renunciou aos seus lugares nas Comissões, onde representava aquélle Partido. A UDN, entretanto, não lhe indicou substituto, e o Senado, sob aclamação, fez o renunciário manter-se nas Comissões. Não quis dispensar os serviços de quem era chamado, por um jornal carioca, usina de talento que a Bahia inteligentemente mandou para o Monroe."

Sempre nesse tom, relembrando fatos, citando opiniões, evocando atitudes, gestos, atos e palavras do homenageado e de alguns seus contemporâneos, o professor Nelson Sampaio, em pinzeladas de mestre, traça um retrato vivo do grande Aloysio de Carvalho Filho, demonstrando, à far-

ta, como o saudoso Senador honrou os postos todos que ocupou, no Ministério Público, no Jornalismo, no Magistério Superior, na Política e no Parlamento.

Ainda político ativo, nos últimos acontecimentos que abalaram a nossa Pátria, ao orador não escapou a atitude assumida por Aloysio de Carvalho Filho diante dos mesmos, e diz a propósito:

"Crítico consciente dos descalabros do Governo Goulart, reconheceu que a Revolução de 1964 foi uma necessidade e lhe permaneceu fiel, mas sem abdicar do seu direito de crítica nem hipotecar apoio incondicional, que o incondicionalismo político não se ajustava ao seu feitio nem às suas idéias. Sabia não haver soluções instantâneas para problemas seculares, mas não desconhecia que o senso de paciência se devia casar com a sabedoria de que as revoluções que retardam a institucionalização de seus objetivos convidam à instabilidade e às surpresas dos fluxos revolucionários irrefreáveis. Entendia o combate aos inimigos da liberdade, mas não entendia que se suprisse a liberdade para esse fim, sob pena de retirar a própria causa justificadora daquele combate. Percebia a necessidade de fortalecimento do Poder Executivo, mas não às custas da anulação do Legislativo."

Aí, nessas palavras, está, com traços firmes, delineado o perfil político de Aloysio de Carvalho Filho, que, durante todo o período de seus mandatos no Senado, jamais fugiu, por um instante sequer, às linhas doutrinárias de sua formação democrática, cristã e brasileira.

Em suma: o discurso do professor Nelson Sampaio, ao tomar posse na Academia Baiana de Letras, é um grande discurso sobre um grande Senador e merece, com louvores, figurar nos Anais desta Casa.

Sala da Comissão Diretora, 14 de julho de 1971. — Petronio Portella, Presidente e Relator — Carlos Lindenber — Ruy Carneiro — Ney Braga — Duarte Filho.

PARECER N.º 226, de 1971

da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 43, de 1971, que uniformiza o valor do salário-mínimo em todo o território nacional, e dá outras providências.

Relator: Sr. Nelson Carneiro.

RELATÓRIO

Com o propósito declarado de uniformizar, em todo o País, o salário-mínimo, o nobre Senador Vasconcelos Tor-

res oferece o Projeto de Lei do Senado n.º 41, de 1971, demorando-se em acentuar, em sua justificação, as vantagens da aprovação da medida que sugere.

É o relatório.

PARECER

O projeto contém dois dispositivos, que merecem ser examinados separadamente. Diz o art. 1.º que "o valor do maior salário-mínimo vigente no País passa a ser devido em todo o território nacional". E como a lei, pelo art. 3.º do projeto, entraria em vigor na data de sua publicação, a aprovação desse dispositivo viria alterar a vigência do Decreto n.º 68.576, de 3 de maio de 1971, baixado pelo Senhor Presidente da República, "usando da atribuição que lhe confere o art. 81, III, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 116, § 2.º, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943" (Diário Oficial, Seção I, Parte I, de 3-5-1971). Tenho para mim que nada impede ao Congresso Nacional, antes lhe ocorre o dever, de fixar o salário-mínimo, a vigorar no País. É certo que o invocado art. 116 determina que essa fixação se faça através de decreto, mas nada impede, se assim o entender o Poder Legislativo, que se modifique nessa parte o Decreto-lei n.º 5.452, objeto aliás de sucessivas alterações.

A conjugação dos arts. 1.º e 3.º do projeto surpreenderiam o País a menos de um mês da fixação do último salário-mínimo, o que se me afigura contrário ao interesse nacional, a harmonia das relações que nos cumpre disciplinar entre capital e trabalho. Eis porque não posso acolher o art. 1.º do projeto sem extravasar, com isso, dos limites regimentais traçados a esta Comissão.

A mesma restrição entretanto, não ocorreria, em tese, com o art. 2.º do projeto, in verbis:

"O salário-mínimo será sempre fixado em bases idênticas para todos os empregados brasileiros, sem distinção de regiões territoriais."

Nada impede que o Congresso Nacional fixe normas gerais agora ou no futuro para a fixação do salário-mínimo, desde que niveladas sejam as condições de cada região (art. 158, I, da Emenda Constitucional n.º 1).

Apenas a expressão "empregados brasileiros" poderia dar a impressão (que não é desejo do autor do projeto) que haveria duas classes de empregados, os brasileiros e os estrangeiros, e, consequentemente, o salário-mínimo alcançaria apenas aos primeiros.

Vale ressaltar que o texto constitucional contém disposição em benefício do trabalhador e de sua família, e bom será que muito em breve se possibilite a unificação desejada pelo projeto.

Não oferece, entretanto, o autor provas (e é notório que ainda não existem) de iguais condições em todas as regiões do País, que justifiquem o acolhimento da proposição do nobre Senador fluminense, o que a torna constitucional.

Sala das Comissões, 7 de julho de 1971. — Daniel Krieger, Presidente — Nelson Carneiro, Relator — Accioly Filho — Antônio Carlos — Wilson Gonçalves — Emival Caiado — José Lindoso — Heitor Dias.

PARECERES N.ºs 227 e 228, de 1971

Sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 26, de 1971 (n.º 98-B/71, na origem), que altera o item I do § 4.º do artigo 64 da Lei número 3.807, de 26 de agosto de 1960, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Previdência Social.

PARECER N.º 227

Da Comissão de Legislação Social

Relator: Sr. Orlando Zancaner

Originário do Poder Executivo (Mensagem n.º 138, de 1971), o presente projeto altera a redação do item I do § 4.º do artigo 64 da Lei Orgânica da Previdência Social (n.º 3.807, de 1960), com a finalidade de incluir entre as moléstias que isentam o segurado do período de carência para a obtenção de aposentadoria por invalidez ou pensão, aos seus dependentes, no caso de morte, mais as seguintes: doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante e nefropatia grave.

2. O Ministro do Trabalho e Previdência Social, em Exposição de Motivos sobre a matéria, diz que ela tem origem em Memorial da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Comunicações e Publicidade, no qual invocam a Lei n.º 5.483, de 1968, que adotou tal providência em relação aos servidores públicos. Afirma o Ministro, a seguir, que o raciocínio justificador dessa assemelhação não é o de que os planos de amparo devam ser iguais, pois baseados sobre pressupostos diversos, mas, sim, o de que "se a lei, dentro de certo sistema jurídico, qualifica uma doença como incapacitante, é inadmissível que outra lei, enumerando causas de incapacidade, a exclua".

Esclarece, ainda, a Exposição de Motivos não se tratar "de criar prestação, nem majorá-la, nem muito menos estendê-la. Nada se modifica, pois, quanto à prestação, sua medida, ou sua causa; a alteração pretendida visa, apenas, a subtrair dos efeitos da condição imposta (a complementação de prazos de carência) certas hipóteses ainda não erigidas em motivos de exceção".

Sobre a matéria foi ouvido o Conselho Diretor do Departamento Na-

cional da Previdência Social, o qual, na Resolução n.º 72, de 2 de fevereiro de 1971, acolheu a pretensão, com as modificações sugeridas no projeto.

Cumpre, finalmente, ressaltar o seguinte tópico da Exposição de Motivos:

"Ora, a carência não é um meio de obtenção de recursos para o custeio das prestações, mormente dentro do sistema da "repartição", não valendo, assim, como fonte específica, cuja substituição devesse ser prevista. Além disso, as doenças arroladas como motivos de dispensa da carência influem de maneira escassa no montante dos gastos de manutenção dos benefícios, sendo ainda de menor relevô, as agora indicadas para integrar-lhes o elenco."

3. Como se verifica e foi ampla e perfeitamente esclarecido na Exposição de Motivos, trata-se de dar tratamento justo, humano e eqüânime aos segurados da Previdência Social, de acordo com os melhores conceitos jurídicos e atendendo ao preceito constitucional da eqüidade. Realmente, conforme bem salientou a citada Exposição de Motivos, não se procura igualar o segurado ao servidor público num só plano de amparo, mas a reconhecer que, existindo duas leis enumerativas de doenças incapacitantes, não é cabível que uma exclua para uns o que a segunda reconhece para outros. A boa praxe jurídica e constitucional exige, em tal circunstância e sem vinculação dos sistemas, pois diversos, que em ambos os casos as causas de exceção sejam as mesmas. E é isto que o projeto propõe, com clareza e justeza, nos moldes dos verdadeiros princípios que devem nortear, sempre, a Justiça Social.

4. Ante o exposto e tendo em vista que o projeto aprimora, realmente, o sistema previdenciário brasileiro, adequando-o melhor à realidade nacional e aos legítimos interesses dos trabalhadores, opinamos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 30 de junho de 1971. — Franco Montoro, Presidente — Orlando Zancaner, Relator — Paulo Torres — Benedito Ferreira.

PARECER N.º 228

Da Comissão de Saúde

Relator: Sr. Fernando Corrêa

No dia 29 de junho findo, esteve o presente projeto em exame nesta Comissão, quando tivemos a oportunidade de apresentar a Emenda n.º 1-CS e sugerir que fosse solicitada a opinião do Ministério da Saúde sobre o assunto, tendo essa providência merecido a aprovação deste órgão técnico.

Agora, decorrido o prazo de 14 dias e não vindo a resposta ao nosso ofício n.º 35/71-CS/SA, e nem sido atendida

a reiteração, por via do telex, que autorizel fôsse transmitido ao Chefe do Gabinete do Excelentíssimo Senhor Ministro da Saúde e, ainda, se tratando de projeto urgente, com tramitação em 90 dias no Congresso Nacional, conforme desejo manifesto de Sua Excelência o Senhor Presidente da República, cabe-me propor a esta doura Comissão a aprovação do projeto com a emenda constante do nosso parecer preliminar, nos termos dos argumentos que tivemos a oportunidade de apreciar naquela ocasião.

É, pois, o parecer definitivo pela aprovação do projeto com a Emenda n.º 1-CS.

Sala das Comissões, 13 de julho de 1971. — Ruy Santos, Presidente em exercício — Fernando Corrêa, Relator — Adalberto Sena — Waldemar Alcântara — Cattete Pinheiro.

PARECER PRELIMINAR

Da Comissão de Saúde

Relator: Sr. Fernando Corrêa

Nos termos do art. 51 da Constituição, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o presente projeto de lei que "altera o item I do § 4.º do artigo 64 da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Previdência Social".

2. A nova redação do referido item I é a seguinte (art. 1.º):

"I — a concessão de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez ao segurado que, após ingressar no sistema da previdência social, fôr acometido de tuberculose ativa, lepra, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante ou nefropatia grave, bem como a de pensão por morte, aos seus dependentes."

3. A Exposição de Motivos do Senhor Ministro do Trabalho e Previdência Social esclarece que a proposição não cria, majora ou estende qualquer prestação de benefícios pois a alteração pretendida visa, apenas, a subtrair dos efeitos da condição imposta (a complementação de prazos de carência) certas hipóteses não erigidas em motivos da exceção.

4. O mesmo documento afirma que as doenças arroladas como motivos de dispensa da carência aparecem com menos relevô ou freqüência do que as anteriormente indicadas (tuberculose ativa, lepra, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia ou cardiopatia grave), influindo, desta forma, de maneira escassa no montante dos gastos de manutenção dos benefícios, mormente dentro do sistema da "repartição".

5. Afirma a Exposição de Motivos que a matéria foi examinada pelos órgãos técnicos do Ministério do Trabalho, através do Conselho Diretor do Departamento Nacional da Previdência Social, que acolheu a pretensão com as modificações já introduzidas pelo projeto, ora objeto de nossa apreciação (Resolução n.º 72, de 2 de fevereiro de 1971 do DNPS).

6. Argumenta o Ministro do Trabalho e Previdência Social que idêntica providência foi adotada em relação aos servidores públicos "e que se a lei, dentro de certo sistema jurídico, qualifica uma doença como incapacitante, é inadmissível que outra lei, enumerando causas de incapacidade, a exclua".

7. Acha-se em tramitação nesta Casa, no entanto, resultante de Mensagem Presidencial (n.º 138, de 1971) e acompanhada de Exposição de Motivos de Diretor-Geral do DASP, o Projeto de Lei da Câmara n.º 24, de 1971, propõe nova redação ao atual item III do art. 178 da lei que rege os Funcionários Públicos Civis da União, já alterado pelas Leis n.ºs 5.233, de 1967, e 5.483, de 1968, incluindo entre as moléstias de natureza incurável: "estados avançados da doença de Paget (osteite deformante)".

8. Dessa forma, somos de opinião que, desde logo, aproveitando o presente projeto, seja feita a inclusão da citada doença de Paget entre as moléstias enumeradas no item I do § 4.º do artigo 64 da Lei n.º 3.807, de 1960. Essa inclusão, saliente-se, além do seu aspecto humano, coaduna-se perfeitamente com o entendimento do Senhor Ministro do Trabalho e Previdência Social, acima referido.

9. Ante o exposto, opinamos, preliminarmente, que seja ouvido o Ministério da Saúde a respeito do Projeto ora em estudo e sobre a emenda que apresentamos, para, posteriormente, emitirmos a nossa opinião, em definitivo e mais estribada nos argumentos que, por certo, serão alinhavados pelos órgãos técnicos e especializados daquela Secretaria de Estado.

EMENDA N.º 1-CS

Ao artigo 1.º:

Dê-se ao item "I" do § 4.º do art. 84 da Lei n.º 3.807, de 1960, com as modificações constantes do artigo 1.º do projeto, a seguinte redação:

"I — concessão de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez ao segurado que, após ingressar no sistema da Previdência Social, fôr acometido de tuberculose ativa, lepra, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante ou nefropatia grave e esta-

dos avançados de Paget (osteite deformante), bem como a de pensão por morte, aos seus dependentes."

Sala das Comissões, 29 de junho de 1971. — Fausto Castello-Branco, Presidente em exercício da Presidência — Fernando Corrêa, Relator.

EXPEDIENTE RECEBIDO

LISTA N.º 11, DE 1971
EM 14 DE JULHO DE 1971

Diversos:

- do Sr. Senador Wilson Gonçalves, Presidente do Grupo Brasileiro do Parlamento Latino-americano, comunicando a eleição da Comissão Diretora que dirigirá os trabalhos do Grupo Brasileiro na 7.ª Legislatura;
- do Sr. João Ramos de Vasconcelos César, Procurador Regional, enviando o Repertório de Jurisprudência do Tribunal Regional do Trabalho da 7.ª Região;
- do Sr. Deputado Flávio Marciilio, Presidente do Grupo Brasileiro da União Interparlamentar, encaminhando o relatório dos trabalhos da Delegação Brasileira à 108.ª Reunião do Conselho Interparlamentar, realizada em Caracas;
- do Sr. Geraldo da Costa Manso, Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral, solicitando autorização para reproduzir no Boletim Eleitoral o trabalho "Lei Orgânica dos Partidos Políticos" — Quadro Comparativo — publicado pela Diretoria de Informação Legislativa do Senado Federal;
- do Sr. Oskar Ribeiro de Castro, Presidente da Associação Commercial de Aimoré — MG, comunicando a eleição da nova Diretoria;
- do Sr. Antônio Alves da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Sapucaia — RJ, comunicando a constituição da Bancada da citada Casa Legislativa;
- do Sr. Elmiro Chiesse Coutinho, Presidente da Câmara Municipal de Barra Mansa — RJ, solicitando apoio ao Projeto apresentado pelo Senador Paulo Tôrres que estende ao Estado do Rio de Janeiro os direitos a incentivo fiscal do Decreto-lei n.º 157;
- do Sr. Edson Augusto Coelho, Presidente da Legião Brasileira dos Inativos — Rio de Janeiro — GB, enviando cópia do Memorial dirigido ao Presidente da República solicitando completo amparo ao velho inativo;
- do Sr. Luisant Mata Roma, Presidente do Sindicato dos Empregados no Comércio do Estado da Guanabara, solicitando rápida tramitação para o Projeto de Lei do Senado que reduz para 25 anos de serviço a obtenção da aposentadoria pela mulher;
- da Comissão de Acadêmicos de Direito de São Paulo solicitando apoio ao Projeto do Senador Vasconcelos Torres contra o Exame de Ordem;
- do Sr. Adelvio Viscardi, Presidente da Câmara Municipal de

- Neves Paulista — SP, enviando cópia de Moção de autoria do Vereador Alcyoni José Magalhães contra a implantação do divórcio no Brasil;
- do Sr. José Rojo Alonso, Presidente do Instituto de Auditores Independentes — SP, comunicando a constituição da Diretoria Provisória e das Comissões Permanentes;
- do Sr. João Cano, Presidente da Câmara Municipal de Bento de Abreu — SP, comunicando a eleição da Mesa Diretora;
- do Sr. Cid Vieira, Presidente da Ordem dos Advogados de São Paulo, manifestando o repúdio da Classe dos Advogados ao Projeto do Senador Vasconcelos Torres que abole o Exame de Ordem;
- do Sr. Mavial Prudente de Souza, Secretário-Geral da Ordem dos Cavaleiros da Concórdia — SP, encaminhando exemplar do balanço financeiro da Instituição;
- do Sr. José de Castro, Presidente em exercício da Associação dos Advogados de São Paulo, se manifestando contra o Projeto do Senador Vasconcelos Torres referente ao Exame de Ordem;
- do Sr. Jonas Ferreira de Lima, Presidente da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Extrativas do Estado de São Paulo, comunicando a eleição da nova Diretoria;
- do Sr. Armando Casseb, Presidente da Câmara Municipal de São José do Rio Preto — SP, comunicando a aprovação do requerimento de autoria do Vereador Walter Dias no sentido de apoiar os estudos do Deputado General Gerson Pina sobre correção monetária;
- do Sr. Armando Casseb, Presidente da Câmara Municipal de São José do Rio Preto — SP, enviando Moção dos mutuários do BNH propondo a alteração do Plano de Financiamento da Caixa Própria;
- da Sra. Lucilia Balallai, Presidente do Instituto do Câncer de Londrina — PR, hipotecando solidariedade ao Projeto n.º 91/71 de autoria do Deputado Arinaldo Ribas;
- do Sr. Sadi Zamin, Presidente da Câmara Municipal de Planalto — RS, enviando cópia da Indicação de autoria do Vereador João Xavier no sentido de que seja tornada extensiva aos colonos a Aposentadoria pelo FUNRURAL, ainda este ano;

- do Sr. Wilson Delapieve, Presidente da Câmara Municipal de Santiago — RS, solicitando apoio ao Projeto do Deputado Alípio Carvalho que autoriza o INPS a prestar assistência médico-hospitalar aos contribuintes do IPASE, em lugares onde este não dispuser de condições para prestar a devida assistência aos seus segurados;
- do Sr. Brasilêncio Lopes Machado, Presidente da Câmara Municipal de Alegrete — RS, solicitando apoio ao Projeto de Lei de autoria do Deputado Alípio Carvalho que autoriza o INPS a prestar assistência médico-hospitalar aos contribuintes do IPASE, onde este não dispuser de condições para fazê-lo;
- do Sr. Cleom Guatimozim, 1.º Vice-Presidente da Câmara Municipal de Pôrto Alegre — RS, encaminhando cópia do requerimento de autoria do Vereador Glênio Peres, apoiando a proposta do Senador Franco Montoro pela coincidência do salário-mínimo em todo o País.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — O expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte:

**REQUERIMENTO
N.º 131, DE 1971**

Requeremos urgência, nos termos do art. 374, alínea b, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara n.º 24, de 1971 (n.º 58-B/71, na Casa de origem), que modifica o item III do art. 178 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União).

Sala das Sessões, em 14 de julho de 1971. — Ruy Santos, Vice-Líder no exercício da Liderança.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — O Requerimento que acaba de ser lido será votado após a Ordem do Dia.

Sobre a mesa, projeto de lei que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte:

**PROJETO DE LEI DO SENADO
N.º 65, DE 1971**

Altera e revoga dispositivos da Lei n.º 5.453, de 14 de junho de 1968.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Redija-se assim o art. 1.º da Lei n.º 5.453, de 14 de junho de 1968:

“Art. 1.º — Os Partidos Políticos poderão instituir, na forma pre-

vista nesta Lei, até três sublegendas nas eleições para Prefeito.”

Art. 2.º — O caput do art. 16 da Lei n.º 5.453, de 14 de junho de 1968, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 16 — Não será permitida a celebração de acordo entre candidatos de partidos ou sublegendas diferentes, ou entre candidatos de partidos diversos, para fins eleitorais.”

Art. 3.º — Fica revogado o art. 12 da Lei n.º 5.453, de 14 de junho de 1968.

Art. 4.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

As sublegendas foram introduzidas na legislação brasileira, em caráter transitório, a fim de acomodar as diversas correntes que, surpreendidas pelo bipartidarismo, não tendiam, no primeiro momento, à almejada unidade partidária. Hoje, no entanto, ultrapassada aquela primeira fase de acomodação, é injustificável a presença desse instituto em nosso Direito Partidário. Isso mesmo expusemos em discurso pronunciado nesta Casa, em sessão de 15 de junho do corrente ano.

Nosso reiterado ponto de vista, como o do MDB, é pela eliminação total da sublegenda. Reconhecendo, entretanto, o grande número dos que, contrários ao nosso entendimento, defendem a permanência da sublegenda, partimos para esta fórmula conciliatória, de admitir sua permanência mas sem aquela consequência, que nos parece incompatível com o objetivo ético-político ensejante da escolha do melhor (pressupostamente o mais votado) e permissiva da diluição da preferência pela repartição dos votos entre candidatos em demasia, com prejuízo, muitas vezes, do candidato mais votado.

Cancelamos, também, a inovação de sublegendas nas eleições diretas para Governador.

Assim, tendo em vista a volta à prática do princípio majoritário, para os executivos municipal e estadual, sem exceção, mesmo em se tratando de casos de instituição de sublegendas, propomos à consideração do Congresso Nacional o presente projeto, alterando e revogando os malsinados preceitos da Lei n.º 5.453, de 14 de junho de 1968, com o que estaremos igualmente colaborando para o fortalecimento da unidade partidária.

Sala das Sessões, em 14 de julho de 1971. — Nelson Carneiro.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 5.453
DE 14 DE JUNHO DE 1968

"Institui o sistema de sublegendas, e dá outras providências."

Art. 1.º — Os Partidos Políticos poderão instituir, na forma prevista nesta Lei, até três sublegendas nas eleições para Governador e Prefeito.

Parágrafo único — Consideram-se sublegendas listas autônomas de candidatos concorrendo à mesma eleição dentro da organização partidária registrada na forma da lei.

Art. 2.º — A instituição de sublegendas será concedida pela respectiva convenção partidária estadual ou municipal, dentro de 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data fixada para as eleições.

Parágrafo único — Cada sublegenda será qualificada pela denominação de Partido, seguida dos números 1 a 3, na ordem decrescente dos votos com que foram instituídas na convenção, havendo sorteio em caso de empate.

Art. 3.º — As convenções a que se refere o artigo anterior serão realizadas sob a presidência, respectivamente, de Juiz do Tribunal Regional Eleitoral, do Juiz Eleitoral da Zona ou de representante indicado pela Justiça Eleitoral.

Parágrafo único — Nessa reunião serão indicados candidatos a Governador e Prefeito, obedecidas as seguintes normas:

- a) presença de mais da metade dos convencionais;
- b) número mínimo de 10% (dez por cento) dos convencionais para aquelas indicações; e
- c) votação secreta e uninominal.

Art. 4.º — Submetidos os nomes indicados ao escrutínio secreto, serão considerados candidatos do Partido em sublegendas os 3 (três) mais votados, desde que haja obtido, cada qual deles, o mínimo de 20% (vinte por cento) dos votos dos convencionais.

§ 1.º — Escolhidos os 3 (três) candidatos mais votados, os subscritores da indicação de cada qual deles (artigo 3.º, § 1.º, item b) serão considerados instituidores da sublegenda para todos os efeitos da lei.

§ 2.º — Para efeito da escolha dos candidatos à eleição proporcional, serão atribuídos, a cada sublegenda que se organizar, o número de lugares que guarda a mesma proporção verificada na votação obtida por cada uma delas (artigo 7.º).

§ 3.º — Todas as deliberações das convenções partidárias, para escolha de candidatos e instituição de sublegendas, deverão constar de ata circunstanciada para os fins de direito.

(*) Art. 5.º — A convenção para a escolha dos candidatos será realizada, no máximo, até 60 (sessenta) dias antes do término do prazo para o seu registro perante a Justiça Eleitoral.

§ 1.º — As convenções serão constituídas na forma prevista na Lei Orgânica dos Partidos Políticos (Lei n.º 4.740 (*), de 15 de julho de 1965).

§ 2.º — No caso dos artigos 18 e 19, o prazo será o de até 30 (trinta) dias antes do pleito.

Art. 6.º — Quando da eleição dos delegados à Convenção Nacional ou Regional verificar-se existência de 20% (vinte por cento), no mínimo, de opiniões divergentes no órgão incumbido da escolha, distribuir-se-á o número de delegados por critério proporcional, sempre que numéricamente possível, entre as diversas correntes.

Parágrafo único — O princípio da proporcionalidade estabelecido neste artigo será observado na eleição para a composição dos Diretórios Municipais, Regionais e Nacional e das chapas às eleições proporcionais.

Art. 7.º — Nas eleições para a Câmara dos Deputados, Assembléia Legislativa e Câmaras Municipais, cada Partido poderá registrar tantos candidatos quanto os lugares a preencher, mais 100%.

§ 1.º — Havendo sublegendas nos termos do artigo 1.º, cada uma concorrerá pela legenda do Partido, nas eleições para Câmara Federal, Assembléia Legislativa e Câmara de Vereadores, com um número de candidatos proporcional aos votos recebidos na Convenção e o acréscimo previsto neste artigo será distribuído entre elas, ainda proporcionalmente, cabendo a sobra, se houver, à sublegenda n.º 1.

§ 2.º — É lícito a qualquer das sublegendas não concorrer com o total dos candidatos a que tem direito, nos termos do parágrafo anterior, podendo reduzir o número de seus candidatos, conforme fôr de sua conveniência.

Art. 8.º — O registro de candidatos do Partido, incluindo as sublegendas, se houver, será requerido pelo Presidente do Diretório Estadual ou Municipal, na forma da lei e das Instruções da Justiça Eleitoral.

§ 1.º — Sob pena de perda do cargo, o Presidente do Diretório é obrigado a fornecer aos instituidores de sublegendas ou a seu representante cópia autêntica da ata a que se refere o § 3.º do artigo 4.º Em caso de recusa do Presidente, apresentado o requerimento do registro, com essa alegação, a autoridade eleitoral competente requisitará cópia da ata da convenção para instruir o processo.

§ 2.º — Na hipótese do parágrafo anterior, o prazo para o registro de

(*). O prazo de 60 (sessenta) dias não vigorou para as eleições realizadas em 15-11-70 (Lei n.º 5.581/70).

candidatos ficará dilatado de 10 (dez) dias.

Art. 9.º — No pedido de registro de candidatos serão indicados até 6 (seis) Delegados Especiais, em número igual para cada sublegenda.

§ 1.º — As sublegendas serão representadas perante a Justiça Eleitoral, até o trânsito em julgamento da decisão que diplomou os eleitos, por delegados especiais escolhidos em reunião dos respectivos instituidores.

§ 2.º — Os instituidores das sublegendas, em reunião convocada pelo primeiro signatário, poderão a qualquer tempo, pela maioria dos seus membros, substituir os representantes de que trata este artigo.

Art. 10 — As sublegendas serão assegurados os mesmos direitos que a lei concede aos Partidos Políticos no que se refere ao processo eleitoral, especialmente quanto à propaganda política através do rádio e da televisão, fiscalização das mesas receptoras, juntas apuradoras e demais atos da Justiça Eleitoral.

§ 1.º — Os horários de propaganda política serão distribuídos igualmente entre as sublegendas, cabendo aos Delegados Especiais de cada uma organizar a participação idêntica de todos os candidatos.

§ 2.º — O Fundo Partidário será distribuído dentre as sublegendas que concorrem a eleição.

§ 3.º — Além dos Delegados Especiais referidos no § 1.º do artigo anterior, cada sublegenda, por indicação dos seus instituidores ou de candidatos, poderá credenciar para todos os atos do processo eleitoral.

Art. 11 — Os convencionais instituidores de cada sublegenda escolherão, dentre êles, três representantes, que se substituirão em ordem numérica nos seus impedimentos ou em caso de ausência.

Art. 12 — Nas eleições em que houver sublegendas, somar-se-ão os votos dos candidatos do mesmo Partido.

§ 1.º — Se o Partido vencedor tiver adotado sublegenda, considerar-se-á eleito o mais votado dentre os seus candidatos.

§ 2.º — Havendo empate na votação entre candidatos do mesmo Partido, será considerado eleito o mais idoso.

§ 3.º — Se o empate ocorrer entre a soma dos votos das sublegendas de Partidos diferentes, será considerado eleito o do Partido que elegeu maior número de representantes para o órgão legislativo correspondente e, persistindo, o candidato mais idoso.

Art. 13 — Quando na eleição para o Senado existirem, na circunscrição, duas ou três vagas a preencher, as convenções partidárias decidirão pelo voto secreto, uninominal, em um único escrutínio.

§ 1.º — Os candidatos escolhidos serão os dois ou três mais votados, desde que obtenham, cada qual deles, mais de 20% (vinte por cento) dos votos.

§ 2.º — Na hipótese de não ser atendido o mínimo previsto no parágrafo anterior, haverá um segundo escrutínio para o preenchimento da vaga ou vagas existentes.

Art. 14 — A filiação partidária regula-se, no que for aplicável, pelo parágrafo único do artigo 88 do Código Eleitoral (Lei n.º 4.737, de 15 de julho de 1965), observando o seguinte:

I — nas eleições federais e estaduais, o candidato deverá ser filiado ao Partido na circunscrição em que concorrer, pelo prazo de 18 (dezoito) meses antes da data das eleições;

II — nas eleições municipais, pelo prazo de 1 (um) ano anterior à data do pleito.

§ 1.º — Nas eleições a serem realizadas em novembro de 1968 o prazo estabelecido no inciso II será de 60 (sessenta) dias e de 120 (cento e vinte) para a de 15 de novembro de 1969.

§ 2.º — Para os candidatos com a idade de 21 anos, os prazos dos itens I e II serão reduzidos pela metade.

§ 3.º — Na hipótese de formação de outras agremiações partidárias, os prazos a que se refere este artigo serão contados da data de 30 (trinta) dias após o seu registro pela Justiça Eleitoral.

Art. 15 — Os livros de filiação partidária, abertos e rubricados pelos Tribunais Superior Eleitoral, Regionais Eleitorais ou Juizes Eleitorais, não estão sujeitos a padronização e serão encerrados, em cartório, até a véspera da convenção para escolha do candidato.

§ 1.º — A modificação do processo de registro de filiação partidária prevista neste artigo será regulada mediante instruções do Superior Tribunal Eleitoral, respeitadas as filiações já registradas.

§ 2.º — O eleitor, ao manifestar a sua filiação, lançará, no livro o número do seu título eleitoral, a seção respectiva e a data em que está se inscrevendo.

Art. 16 — Não será permitida a celebração de acordo entre candidatos de Partidos diferentes ou candidato de Partido e outro Partido para fins eleitorais.

§ 1.º — Comprovada devidamente a existência de acordo a que se refere este artigo, o Diretório Nacional, mediante representação do Diretório Estadual ou Municipal, promoverá, ouvidas as partes, o cancelamento do registro do candidato falso.

§ 2.º — O candidato que simular a existência de acordo com o propósito de prejudicar o candidato de outro

Partido, ficará sujeito às penas de cancelamento do registro de sua candidatura, imposto pela Justiça Eleitoral.

§ 3.º — A denúncia de celebração de acordo, motivada por emulação, erro grosseiro ou com objetivos de tumultuar o processo eleitoral, sujeitará o denunciante a pena de 2 a 6 anos de detenção e multa de NCR\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos).

Art. 17 — O Tribunal Superior Eleitoral, dentro de 15 (quinze) dias após a promulgação desta Lei, fixará o calendário para as eleições municipais a serem realizadas em 1968 e 1969.

§ 1.º — Para os efeitos de execução do disposto neste artigo, o prazo para registro dos candidatos a que se refere o artigo 93 do Código Eleitoral, terminará, improrrogavelmente, às 18 horas de 15 de outubro do corrente ano.

§ 2.º — As eleições para o preenchimento de vagas, acaso verificadas no Executivo Municipal, em virtude de morte, renúncia ou em consequência de sentença judicial, serão realizadas em data fixada no calendário previsto neste artigo.

§ 3.º — Vetado.

Art. 18 — Para as eleições municipais a se realizarem em novembro de 1968, os Diretórios Municipais substituirão as convenções nas atribuições a estas conferidas na presente Lei.

Art. 19 — Nos Municípios em que não tenha sido constituído Diretório Municipal, a atribuição da criação de sublegendas e indicação de candidatos será deferida à Comissão Executiva Regional.

Art. 20 — Passa a vigorar com a seguinte redação o § 1.º do artigo 41 da Lei n.º 4.740, de 15 de julho de 1965 (Lei Orgânica dos Partidos Políticos):

"Art. 41 —

§ 1.º — O número dos delegados a que se refere o item II será de três e mais um por cada quinhentos mil eleitores inscritos na circunscrição, não podendo nenhuma Seção Regional ter menos de quatro delegados, respeitada a proporcionalidade das correntes nêles representadas."

Art. 21 — O Tribunal Superior Eleitoral expedirá as necessárias instruções para fiel execução desta Lei.

Art. 22 — A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

— A. Costa e Silva, Presidente da República.

(A Comissão de Constituição e Justiça.)

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Publicado o projeto que acaba de ser lido, será ele distribuído à Comissão competente.

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Comunico ao Plenário que esta Presidência, nos termos do art. 279 do Regimento Interno, determinou o arquivamento do Projeto de Lei do Senado n.º 42/67, que altera a redação do art. 132 da Consolidação das Leis Trabalhistas, considerado rejeitado em virtude de ter recebido parecer contrário, quanto ao mérito, da Comissão a que foi distribuído. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — A Presidência resolve antecipar para as 20 horas a Sessão Conjunta anteriormente convocada para as 21 horas de hoje e destinada à leitura da Mensagem n.º 58/71, CN (n.º 234/71, na origem), submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.180, de 6 de julho de 1971, que "altera o art. 8.º da Lei n.º 5.508, de 11 de outubro de 1968". (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (Petrônio Portella) — Defiro requerimento do nobre Líder Ruy Santos, em que solicita a palavra no início do Expediente.

Com a palavra o nobre Líder da ARENA.

O SR. RUY SANTOS — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Brasil compareceu há poucos meses à 56.ª conferência Internacional do Trabalho, realizada em Genebra. A delegação brasileira foi presidida pelo Sr. Ministro do Trabalho e Previdência Social, Professor Júlio Barata, nome acatado, pelos seus méritos de grande conhecedor dos problemas trabalhistas e das questões sociais no Brasil.

Ao comparecer à Conferência, pronunciou o eminente Ministro do Trabalho um discurso de que faço questão de destacar alguns trechos:

Lendo:

"A mensagem, que o Brasil, por intermédio do Chefe de sua Delegação, traz a este Plenário internacional, contém, de um lado, o anúncio de medidas efetivas e já em execução, que consubstanciam a política social do Governo brasileiro, em harmonia com as grandes linhas da política da OIT, e, de outro, nossa opinião, franca e sincera, ditada pelo espírito de associação de esforços, sobre o tema capital desta reunião — o problema mundial do emprego.

No decurso de um ano apenas, isto é, de junho de 1970 até esta data, o Brasil, mediante legislação aprovada pelo Congresso, instituiu e pôs em prática vários programas e reformas, que se caracterizam, como disse o Presidente Médici, pelo seu timbre profundamente humanista e contemplam o homem — trabalhador ou empresário — como um fim e não como

um meio, para que o trabalho seja não só trabalho do homem, mas trabalho em prol do homem.

Acreditamos firmemente na possibilidade de equilíbrio entre o capital e o trabalho. Tudo fazemos para que ao fortalecimento da empresa corresponda sempre a promoção social do trabalhador e signifique a humanização crescente da economia em marcha para uma sociedade aberta, livre e democrática, com iguais oportunidades para todos.

Por isso, num País como o nosso, onde o crescimento do produto nacional bruto já atingiu a taxa de nove por cento ao ano e cuja posição de crédito perante os organismos financeiros internacionais está consolidada, o esforço de aperfeiçoamento das estruturas básicas se concentra na valorização do homem, nosso maior capital e nosso primeiro investimento.

O Programa de Integração Social, elaborado pelo Governo Médici e votado unicamente no Congresso, com apoio total do Partido oposicionista, é o exemplo eloquente da política de simultânea valorização do trabalho e do capital.

A fórmula brasileira é diferente da tradicional fórmula de participação dos empregados nos lucros das empresas, tentada, com resultados mínimos e decepcionantes, em alguns países."

E mais adiante:

"Folgamos em registrar que, em seu relatório oficial sobre o programa mundial de emprégo, a OIT estabeleceu, com firmeza e clareza, as relações entre a política de comércio exterior dos países desenvolvidos e o problema da colocação de mão-de-obra, nos países em desenvolvimento."

Mas o eminentíssimo Ministro do Trabalho, em sua fala naquela Assembléia, fez questão de manifestar a sua primeira divergência com a orientação da OIT, e disse:

"Entretanto, é nosso dever discorrer francamente das idéias expostas sobre a missão da OIT, que seria, segundo o relatório do Diretor-Geral, a de simplesmente comunicar aos países em desenvolvimento as regalias e a organização política conquistadas pelos trabalhadores nos países desenvolvidos.

Essa concepção, demasiado formal, impregnada da mentalidade jurídica dos que vivem em países altamente industrializados, não se coaduna com as linhas gerais da estratégia para o desenvolvi-

mento, tais como as deparamos no § 26 do documento A/L 600, emanado da CNUCD.

Pleiteamos, por isso, a colaboração da OIT para a formação, nos países desenvolvidos, de uma opinião capaz de fornecer o estímulo político necessário à adoção das medidas recomendadas pela Resolução n.º 21 da CNUCD: maiores recursos públicos para financiamento de projetos nos países em desenvolvimento e concessão, a esses países, pelos países industrializados, das preferências gerais não recíprocas, para produtos manufaturados e semi-acabados. O relatório do Ilustre Diretor-Geral e o documento sobre o problema mundial de emprégo omitem essa recomendação e preferem acentuar as consequências da liberalização do comércio internacional em relação com o nível de emprégo nos países desenvolvidos."

A tese e a orientação do Governo têm-se caracterizado, principalmente no último Governo Revolucionário, pelo desenvolvimento com integração — integração social e integração de regiões no conjunto geral do País.

E disse, nesse discurso, o Ministro do Trabalho:

"De nossa parte, no Brasil, tudo estamos fazendo para que o desenvolvimento não seja dissociado da promoção social do trabalhador e, ao passo que aceleramos o ritmo de nossa expansão econômica, nos preocupamos em criar programas e fórmulas, que, ao lado do avanço tecnológico, assegurem o maior aproveitamento de mão-de-obra."

Dentro dessa orientação, Sr. Presidente, no ano passado, o Brasil apresentou à OIT um projeto de Resolução da mais alta importância para os países em desenvolvimento. A tese brasileira continha dois itens capitais: primeiro, o reconhecimento de uma relação necessária entre a solução do problema mundial do emprégo e o livre acesso dos países em desenvolvimento aos mercados internacionais; segundo, a necessidade de transformar a OIT em veículo e intérprete das aspirações dos países em desenvolvimento perante os organismos internacionais da família das Nações Unidas.

No Relatório do Diretor-Geral, ao abrir a Sessão, nossa posição não era apoiada. Mas, no plenário deste ano, tivemos a adesão do Presidente Léopold Senghor, do Senegal, que pronunciou discurso em consonância com os pontos de vista do Brasil.

O discurso do Ministro Júlio Barata deu, assim, ênfase à posição brasileira e mereceu comentários entusiásticos de inúmeros países.

A moção brasileira, colocada em pauta em 8.º lugar, face à repercussão que teve o pronunciamento do Ministro Júlio Barata e à adesão do Presidente do Senegal, que compareceu à reunião, passou para melhor posição e foi votada. As Comissões que a examinaram, propuseram modificações no preâmbulo da moção, alterando bastante o tom afirmativo e claro do documento. Mutilado em sua forma, ele prevaleceu porém integral em sua essência. E tanto isto é verdade que o Sr. Wilfred Jenks, Diretor-Geral da Organização Internacional do Trabalho, ao falar no encerramento da reunião da OIT, declarou:

"A Conferência tem agora diante de si uma resolução praticamente sobre o mesmo tema, em que se pede se leve a termo um estudo das relações entre os princípios, normas e práticas de comércio internacional, e o Programa Mundial de Empreço, e se estableça contacto com os órgãos competentes das Nações Unidas e com o Acordo Geral de Tarifas Aduaneiras e Comércio com o fim de assegurar-se de que, ao elaborar e concluir seus próprios programas durante o Segundo Decênio das Nações Unidas para o Desenvolvimento, tendo em conta os efeitos do desenvolvimento econômico e do comércio sobre o emprégo, os salários e às condições de vida.

Examinei com a Mesa do Conselho de Administração — diz o Diretor-Geral da OIT — o procedimento que se deveria seguir para tratar desta questão, de maneira rápida e eficaz, e a Mesa concordou em que a ordem do dia da reunião de novembro do Conselho de Administração se deveria incluir um item especial e importante sobre o comércio, a ajuda, o emprégo e a mão-de-obra.

Entretanto, me proponho fazer duas coisas.

Em primeiro lugar, informarei ao Conselho Econômico e Social, em seu próximo período de sessões, que terá lugar dentro em quinze dias, de que esta questão foi proposta na Conferência e foi submetida ao Conselho de Administração, que a examinará antes da próxima Conferência da UNCTAD, no ano que vem.

Em segundo lugar, prosseguirei também com as consultas preliminares com os diretores das outras organizações internacionais interessadas na questão, de maneira que o Conselho de Administração possa examinar o assunto em novembro, com pleno conhecimento da relação entre o que estão fazendo as organizações primordialmente responsáveis em matéria de comércio e de ajuda,

é o que a OIT poderia juntar a estes esforços. Dentro em pouco discutirei esta questão com o Secretário-Geral das Nações Unidas. Celebramos conversações preliminares com o Secretário-Geral da UNCTAD e com o Secretário-Geral da Organização de Cooperação e Desenvolvimento Econômico, aos quais tivemos o prazer de acolher na Conferência pela primeira vez há dez dias atrás. Entrarei imediatamente em contacto com o Diretor-Geral do GATT, que está atualmente ausente de Genebra, tão logo regresse, e continuarei ampliando essas consultas, buscando, dessa forma, uma base de acordo sobre qual delas o Conselho de Administração pudesse examinar, assim como qual a cooperação que a OIT pudesse dar às outras organizações interessadas.

As relações entre o comércio, a ajuda, o empréstimo e a mão-de-obra não escapam de nossas preocupações e responsabilidades, senão que se acham na mesma base de nossa missão de fixar continuamente a atenção nos objetivos sociais do desenvolvimento econômico e de contribuir com a ação complementar, tomada em suas respectivas esferas, por todas as demais organizações do sistema das Nações Unidas."

No fim da semana passada, entretanto, o meu eminentíssimo colega Senador Franco Montoro, deixando de lado essa participação de fato eficiente e vitoriosa da delegação do Brasil, na Conferência da Organização Internacional do Trabalho, achou de se apegar — e S. Exa. há de considerar importante o ponto a que se apegou — a um ponto secundário, desprezando o mais importante que foi a vitória da delegação brasileira.

O Sr. Franco Montoro — V. Ex.^a me permite um aparte?

O SR. RUY SANTOS — Pois não.

O Sr. Franco Montoro — Nobre Senador Ruy Santos, toda a primeira parte do discurso de V. Exa., relativa à atuação do Ministro Júlio Barata e das vitórias parciais que o Brasil obteve, foram objeto de uma consideração feita neste Plenário e de requerimento para que o discurso do Sr. Ministro fosse transscrito nos Anais do Senado. O MDB, por unanimidade, votou favoravelmente. Portanto, não deixamos de reconhecer os aspectos positivos. Entretanto, nossa função é de fiscalizar a atuação do Governo. Houve aspectos positivos. De forma nenhuma afirmamos aqui tivesse a atuação do Brasil sido apenas negativa, ou só tivesse aspectos negativos. Apontamos este aspecto negativo, que nos pareceu grave: o de que na votação de uma das convenções, em que

houve praticamente unanimidade, 100 países votaram favoravelmente à sua recomendação; somente o Brasil, Serra Leoa, Costa Rica e Etiópia votaram contra — sendo que os representantes da Etiópia, Serra Leoa e Costa Rica eram representantes dos empregadores. O único governo do mundo que votou contra essa convenção, foi o Brasil. Essa circunstância não podia deixar de causar uma estranheza e a medida que o MDB tomou, de solicitar ao Governo uma explicação sob este aspecto. Vemos hoje que V. Exa. vem trazendo essa explicação. Agradecemos a atenção de V. Exa., e vamos ouvir. Mas agora é que começa a resposta de V. Exa. à nossa interpelação. Não houve, de nossa parte, nenhuma falta em apontar o aspecto negativo. Ao apresentar este aspecto não negamos que o Ministro tenha tido este ou aquêle resultado positivo; aliás, a pessoa do Ministro, a sua autoridade, a sua competência têm sido sistematicamente proclamadas e reconhecidas por todos nós. Mas é nosso dever — e interesse do Governo — que seus atos sejam fiscalizados e acompanhados. É homenagem que prestamos à Delegação do Brasil acompanhar e fiscalizar os seus atos. É o que queria dizer, para não deixar no ar esta afirmação, de que houvéssemos dito ter havido apenas aspectos negativos.

O SR. RUY SANTOS — V. Exa. verá que nem esse aspecto negativo, apontado por V. Exa., existiu.

O Sr. Franco Montoro — Ficarei muito satisfeito se V. Exa. demonstrar.

O SR. RUY SANTOS — Mas o discurso é meu, a orientação é minha, e eu acho do meu dever deixar, no começo da minha fala, bem destacada a participação do Brasil nesta última reunião da OIT, em que os nossos pontos de vista foram praticamente vitoriosos.

Sr. Presidente, não só trechos do discurso do Ministro, apesar de estar nos Anais, eu trouxe para aqui. Trago também trechos do discurso de S. Exa., o Senador Franco Montoro, que também estão nos Anais.

Diz o Senador Franco Montoro:

"Sr. Presidente, no dever de fiscalizar a atuação do Governo e de representar o eleitorado que nos conduziu ao Congresso, trago hoje ao conhecimento do Senado e da opinião pública o estranho comportamento dos representantes do Governo brasileiro em uma das Sessões da última Conferência da OIT.

O Brasil foi um dos quatro países que votaram contra a Convenção que assegura proteção aos representantes dos empregados nas empresas. Junto com o Brasil votaram apenas Serra Leoa, Etiópia e Costa Rica, sendo que o voto des-

tes últimos países foi dado, apenas, pelos representantes dos empregadores.

Como sabemos, na OIT a representação é tríplice: votam os representantes do Governo, dos empregados e dos empregadores.

Os votos de Serra Leoa, da Costa Rica e da Etiópia — os únicos que votaram com o Brasil contra a Convenção — eram dos empregadores. O Brasil foi o único País em que o voto dos representantes governamentais foi contra a Convenção em favor da proteção de um direito elementar dos trabalhadores.

Sr. Presidente, esse estranho comportamento, contraria a linha de justiça social, de humanismo e de respeito à dignidade dos trabalhadores, inconsistentemente proclamada pelo Presidente da República. Contraria, também, a letra e o espírito da Constituição que, no seu art. 165, assegura aos trabalhadores o direito à integração na vida e no desenvolvimento das empresas."

O Sr. Senador Franco Montoro, no seu discurso, em mais de uma oportunidade, fez referências como que diminuindo o Brasil e não diminuindo; fez referências a que, com o Brasil, votaram apenas Serra Leoa, Costa Rica e Etiópia.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, não sei se por que baiano, não me posso esquecer da presença do admirável Rui Barbosa na conferência de Haia, quando já então defendia a princípio da igualdade dos países nas conferências internacionais. Para Rui Barbosa não existem grandes ou pequenas nações. Todas ali são nações, representando povos livres, ansioso por uma união e pela participação de todos.

Quando foi submetida à comissão a proposta para a participação de representantes de trabalhadores nas empresas, vale lembrado que na agenda da Convenção estava — e o Senador Franco Montoro, ex-Ministro do Trabalho, conhecedor desses problemas, S. Exa. já esteve na OIT, e sabe disso — estava a recomendação. Depois passaram para recomendação e convenção e, assim, foi submetida.

O resultado da votação — está aqui na tradução da Ata da OIT — na Comissão foi o seguinte: 319 votos a favor, 7 contra e 15 abstenções. E declarou o Presidente: a Recomendação foi adotada.

"Agora darei a palavra ao Sr. Araujo Mesquita, conselheiro técnico governamental do Brasil, para uma declaração de voto.

O SR. ARAUJO MESQUITA (Conselheiro técnico governamental do Brasil) — A delegação governa-

mental do Brasil votou contra os documentos submetidos. Votamos porque os textos, tanto de Convênio como da Recomendação, nos parecem demasiado ambiciosos e na realidade, só correspondem a situações existentes em muitos poucos países. Para dizer o menos, a codificação em um instrumento internacional, como um Convênio ou uma Recomendação, de práticas limitadas a poucos Estados, se nos figura prematura."

O Senhor Senador Franco Montoro nos deve estar acompanhando, e acredito que a tradução esteja mais ou menos fiel.

"Poderíamos aceitar apenas algumas partes do Convênio e da Recomendação, todavia, para sermos sérios e honestos para com esta Organização devemos dizer que nos sentimos sem condições de aceitar integralmente o Convênio e a Recomendação.

Existe outro aspecto da questão para o qual desejava pedir a atenção da Conferência. A delegação governamental do Brasil veio a Genebra preparada para debater únicamente um projeto de recomendação; em virtude, porém, de uma decisão tomada por maioria de votos na Comissão se viu frente a um projeto de convênio e a um projeto de recomendação. Evidentemente a maioria tem o direito de impor a sua vontade, todavia tóda delegação tem por sua vez o direito de discordar neste assunto, como em qualquer outro assunto semelhante, de procedimento tão pouco usual."

Mas, como disse o Ministro Júlio Barata no seu discurso na OIT, não pode a Organização Internacional do Trabalho impor modelos impróprios e soluções inadequadas aos países em desenvolvimento.

Vamos, agora, rigorosamente à questão levantada pelo eminente Senador Franco Montoro.

O art. 165 da Constituição diz:

"A Constituição assegura aos trabalhadores os seguintes direitos, além de outros que, nos termos da lei, visem à melhoria de sua condição social:"

O esforço para essa melhoria de condição social vem sendo feito no Programa de Integração Social, na assistência ao trabalhador do campo, na construção de casas populares, no fortalecimento dos sindicatos, na concessão de bolsas de estudo, no MOBRAL, pelos governos da Revolução. E a Constituição ao enumerar os direitos a que se refere o caput do artigo 165, diz no item V:

"V — integração na vida e no desenvolvimento da empresa, com

participação nos lucros e, excepcionalmente, na gestão, segundo fôr estabelecido em lei;"

Vê ai o Senado, vê V. Exa., Sr. Presidente, como o constituinte foi cuidadoso no elaborar esta alínea do artigo da Constituição:

"... e, excepcionalmente, na gestão, segundo fôr estabelecido em lei;"

Repto: excepcionalmente.

O Sr. Vasconcelos Torres — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. RUY SANTOS — Pois não.

O Sr. Vasconcelos Torres — Sou um parlamentar que gosta desses assuntos trabalhistas. Estou entendendo que o Ministro Júlio Barata varreu a testada. Por outro lado, comprehendo a intervenção do nobre Senador Franco Montoro, que é um expert em Direito Trabalhista, no Congresso brasileiro. Queria, se V. Exa. me permitisse, fazer uma pequena observação que vem em abono da tese defendida. E, aqui, vou colocar o adjetivo, sinceramente, do grande Ministro Júlio Barata, do mestre, do homem cuidadoso, competente, muito cioso dos seus deveres. Nada impede, constitucionalmente, que um trabalhador possa fazer parte da direção de uma empresa. Trabalhador não quer dizer só aquelle que pega no pesado. Trabalhador é o servidor, o funcionário. Na Companhia Siderúrgica de Volta Redonda, por exemplo, na Diretoria Industrial, na Diretoria de Serviços Sociais, geralmente, são recrutados homens que trabalham na CSN. Acho que não havendo nenhum impedimento, o voto tendo sido esclarecido, deixou muito bem a posição do Brasil. Peço perdão por tê-lo interrompido, mas em se tratando de matéria, digamos assim, na minha paixão nesta Casa, apartei V. Exa., para manifestar minha solidariedade ao Ministro do Trabalho e Previdência Social.

O SR. RUY SANTOS — V. Exa. é um apaixonado por tudo.

O Sr. Vasconcelos Torres — Inclusive pela atuação de V. Exa.

O SR. RUY SANTOS — Muito obrigado. Agradeço a V. Exa. esta intervenção, que vem melhorar, indiscutivelmente, o meu discurso.

Mas a Constituição fala em "excepcionalmente", e só aí está a razão, a meu ver, de sobra para que o Brasil não pudesse assinar ou votar a favor de uma recomendação que obriga a participação do trabalhador na gestão das empresas.

Vamos admitir que se apresentasse à OIT uma recomendação, por exemplo, para a participação do trabalhador nos lucros da empresa e o

Brasil votasse contra. Viria, então, o eminente Senador Franco Montoro dizer que a representação do Brasil votou com desatenção a dispositivo constitucional.

Mas sabemos, Sr. Presidente e Srs. Senadores, como desde 1946 teve uma vida, e uma vida de tropeços, esse dispositivo constitucional. No começo desta sessão legislativa, acho que cinco ou seis projetos de participação do trabalhador nos lucros da empresa foram arquivados. Durante essas legislaturas tódas, em que tive a honra de representar o meu Estado no Congresso, desde 1946, inúmeras proposições foram apresentadas para regularizar aquele dispositivo e nunca se conseguiu chegar, finalmente, a essa regulamentação.

Sómente no atual Governo, como bem destacou o Ministro Júlio Barata no seu discurso na OIT, através daquela forma engenhosa e sábia do Programa de Integração Social, foi possível se dar, sem a designação de participação nos lucros da empresa e sem, rigorosamente, ser uma participação nos lucros, mas uma "integração na vida e no desenvolvimento da empresa com participação nos lucros da empresa". Mas quanto à participação na gestão, eu já disse que o dispositivo constitucional fala em "excepcionalmente". Por que "excepcionalmente"? Porque o legislador, o constituinte, sabe que não é fácil fazer isso. Então, colocou em termos de excepcionalidade.

Nenhuma empresa séria pode ter a pretensão de ignorar a existência do trabalhador eficiente e capaz. Qualquer direção de empresa se faz eficientemente ou não em decorrência dos seus auxiliares que, nos escalões mais abaixos, estão, em verdade, participando da direção e do futuro da empresa. E como escolher esse diretor para representar os trabalhadores na direção da empresa? Por eleição entre os trabalhadores? Sabemos que os trabalhadores, em tódas as empresas, de categoria abaixo da média, de preparo técnico e mesmo de preparo intelectual, são maioria e estes homens haveriam, naturalmente, de eleger um dos seus para participar da direção da empresa.

O Sr. Franco Montoro — V. Exa. permite um aparte?

O SR. RUY SANTOS — Pois não.

O Sr. Franco Montoro — Teria duas ponderações a fazer a V. Exa. nesta parte do seu discurso mas, primeiro, aguardo a justificativa do voto do Brasil, porque, até agora...

O SR. RUY SANTOS — Já li, Excelência.

O Sr. Franco Montoro — Esse voto é a explicação de que o Ministro endossa também?

O SR. RUY SANTOS — Endossa perfeitamente.

O Sr. Franco Montoro — Esta explicação, nobre Senador, de forma nenhuma satisfaçõa.

O SR. RUY SANTOS — V. Exa. está no papel de não aceitar explicações.

O Sr. Franco Montoro — Direi porque: ela contradiz, inclusive, a declaração feita aos jornais pelo Ministro Interino que, neste momento, estava na Secretaria-Geral do Ministério do Trabalho, Sr. Armando de Brito, declarando que o Brasil não votou em Genebra a favor da Convenção porque ele já protege o trabalhador. E afirmou:

"A Convenção propunha a criação de Conselhos de Empregados e Empregadores que funcionariam como tribunal moderador nos litígios com o empregador, servindo ao mesmo tempo, de instrumento capaz de assegurar ao trabalhador participação nos lucros das empresas. Os dois objetivos já foram atingidos com o Programa de Integração Social. Todo trabalhador participa dos lucros das empresas, mesmo que elas sejam deficitárias, é, em segundo lugar, a Justiça do Trabalho tem representação classista, dispondo os trabalhadores de inteira liberdade de ação para defender os seus interesses."

Esta explicação dada à imprensa pelo Ministro do Trabalho, a qual contraria a dada por V. Exa.

O SR. RUY SANTOS — Acho, aliás, que não está contrariando nada. V. Exa. deve ter notado que estou trazendo para aqui documentos oficiais.

Não estou trazendo declaração de jornais, porque V. Exa., e nós todos sabemos, muitas vezes os jornalistas não interpretam bem e sai deformado o pensamento de quem deu a declaração.

O Sr. Franco Montoro — Exato. Há, entretanto, uma contradição entre a declaração de voto que V. Exa. leu, — e consta da Ata e não me parece, de forma nenhuma, satisfatória direi mais adiante por que — e a declaração dada aos jornais pelo Secretário-Geral do Ministério do Trabalho. Há uma contradição. A segunda observação, nobre Senador Ruy Santos, é relativa à participação na gestão da empresa. V. Exa. disse que seria necessária, a eleição de trabalhadores para a direção da empresa, a fim de que se caracterizasse sua participação na gestão.

O SR. RUY SANTOS — Pergunto a V. Exa.: como se escolheria esse elemento para participar da direção da empresa?

O Sr. Franco Montoro — A participação na vida da empresa não implica na escolha de um trabalhador para participar da diretoria dessa empresa. É outra coisa, é outro problema. É um tipo, uma modalidade de participação, mas há inúmeras outras modalidades. Em meu discurso tive oportunidade de mencionar, e já é lei no Brasil, as Comissões Internas de Prevenção de Acidentes, as CIPAs. São órgãos internos de representação dos empregados, com objetivo determinado. Há várias empresas no Brasil, privadas e públicas, que têm representação dos empregados.

O SR. RUY SANTOS — Tenho a relação.

O Sr. Franco Montoro — Então, vê V. Exa., não é necessário que participe da direção.

O SR. RUY SANTOS — Mas V. Exa. disse que é uma das maneiras de participação na direção.

O Sr. Franco Montoro — Permitame completar. Portanto, não é necessário que participe da direção. O segundo aspecto: V. Exa. tem em mãos essa convenção? Conhece V. Exa. o conteúdo das recomendações? Essa recomendação propunha a participação dos empregados na direção das empresas? Não havia nada disto. Então, V. Exa. está defendendo aquilo que...

O SR. RUY SANTOS — Vou dizer a V. Exa.: é um negócio vazio. A convenção proposta é uma coisa vazia, sómente de efeito. Sabe V. Exa. por que se faz? (Soa a campainha.) Faz-se por influência socialista.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindeberg) (Fazendo soar a campainha.) — Lembro ao nobre Orador que o tempo de V. Exa. está esgotado.

O SR. RUY SANTOS — Sr. Presidente, V. Exa. sabe que discutir ou debater com o eminente Senador Franco Montoro é quase impossível. O dispositivo regimental estabelece que os apartes devem ter a duração de dois minutos, e S. Exa. gasta dez, quinze! V. Exa. Sr. Presidente, vai-me permitir mais cinco minutos, e concluirei.

O Sr. Benedito Ferreira — Antes que V. Exa., ilustre Senador Ruy Santos esgotasse os cinco minutos que a Mesa generosamente vai conceder, pediria-me desse a oportunidade de participar ligeiramente do debate.

O SR. RUY SANTOS — Pois não.

O Sr. Benedito Ferreira — Eu diria que as declarações à imprensa de S. Exa., o Secretário-Geral do Ministério do Trabalho, o Dr. Armando de Brito, quando respondendo pelo Ministério, e da forma como fez S. Exa.,

não estava contraditando, pelo contrário, confirmado a orientação da Delegação brasileira em Genebra. Sabe V. Exa., o que realmente interessa, o que realmente importa ao trabalhador é a justiça social. Assinar um convênio, assinar uma convenção que não seja exequível, que não seja aplicável à realidade brasileira, é ato de hipocrisia. Daí por que o Governo brasileiro, face à legislação avançada que temos no setor trabalhista, permite que nosso empregado, permite que o trabalhador brasileiro participe daquilo que mais significa para ele: a Justiça do Trabalho, seja em Juntas de Conciliação e Julgamento, em Tribunais Regionais do Trabalho e — o mais importante, o mais sério — até mesmo no Tribunal Superior do Trabalho. Logo, não vejo porque a preocupação desses ligeiros acréscimos. Na verdade, o que preocupa o Senador Franco Montoro é uma dura realidade e que constitui uma bênção para o operário brasileiro. Em 1969 tínhamos, no Brasil, 5.360.000 empregados registrados nos livros próprios das empresas na área urbana, e não os 20 e tantos milhões que S. Exa. tentou sofismar e mostrar aqui. Amanhã, em nome da Liderança do Governo, trarei esses detalhes. Digo mais: em fevereiro de 1971, este número aproximava-se de 8 milhões. Agora, pergunta-se: será que criamos esses empregos novos assim de repente, quase 2 milhões em menos de dois anos? Não, não se trata disso. Em verdade, criou-se em média 500 mil novos empregos na área urbana, em consequência da orientação revolucionária na política econômica e na política trabalhista. O mais importante, e este ponto quero exaltar, é que hoje o empregado, que antes brigava para não ser registrado, para não ver os descontos que lhe faziam para os Institutos, descontos que se destinavam, antes de tudo, aos banquetes dos "pelegos" e a financiar palacetes aos apaniguados, hoje o empregado sente que, realmente, o desconto é revertido em favor de si e de sua família. Então, ele briga, ele luta para que seja um empregado registrado e pagante do Instituto Nacional de Previdência Social, e, assim, possa, de fato, auferir e desfrutar, juntamente com sua família, de todos aqueles benefícios que o Governo da Revolução vem fazendo, e que lamentavelmente, tanto desagradam a S. Exa., o Senador Franco Montoro. Eram estas, minhas considerações.

O SR. RUY SANTOS — Muito obrigado a V. Ex.^a

Sr. Presidente, o Brasil andou acertado em votar contra a proposta da recomendação. Seria letra morta, porque o próprio "excepcionalmente" do dispositivo constitucional prova a inaplicabilidade do ditame entre nós.

O trabalhador brasileiro, Sr. Presidente e Srs. Senadores, já está presente numa infinidade de órgãos governamentais que dispõem ou têm atribuições sobre a sua vida:

"MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL"

Órgãos de que Participam Representantes Classistas

1) Conselho Superior do Trabalho Marítimo — CSTM

Decreto n.º 58.840-A de 15-7-66 — Capítulo II — art. 2.º — Alíneas f2 e g2

2) Conselhos Regionais do Trabalho Marítimo — CRTM

Decreto-lei n.º 3.346 de 12-6-41 — art. 3.º

3) Conselho de Recursos da Previdência Social — CRPS

Resolução n.º 168 de 6-8-68 — art. 1.º — (D.O. de 24-8-68)

4) Departamento Nacional da Previdência Social — DNPS

Decreto n.º 51.087 de 31-7-61 — Regulamento — Capítulo III — Seção II — art. 9.º

5) Departamento Nacional de Mão-de-Obra

Conselho Consultivo de Mão-de-Obra — DNMO/CCMO

Lei n.º 4.589 de 11-12-64 — art. 5.º

6) Conselho Nacional de Política Salarial (eventualmente) — CNPS

Decreto n.º 54.018 de 14-7-64 — art. 12 — Parágrafo único

7) Departamento Nacional do Trabalho

Comissão de Enquadramento Sindical — DNT/CES

Decreto n.º 67.284 de 28-9-70 — art. 3.º

8) Juntas de Recursos da Previdência Social — JRPS

Resolução CD/DNPS n.º 754 de 18-10-67 — Regimento — art. 2.º

9) Programa Especial de Bólsas de estudo — PEBE

Decreto n.º 63.177 de 27-8-68 — art. 5.º — Alínea c

10) Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural — FUNRURAL

Lei Complementar n.º 11 de 25 de maio de 1971 — art. 22

11) Fundação de Assistência aos Garimpeiros — FAG

Lei n.º 3.295 de 30-10-57 — artigo 4.º

12) Conselho Fiscal do INPS — art. 103 da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960

13) Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional

Comissões

1) Comissão de Enquadramento Sindical

2) Comissão da Ordem do Mérito do Trabalho

3) Comissão Especial para Coordenação dos Serviços Portuários de Santos — (COSEPS)

4) Comissão Consultiva Imobiliária e de Habitação

5) Comissão Consultiva Rural

.....

1) Conselho Diretor do Departamento Nacional da Previdência Social — (CD/DNPS)

2) Conselho Regional do Trabalho Marítimo — (CRPM)

3) Conselho Consultivo de Mão-de-Obra — (CCMO)

4) Conselho Administrativo do Programa Especial de Bólsas de Estudo — (CA/PEBE)

5) Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — (CC/FGTS)

6) Conselho Diretor do Funrural

.....

Fundações

1) Fundação Centro Nacional de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho — (FUNDACENTRO)

.....

Juntas

1) Junta de Recursos da Previdência Social — (JRPS)

.....

Serviços

1) Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial — (SENAI)

1.1) Conselho Nacional do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial.

1.2) Conselho Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial.

2) Serviço Social do Comércio — (SESC)

2.1) Conselho Nacional do Serviço Social do Comércio.

2.2) Conselho Regional do Serviço Social do Comércio.

2.3) Conselho Fiscal do Serviço Social do Comércio.

3) Serviço Social da Indústria — (SESI)

3.1) Conselho Nacional do Serviço Social da Indústria.

3.2) Conselho Regional do Serviço Social da Indústria.

4) Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial — (SENAC)

4.1) Conselho Nacional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial.

4.2) Conselho Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial.

4.3) Conselho Fiscal do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial.

.....

— Comissão de Colaboração de Inspeção do Trabalho — CSCIT (em organização).

Todas as Juntas de Conciliação e Julgamento, todos os Tribunais Regionais do Trabalho e o Tribunal Superior do Trabalho têm trabalhadores como juízes."

Sr. Presidente, a propósito da Junta de Justiça do Trabalho, vale destacar que o Brasil é dos pouquíssimos países do mundo que tem Justiça do Trabalho, nos termos da legislação brasileira — e o Senador Franco Montoro pode atestá-lo —, integrando o Poder Judiciário, com eficiência inegavelmente indiscutível. Por tudo isto, nossa legislação futura não podia estar submetida a critérios não oriundos de nossas próprias e autônomas fontes de Direito. Seria inverter, numa antecipação inexplicável, o processo legislativo, fazendo com que ele se originasse de uma organização internacional, a cujas determinações, pela Convenção, uma vez aceita, teria de subordinar-se, antes mesmo de manifestada a vontade nacional pelo nosso Congresso ou pelo Governo, que é Executivo e Legislativo, órgãos representativos de vontade do povo e detentores, como integrantes dos Poderes do Estado, de todas as prerrogativas inerentes à nossa soberania.

No decorrer do seu discurso, o eminente Senador Franco Montoro, respondendo a uma aparte meu, disse: "Não é isso. Sabe V. Exa. que os representantes, de certa forma, dependem do Governo."

E mais adiante: "Vê V. Exa. que estou com os documentos oficiais para responder. Há outras hipóteses, como a de que a representação não seria tão combatida, autêntica e representativa, como se desejaría."

Aqui, V. Exa. lançou — eu não estou, muito ao gosto de outros, no propósito de intrigar V. Exa. com os dirigentes sindicais ou com os representantes das confederações — duas acusações aos representantes que participaram da Conferência de Genebra: em primeiro lugar, que eles dependem do Governo; em segundo, que eles não são autênticos.

A verdade, porém, meu eminentíssimo colega, é que, de 5.912 sindicatos existentes no Brasil — pode ser que tenham aumentado, porque pode ter sido autorizado o funcionamento de outros, mas é o número que tenho — apenas 23 estão sob intervenção e a pedido dos próprios associados. Trata-se, pois, de uma representação autêntica a que compareceu a Genebra.

Não devemos estar a nos preocupar com o passado, a não ser tendo-o como um quadro triste a que não devemos, nem podemos voltar. O Presidente Médici disse, certa feita, que não devemos estar a lançar pedras sobre o passado; antes, devemos reuni-las para a construção do edifício da grandeza nacional.

Assim, em Genebra, decidimos por nós mesmos, dentro da orientação nossa, do ponto de vista nosso. Para afirmar a soberania brasileira, no tocante às 200 milhas, não procuramos ouvir a Rússia e Serra Leoa, ou os Estados Unidos e Costa Rica, ou a França e a Nigéria. O Governo brasileiro vela pela soberania nacional; quer entendimento com os demais países, mas com suas idéias próprias, buscando soluções nacionais para os problemas nacionais. Ao Governo brasileiro não interessa o que fêz Serra Leoa ou o que fizeram os Estados Unidos, o que fêz a Nigéria ou o que fêz a Alemanha; interessa o que o Brasil precisa fazer em favor do seu desenvolvimento e da grandeza nacional. O que nos preocupa, e preocupa principalmente o Governo, é o bem-estar do povo brasileiro, é a integração nacional, é o desenvolvimento nacional. E estes virão, forçosamente, porque somos uma Nação indiscutivelmente ciente e consciente dos seus deveres e dos seus anseios e ninguém — a frase já está feita — nos deterá na nossa prosperidade e na nossa grandeza.

Acredito, Sr. Presidente, estou mesmo convencido, que a ARENA respondeu, por meu intermédio, à interpelação do Movimento Democrático Brasileiro. (Muito bem!)

O SR. DANTON JOBIM — Peço a palavra, Sr. Presidente, como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Com a palavra o Sr. Senador Danton Jobim.

O SR. DANTON JOBIM — Sr. Presidente, na forma do artigo 66, parágrafo único, de nosso Regimento, de-

lego a palavra, para responder ao eminentíssimo Líder da Maioria, ao nosso ilustre Colega Franco Montoro.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Tem a palavra o Sr. Senador Franco Montoro.

O SR. FRANCO MONTORO — Sr. Presidente, Srs. Senadores, de início, quero reiterar o nosso agradecimento pela resposta que o Governo, através de sua representação nesta Casa, deu à nossa interpelação.

Talvez tenhamos que voltar mais longamente ao debate mas, desde já, desejamos fixar alguns pontos fundamentais, estabelecendo aquilo que foi e aquilo que não foi fixado na resposta. Ficou clara, em primeiro lugar, a procedência do fato que trouxemos ao Congresso, isto é o voto do Brasil contra essa recomendação, tendo ao seu lado apenas três países — Serra Leoa, Costa Rica e Etiópia —, e de outra parte o voto unânime de quase todas as nações civilizadas, grandes e pequenas — não vale a invocação de Rui Barbosa, ao falar das pequenas nações. As nações pequenas e grandes ficaram a favor dessa recomendação. O Brasil foi o único País em que a representação governamental votou contra. E o fato foi reconhecido honestamente pela Liderança do Governo. O fato trazido é aceito, a sua interpretação...

O Sr. Ruy Santos — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. FRANCO MONTORO — Concedo o aparte a V. Ex.^a

O Sr. Ruy Santos — Não insista V. Ex.^a em considerar não civilizados os Países que votaram com o Brasil.

O SR. FRANCO MONTORO — Não falei em países civilizados.

O Sr. Ruy Santos — Veja, pelas notas taquigráficas, que V. Ex.^a disse "os países civilizados votaram a favor", logo, os não civilizados votaram contra.

O SR. FRANCO MONTORO — Nenhum país votou contra! Serra Leoa, Costa Rica e Nigéria tiveram o voto contrário dos empregadores não o dos Governos. O único País que — pela representação do Governo — votou contra foi o Brasil e sem uma justificativa razoável. A posição do Brasil é realmente incômoda. As razões trazidas, agora, são justificativas? Parece-me que tais explicações não justificam a posição do Brasil. Vou dizer porque: o voto lido por V. Ex.^a, do nobre representante do Brasil, Sr. Araújo Mesquita, referia: "votamos contra o convênio porque nos parecem demasiado ambiciosas as propostas nesta Convenção." Portanto, é uma proposta que estaria longe da realidade. E de outro lado, toda a justificação apresentada por V. Ex.^a foi no sentido de que o Brasil já realiza isso,

e que, em nosso País, dezenas de empresas se apresentam já com representação dos empregados nas suas direções, e ainda, na Justiça do Trabalho, existe a representação dos trabalhadores.

Mas, se o Brasil já tem, já realiza essas medidas, por que não aprovou uma recomendação ou uma convenção para que os demais países adotem essas medidas?

Veja, V. Ex.^a, que a posição do Brasil é realmente insustentável.

Com o brilho de sua inteligência, de sua cultura, de seu traquejo parlamentar, o nobre Senador Ruy Santos conseguiu, trazendo considerações sobre a atuação do Brasil na Conferência, em outros pontos, fazer parecer menos grave a situação. Na realidade, em relação à interpelação aqui formulada, o Governo não se justificou.

O Sr. Ruy Santos — Permite-me V. Ex.^a?

O SR. FRANCO MONTORO — Com prazer!

O Sr. Ruy Santos — Não é de hoje que nos conhecemos...

O SR. FRANCO MONTORO — Muito me honra a velha amizade.

O Sr. Ruy Santos — ... V. Ex.^a é dessas figuras humanas admiráveis, que, quando afirmam uma coisa, morrem dizendo. V. Ex.^a vai morrer dizendo que o Brasil só contou com Serra Leoa, com a Nigéria, com a Etiópia; que o Brasil ficou mal, que o Brasil etc...

O SR. FRANCO MONTORO — Mas não é verdade? Quero saber se é ou não verdade. A verdade pode doer; por isso, podem não querer ouvi-la, mas a realidade é essa.

O Sr. Ruy Santos — O Brasil nunca negou...

O SR. FRANCO MONTORO — Na resposta anterior, V. Ex.^{as} procuraram derivar para outra questão. E hoje, da mesma maneira, V. Ex.^a trouxe outras considerações, a que nós não nos opomos. Nossa oposição não é sistemática, não é intransigente. Mas quando apresentamos a interpelação, foi para que houvesse explicação, e esta não foi dada.

Outras nações, como os Estados Unidos, Portugal, Espanha, Finlândia, todas, aprovaram a Convenção, que se destinava a assegurar direitos e garantias àqueles que representam os empregados nas empresas.

O Sr. Ruy Santos — O Brasil nunca negou seu voto. E seria tolice negar isto, porque está na Ata.

O SR. FRANCO MONTORO — Mas o Congresso e a opinião pública des-

conheciam. A matéria ficou sendo conhecida porque foi trazida a debate pelo MDB. A Oposição trouxe o fato para o conhecimento da Nação. Estamos, agora, exatamente exercendo uma das funções autênticas da Oposição e pedindo ao Governo que explique a razão daquele voto.

O Sr. Ruy Santos — Mas os representantes dos trabalhadores que estavam lá explicaram. Não há nada de extraordinário.

O SR. FRANCO MONTORO — Não conheço essa explicação. Não estamos também discutindo a questão da representação dos empregados.

O Sr. Ruy Santos — Isto não é segredo. Tudo que se faz hoje é segredo de polichinelo.

O SR. FRANCO MONTORO — O ponto que estamos discutindo é a posição do Governo brasileiro. A explicação trazida, positivamente...

O Sr. Benedito Ferreira — V. Ex.^a permite um aparte?

O SR. FRANCO MONTORO — Com muito prazer.

O Sr. Benedito Ferreira — Estou numa dúvida muito séria. V. Ex.^a disse que a função da Oposição é fazer críticas e interpelações. Quero crer que, realmente, esta é a função da Oposição, mas fazê-lo fundado em dados infonsfismáveis. O Senador Ruy Santos acabou de ler o resultado da votação: 15 abstenções e 7 votos contra. Ora, Senador Franco Montoro, consta-me que, da forma como V. Ex.^a está colocando, quatro foram os votos, inclusive do Brasil, contrários àquela proposição. No entanto, ai está, na Ata, o resultado da votação verificada, e que constou exatamente o inverso, da maneira bem diferente daquela que V. Ex.^a sustenta, ou seja, 7 votos contra e 15 abstenções. Parece que é o contrário do que V. Ex.^a afirmou.

O SR. FRANCO MONTORO — Devo interromper o aparte, de V. Ex.^a que faz uma acusação grave e não pode impedir que eu responda, principalmente sendo eu o orador que está na tribuna.

O Sr. Benedito Ferreira — É difícil discutir com V. Ex.^a, porque V. Ex.^a tem um desamor aos números, um desprezo aos números realmente impressionante. Gostaria que o nobre Senador Ruy Santos repetisse o resultado da votação para que, assim V. Ex.^a se capacitasse de que as coisas não têm a feição que V. Ex.^a quer dar, para impressionar.

O SR. FRANCO MONTORO — Clarifique seu pensamento. V. Ex.^a acha que minha afirmação não corresponde à verdade?

O Sr. Benedito Ferreira — Eu não digo que...

O SR. FRANCO MONTORO — Então, é verdade.

O Sr. Benedito Ferreira — A verdade deve ser esclarecida e eu procuro esclarecer-lá. Pedi ao Senador Ruy Santos que repetisse o resultado da votação dentro do plenário, mas parece que a V. Ex.^a não convém que se esclareça.

O SR. FRANCO MONTORO — Pelo contrário. V. Ex.^a verá que meu objetivo é apenas esclarecer. Se o nobre Senador Ruy Santos quiser dar os números, tem S. Ex.^a o aparte.

O Sr. Ruy Santos — Sou fraco de memória e já mandei meus dados para a Taquigrafia. Se não me falha a memória, os números são estes: 330 e poucos votos sim, 7 não e 15 ou 17 abstenções.

O SR. FRANCO MONTORO — Então, V. Ex.^a se refere à Recomendação e não à Convenção que foi objeto da interpelação. Quanto à Convenção, tenho a Ata da OIT em mãos. Está aqui o resultado: a favor, 320. Não são países, são votos, porque cada país tem o voto dos empregadores, dos empregados e do Governo.

O Sr. Benedito Ferreira — Votação tríplice.

O SR. FRANCO MONTORO — Votação contra: cinco votos, dos quais dois votos do Brasil. (Os votos dos Srs. Saraiva Guerreiro e Curado Fleury); um voto da Etiópia; um voto da Costa Rica e um voto da Serra Leoa. É o que consta da Ata da Organização Internacional do Trabalho, que tenho em mãos e está à disposição de V. Ex.^a.

O Sr. Ruy Santos — Mas no primeiro discurso, V. Ex.^a disse que só o representante do Governo brasileiro votou contra.

O SR. FRANCO MONTORO — Exato. Disse-o naquela ocasião e repito agora. Os dois representantes do Governo do Brasil, que são os Srs. Saraiva Guerreiro e Curado Fleury, foram os únicos representantes governamentais a votar contra.

O Sr. Ruy Santos — Costa Rica votou contra. Quem foi o seu representante?

O SR. FRANCO MONTORO — O Sr. Berrocal Soto, representante dos empregadores de Costa Rica.

O Sr. Ruy Santos — Foram cinco votos, no resultado.

O SR. FRANCO MONTORO — Cinco votos, porque o voto do Brasil pesou por dois representantes, o Sr. Saraiva Guerreiro um voto, o Sr. Curado Fleury um voto com um total de dois votos; Costa Rica um voto. Três votos. Etiópia um voto. São quatro votos. Serra Leoa um voto. São cinco votos.

O Sr. Ruy Santos — Quem é o representante do Governo, nesse voto do Brasil?

O SR. FRANCO MONTORO — Os representantes do Governo são os Srs. Saraiva Guerreiro e Curado Fleury. O Brasil tem dois votos.

O Sr. Benedito Ferreira — O Brasil vota diferente. Tem direito a dois votos.

O SR. FRANCO MONTORO — Não só o Brasil. E os dois votos estão anotados, ou V. Ex.^a quer modificar a Ata e o regimento da OIT?

O Sr. Benedito Ferreira — Quero que V. Ex.^a o esclareça.

O Sr. Ruy Santos — Um deles é empregado ou empregador?

O SR. FRANCO MONTORO — São dois votos do Governo. Se V. Ex.^a quiser, passarei às suas mãos a indicação, passo à Taquigrafia as notas. Vou ler: Brasil: Sr. Saraiva Guerreiro (G, significa Governo); Sr. Curado Fleury (G, significa Governo); Costa Rica: Sr. Berrocal Soto (E, significa Empregadores); Etiópia: E. Abate (E, significa Empregadores); Serra Leoa: A. Benjamin (E, significa Empregadores).

O Sr. Benedito Ferreira — Mas V. Ex.^a é mais que legislador, V. Ex.^a deu ao Governo brasileiro dois votos.

O SR. FRANCO MONTORO — É o regimento da OIT, não eu. Peço a V. Ex.^a que me permita concluir.

O Sr. Benedito Ferreira — Perfeito, mas, V. Exa. é mais que representante, mais que legislador, V. Ex.^a deu direito ao Governo brasileiro de dois votos, quando ele deveria ter um só. Isso é uma realidade.

O SR. FRANCO MONTORO — Há um limite de desconhecimento da matéria, que não pode ser superado de outra forma senão com a informação. E a informação é a seguinte: na OIT, os representantes do Governo são indicados pela letra "G"; os representantes dos empregadores são indicados pela letra "E" e os dos trabalhadores, pela letra "T".

Não vou discutir a legislação da OIT, que não comporta nenhuma dúvida séria.

O Sr. Benedito Ferreira — Quero de V. Ex.^a um esclarecimento: consta-me, por afirmação de V. Ex.^a, que o voto é tríplice — o Governo tem um voto, os empregadores um voto e os trabalhadores um voto. Logo, não há como entender-se que o Governo brasileiro, de repente, sem mais essa nem aquela, pudesse ter dois votos nessa Convenção.

O SR. FRANCO MONTORO — Nobre Senador, nunca foi dito que o Governo brasileiro tem, apenas, um voto. Disse várias vezes, que o voto

é tríplice, isto é, existem três tipos de votos. Mas eu posso ler para V. Ex.^a — infelizmente em lugar de responder ao discurso do Senador Ruy Santos, vou ter que dar uma pequena aula de Direito do Trabalho.

O Sr. Benedito Ferreira — Eu aceito.

O SR. FRANCO MONTORO — Está aqui; o primeiro voto a favor: Afeganistão — Sr. Zakarya (Governo), Sr. Samer (Governo). Portanto, não é privilégio do Brasil; República Federal da Alemanha: Sr. Knoile (Governo), Sr. Thomas (Governo), Sr. Schlotfeldt (Empregador), Sr. Muhr (Trabalhador). Veja V. Ex.^a, que não há nenhum privilégio do Brasil. Podia continuar a ler. Em lugar de defender o Governo, derrubando os meus argumentos, V. Ex.^a está querendo criticar a OIT que dispõe sobre o número de votos. Mas me permito pensar que a questão está perfeitamente esclarecida e não preciso discutir mais esta parte.

O Sr. Benedito Ferreira — Se V. Ex.^a quiser ser honesto.

O SR. FRANCO MONTORO — Disse que era e é rigorosamente a verdade. O que pode ter havido é ignorância ou desconhecimento da parte daqueles que não conseguiram apreender, exatamente, o que estava sendo dito. Aliás, o nobre Senador Ruy Santos reconheceu expressamente o fato. E procurou justificá-lo.

O Sr. Ruy Santos — Não é a primeira vez que o Brasil comparece em organismos internacionais e fica em situação minoritária.

O SR. FRANCO MONTORO — Aí a situação não é minoritária. É isolada.

O Sr. Ruy Santos — Mas eu não quero usar a expressão de V. Ex.^a de que o Brasil ficou ao lado de Serra Leoa...

O SR. FRANCO MONTORO — Ficou sózinho.

O Sr. Ruy Santos — ... a atitude depreciativa de V. Ex.^a para com Serra Leoa, Costa Rica, Etiópia. O Brasil, por exemplo, na Organização dos Estados Americanos, o Brasil ficou só, ele se retirou. O que quero dizer a V. Ex.^a é que o Brasil vota e assume a responsabilidade do seu voto, vota e assume a atitude do seu pronunciamento. Nós nunca negamos que o Brasil tenha votado contra isso. O que dizemos, e V. Ex.^a não pode contestar, é que a aprovação dessa recomendação ou dessa convenção criasse para nós, em verdade, pela exigüidade do fato, criasse para nós a obrigatoriedade de fazer com que o trabalhador brasileiro participe da gestão das empresas.

O SR. FRANCO MONTORO — Aí está exatamente o ponto da dúvida.

V. Ex.^a disse, quando lhe perguntei, que não tinha em mãos essa convenção.

O Sr. Ruy Santos — Aqui não tenho, mas a conheço.

O SR. FRANCO MONTORO — V. Ex.^a argumentou com a representação dos empregados em empresas oficiais, e o Secretário do Ministério do Trabalho argumentou com a Justiça do Trabalho, mostrando que nós já possuímos na nossa Justiça uma situação impar. Será, nobre Senador, que essas nações tódas, exceto o Brasil — insisto, tódas, pelo voto do Governo, menos o Brasil, aprovaram a convenção — será que elas têm uma legislação mais avançada que a nossa, ou V. Ex.^a há de concordar comigo de que o voto do Brasil foi realmente um voto infeliz?

O Sr. Ruy Santos — Não. Não foi infeliz.

O SR. FRANCO MONTORO — O voto do Brasil não se justifica.

Vamos ver a argumentação do representante que V. Ex.^a transcreveu. Ele considerou demasiado ambiciosa a Convenção. Mas V. Exa. sustentou que o Brasil está na frente dessa legislação.

O Sr. Ruy Santos — V. Ex.^a mostrou que a própria Constituição fala em excepcionalmente.

O SR. FRANCO MONTORO — Não se tratava de recomendação determinando participação na gestão. A recomendação estabelecida que se devia outorgar aos representantes dos empregados nas empresas...

O Sr. Ruy Santos — V. Ex.^a leu o dispositivo constitucional, no seu discurso, para mostrar que o voto do Governo foi em desacordo com o dispositivo constitucional.

O SR. FRANCO MONTORO — Foi em desacordo com a letra e o espírito da Constituição, que admite a gestão até como preceito constitucional.

O Sr. Ruy Santos — V. Ex.^a leu o preceito constitucional. A Constituição brasileira estabelece.

O SR. FRANCO MONTORO — A Constituição brasileira estabelece o princípio da participação ou integração do trabalhador na vida da empresa.

O Sr. Ruy Santos — Na gestão, excepcionalmente.

O SR. FRANCO MONTORO — Na gestão, excepcionalmente e nos lucros, sempre. Mas a integração na empresa, sempre!

O Sr. Ruy Santos — E nos termos da lei.

O SR. FRANCO MONTORO — E se essa Convenção visava outorgar garantias aos representantes dos trabalhadores nas empresas o Governo do Brasil não podia votar contra.

A posição do Brasil é realmente indefensável. V. Ex.^a não pode pretender que outras nações, a começar pelo Afeganistão e a terminar por Zâmbia, tenham em sua legislação a participação na gestão. Ou todos esses países votaram errado, e só o Brasil votou certo. Ou então a posição do Brasil é realmente insustentável.

O Sr. Ruy Santos — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. FRANCO MONTORO — Com prazer.

O Sr. Ruy Santos — Sabe V. Ex.^a que evita sempre o debate pessoal, quer dizer, o debate pessoal em chamar à colação, para usar a expressão dos bachareis. Mas V. Ex.^a foi Ministro do Trabalho, porque então não fez isso quando era Ministro do Trabalho?

O SR. FRANCO MONTORO — Graças a Deus, não fiz isso, isto é, não fui a Organização Internacional do Trabalho votar contra uma convenção que assegura um direito dos trabalhadores.

O Sr. Ruy Santos — Não é preciso recomendação da OIT. V. Ex.^a, quando Ministro do Trabalho, podia ter proposto, se achasse medida justa, a participação dos trabalhadores na gestão das empresas.

O SR. FRANCO MONTORO — Informo a V. Ex.^a que o preceito constitucional que estabelece a participação na gestão é posterior à minha passagem pelo Ministério do Trabalho e foi consequência de uma proposta minha e do nobre Deputado Daniel Faraco. Sou um dos autores desse dispositivo constitucional. Mas V. Ex.^a foge do problema em debate.

O Sr. Ruy Santos — Porque V. Ex.^a não providenciou isso?

O SR. FRANCO MONTORO — V. Ex.^a me pergunta porque não fiz isso quando Ministro; eu não fiz quando Ministro duzentas mil coisas; fiz algumas e respondo por elas. Fiz, por exemplo, o salário-família, que beneficia 10 milhões de trabalhadores todos os meses; iniciei a sindicalização rural. Durante um ano de Ministério V. Ex.^a não pode pretender que eu pudesse, em menos de um ano, fazer tódas as leis.

O Sr. Ruy Santos — Um ano de Ministério para um homem do brilho de V. Ex.^a foi tempo para fazer muito mais.

O SR. FRANCO MONTORO — Se V. Ex.^a tivesse acompanhado...

O Sr. Ruy Santos — V. Ex.^a fez muito pouco, para o brilho da sua inteligência.

O SR. FRANCO MONTORO — Se tiver oportunidade de voltar a debater a minha atuação, com muito prazer, debateremos a minha atuação no Ministério. Mas V. Ex.^a insiste em evi-

tar que eu argumente em relação ao ponto em debate. Nós estamos discutindo a participação do Brasil na Assembleia da OIT.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenbergs) (Fazendo soar as campainhas.) — Solicitaria aos Srs. Senadores que não mais apartassesem o orador. O tempo de S. Ex.^a está esgotado.

O SR. FRANCO MONTORO — Concluo, Sr. Presidente, declarando que a acusação feita permanece de pé, na sua inteireza. O fato é real e incontestável. A justificativa foi apresentada, mas não nos parece razoável, e vou demonstrar porque, em duas palavras, se os apartes não me interromperem.

A justificativa feita pelo Sr. Araújo Mesquita, que falou, ao defender o ponto de vista do Brasil, apresenta dois argumentos que foram aqui reproduzidos: primeiro, a Convenção é ambiciosa demais. Ora, os debates mostraram que o Brasil tem inúmeras leis já, neste sentido. Tem legislação mais avançada do que outros países. Mais avançada talvez, do que a da maioria dos países que votaram a favor da Convenção. Portanto, o argumento não é válido, segundo diz o representante do Governo, em texto que foi aqui apresentado, também, pelo nobre Senador Ruy Santos: "Há outro aspecto da questão. A delegação governamental do Brasil veio a Genebra disposta a estudar únicamente um projeto de recomendação, e, por uma maioria de votos na Comissão, se viu frente a uma Convenção e a uma Recomendação. Evidentemente, a maioria tem o direito de impor a sua vontade, mas a delegação do Brasil votará contra."

Ora, se a delegação do Brasil foi preparada para votar a Recomendação que depois se transformou em Convenção e Recomendação, o máximo que a delegação do Brasil poderia fazer seria abster-se, porque a transformação não se deu por acaso. Foi debatida, foi votada.

O Brasil não poderia alegar que não estava preparado para votar esta matéria. E se não estava preparado para votar a favor, também não estava preparado para votar contra. Deveria abster-se.

A solução normal seria a abstenção. E não ficaríamos na solução realmente estranha e difícil de sermos a única Nação da terra,...

O Sr. Ruy Santos — Repita com Serra Leoa...

O SR. FRANCO MONTORO — Não! Como voto do Governo foi a única Nação que votou contra a Convenção.

As razões trazidas não acrescentam uma letra à declaração de voto, e essa declaração não pode deixar de ser julgada não satisfatória. Quando o Brasil vota uma Convenção, deve lembrar-se de que está representando uma Nação que é uma das maiores da terra, e que os trabalhadores do mundo inteiro têm o direito de ver essa Nação cristã, humana, com uma legislação avançada, dar apoio às suas reivindicações, e não assumir uma posição estranha e isolada como se viu. Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

COMARCECER MAIS OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — José Esteves — Virgílio Távora — Wilson Gonçalves — Jessé Freire — Domicio Gondim — Milton Cabral — Ruy Carneiro — Paulo Guerra — Wilson Campos — Leandro Maciel — Lourival Baptista — Antônio Fernandes — Eurico Rezende — João Calmon — Amaral Peixoto — Vasconcelos Torres — Milton Campos — Carvalho Pinto — Orlando Zancaner — Benedito Ferreira — Emíval Caiado — Osires Teixeira — Filinto Müller — Salданha Derzi — Accioly Filho — Antônio Carlos — Celso Ramos — Lenoir Vargas.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenbergs) — Sobre a mesa, projeto de lei que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º 66, de 1971

Dispõe sobre o salário-mínimo profissional do Contador e Técnico em Contabilidade.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É instituído, em todo o território nacional, o "salário-mínimo profissional" para os Contadores e Técnicos em Contabilidade que, diplomados e registrados no Ministério da Educação e Cultura e nos Conselhos Regionais de Contabilidade, prestem serviços, com relação de emprego e jornada normal de trabalho, a empresas privadas, individuais ou coletivas, de qualquer natureza ou atividade.

Art. 2.º — O "salário-mínimo profissional" a que se refere o artigo 1.º é fixado em quantia igual a quatro vezes o salário-mínimo vigente na região em que o serviço for prestado.

Art. 3.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de julho de 1971. — Franco Montoro.

Justificação

A complexidade e a crescente responsabilidade dos Contadores e Técnicos em Contabilidade na vida da empresa e na economia nacional impõem ao Poder Público o dever de zelar pelo exercício condigno dessa atividade.

Constitui, por isso, imperativo de interesse público e exigência de rigorosa justiça social, assegurar a êsses profissionais remuneração compatível com o preparo especializado, hoje exigido para o exercício de suas funções.

2. Nos dias atuais, o Contador ou Técnico em Contabilidade não é mais o simples escriváriado dos lançamentos contábeis, porém se constitui no fiel da firma, orientando, organizando, acompanhando pari passu toda a vida da mesma, procurando corrigir seus defeitos, melhorando seus lucros e ajudando, com o seu esforço, o progresso e bom andamento da empresa.

Ademais, êsses profissionais são responsáveis, concomitantemente com o titular ou sócio da empresa, perante as repartições públicas pela fidelidade dos registros contábeis e fiscais, dos lançamentos e escrituração de livros e documentos sob sua responsabilidade.

3. A medida ora proposta tem base no princípio constitucional da isonomia, face à existência de numerosos precedentes legais, que têm instituído o salário-mínimo para outras profissões.

Nesse sentido, podemos mencionar o Decreto-lei n.º 7.037, de 1944, relativo à remuneração mínima dos que trabalham em atividades jornalísticas, o Decreto-lei n.º 7.858, de 1945, sobre a remuneração mínima dos Revisores, o Decreto-lei n.º 7.984, de 1945, que fixou níveis mínimos de remuneração dos que trabalham em empresas de radiodifusão, a Lei n.º 2.641, de 1955, que instituiu o salário-mínimo dos médicos, modificada pela Lei n.º 3.999, de 1961, que estendeu o benefício aos cirurgiões-dentistas, e a Lei n.º 4.950-A, de 1966, que dispõe sobre o salário-mínimo dos profissionais diplomados em Engenharia, Química, Arquitetura e Veterinária.

Por sua justiça e interesse público, estamos certos, o projeto será acolhido favoravelmente pelo Congresso Nacional.

Sala das Sessões, 14 de julho de 1971. — Franco Montoro.

LEGISLAÇÃO CITADA

**DECRETO-LEI N.º 7.037
DE 10 DE NOVEMBRO DE 1944**

"Dispõe sobre a remuneração mínima dos que trabalham em atividades jornalísticas, e dá outras providências."

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

ATOS DO PODER EXECUTIVO

**Tabelas a que se refere o art. 1.º do Decreto-lei n.º 7.037,
de 10 de novembro de 1944**

Tabela I**FUNÇÕES EM COMISSÃO**

Localidades	Funções em Comissão	Níveis mínimos da gratificação mensal em dinheiro, incluindo o nível da função permanente, quando houver.	(Cr\$)
Rio de Janeiro e S. Paulo . .	Diretor Redator-chefe Secretário Subsecretário Chefe de reportagem Chefe de revisão	3.600,00 2.700,00 2.500,00 2.300,00 2.300,00 830,00	
Pôrto Alegre, Santos, Belo Horizonte, Recife e Belém	Diretor Redator-chefe Secretário Subsecretário Chefe de reportagem Chefe de revisão	2.400,00 1.800,00 1.600,00 1.400,00 1.400,00 680,00	
Curitiba, Juiz de Fora, Niterói, Fortaleza e Manaus . .	Diretor Redator-chefe Secretário Subsecretário Chefe de reportagem Chefe de revisão	1.300,00 1.350,00 1.200,00 1.100,00 1.100,00 600,00	
Que contém 50.000 ou mais habitantes . .	Diretor Redator-chefe Secretário Subsecretário Chefe de reportagem Chefe de revisão	1.600,00 1.200,00 1.000,00 900,00 900,00 550,00	
Que contém menos que 50.000 e mais que 10.000 habitantes . .	Diretor Redator-chefe Secretário Subsecretário Chefe de reportagem Chefe de revisão	1.200,00 900,00 800,00 700,00 700,00 500,00	
Que contém menos que 10.000 habitantes . .	Diretor Redator-chefe Secretário Subsecretário Chefe de reportagem Chefe de revisão	1.000,00 750,00 650,00 600,00 600,00 450,00	

**DECRETO-LEI N.º 7.858
DE 13 DE AGOSTO DE 1945**

"Dispõe sobre a remuneração mínima dos que exercem a atividade de Revisor, e dá outras providências."

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º — A remuneração devida a todos aqueles que exerçam a atividade de revisor, quer em empresas jornalísticas, quer em estabelecimentos gráficos ou quaisquer outras organizações de caráter privado, não será inferior aos níveis mínimos, fixados pelas tabelas que acompanham o presente Decreto-lei, obedecida a classificação de funções que él estatui.

**DECRETO-LEI N.º 7.984
DE 21 DE SETEMBRO DE 1945**

"Fixa os níveis mínimos de remuneração dos que trabalham em empresas de radiodifusão, e dá outras providências."

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º — A remuneração devida àqueles que trabalham em empresas de radiodifusão, obedecida a classificação da atividade prevista no presente Decreto-lei, não será inferior aos níveis mínimos fixados pelas tabelas que o acompanham.

**LEI N.º 2.641
DE 9 DE NOVEMBRO DE 1955**

"Dispõe sobre o salário-mínimo dos médicos, e dá outras providências."

O Congresso Nacional decreta e eu promulgo, nos termos do art. 70, § 4.º, da Constituição Federal, a seguinte Lei:

Art. 1.º — A remuneração devida àqueles que, com o caráter de emprego, trabalham em serviços médicos de natureza privada ou em tarefas auxiliares, classificados na presente Lei, não será inferior aos níveis mínimos previstos nas tabelas que a acompanham.

Art. 2.º — A classificação de atividades ou tarefas, desdobrando-se por funções, dentro do grupo respectivo, será a seguinte:

a) grupo médico (seja qual for a especialidade);

b) auxiliares (auxiliar de laboratorista, auxiliar de radiologista e interno).

NÍVEIS MÍNIMOS DA REMUNERAÇÃO DOS MÉDICOS

Tabela I — Grupo Médico (seja qual for a especialidade)

Categoria	Remune-	Total	Remune-
	ração	diário	ração
	horária	(4 horas)	mensal
Primeira	Cr\$ 84,00	336,00	8.400,00
Segunda	70,00	280,00	7.000,00
Terceira	60,00	240,00	6.000,00
Quarta	50,00	200,00	5.000,00

LEI N.º 4.950-A
DE 22 DE ABRIL DE 1966

Dispõe sobre a remuneração de profissionais diplomados em Engenharia, Química, Arquitetura, Agronomia e Veterinária.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou e manteve, após veto presidencial, e eu, Auro Moura Andrade, Presidente do Senado Federal, de acordo com o disposto no § 4.º do art. 70 da Constituição Federal, promulgo a seguinte Lei.

Art. 1.º — O salário-mínimo dos diplomados pelos cursos regulares superiores mantidos pelas Escolas de Engenharia, de Química, de Arquitetura, de Agronomia e de Veterinária é o fixado pela presente Lei.

Art. 2.º — O salário-mínimo fixado pela presente Lei é a remuneração mínima obrigatória por serviços prestados pelos profissionais definidos no art. 1.º, com relação de emprego ou função, qualquer que seja a fonte pagadora.

Art. 3.º — Para os efeitos desta Lei, as atividades ou tarefas desempenhadas pelos profissionais enumerados no art. 1.º são classificadas em:

a) atividades ou tarefas com exigência de 6 (seis) horas diárias de serviço;

b) atividades ou tarefas com exigência de mais de 6 (seis) horas diárias de serviço.

Parágrafo único — A jornada de trabalho é a fixada no contrato de trabalho ou determinação legal vigente.

Art. 4.º — Para os efeitos desta Lei, os profissionais citados no art. 1.º são classificados em:

a) diplomados pelos cursos regulares superiores mantidos pelas Escolas de Engenharia, de Química, de Arquitetura, de Agronomia e de Veterinária com curso universitário de 4 (quatro) anos ou mais;

b) diplomados pelos cursos regulares superiores mantidos pelas Escolas de Engenharia, de Química, de Arquitetura, de Agronomia e de Veterinária com curso universitário de menos de 4 (quatro) anos.

Art. 5.º — Para a execução das atividades e tarefas classificadas na alínea a do art. 3.º, fica fixado o salário-base mínimo de 6 (seis) vezes o maior salário-mínimo comum vigente no País, para os profissionais relacionados na alínea a do art. 4.º, e de 5 (cinco) vezes o maior salário-mínimo comum vigente no País, para os profissionais da alínea b do art. 4.º

Art. 6.º — Para a execução de atividades e tarefas classificadas na alínea b do art. 3.º, a fixação do salário-base mínimo será feita tomando-se por base o custo da hora fixado no art. 5.º desta Lei, acrescidas de 25% as horas excedentes das 6 (seis) diárias de serviço.

Art. 7.º — A remuneração do trabalho noturno será feita na base da remuneração do trabalho diurno, acrescida de 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 8.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 22 de abril de 1966; 145.º da Independência e 78.º da República — Auro Moura Andrade, Presidente do Senado Federal.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindeberg) — O projeto está justificado.

Irá às Comissões competentes.

Passa-se à

ORDEM DO DIA**TRABALHO DAS COMISSÕES**

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindeberg) — Passa-se à votação do Requerimento n.º 131/71, lido no Expediente, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara n.º 24, de 1971.

Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindeberg) — Passa-se à apreciação da matéria.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara número 24/71, que modifica o item III do artigo 178 da Lei n.º 1.711,

de 28 de outubro de 1952, dependendo dos pareceres das Comissões de Serviço Público Civil, de Saúde e de Finanças.

Sobre a mesa os pareceres das Comissões Técnicas, que vão ser lidos pelo Sr. 1.º-Secretário.

São lidos os seguintes

PARECERES

N.ºs 229, 230 e 231, de 1971

Sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 24, de 1971 (n.º 58-B/71 na origem), que modifica o item III do art. 178 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União).

PARECER N.º 229

Da Comissão de Serviço Público Civil

Relator: Sr. Amaral Peixoto

Originário do Poder Executivo (Mensagem n.º 81, de 1970), o presente projeto dá nova redação ao item III do artigo 178 da Lei n.º 1.711, de 1952 — Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União — que enumera as doenças graves, contagiosas e incuráveis, asseguradoras da aposentadoria dos funcionários, com proventos integrais, consoante dispõe a Constituição, em seu art. 102, item II, letra b.

A redação atual do item III do art. 178 citado, com as modificações que lhe foram introduzidas pelas leis n.ºs 5.233, de 1967 e 5.483, de 1968, é a seguinte:

"Art. 178 —

III — Quando acometido de tuberculose ativa, alienação mental, cegueira, lepra, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilartrose anquilosante, nefropatia grave e outras moléstias que a lei indicar com base nas conclusões da medicina especializada".

A proposição ora sob exame inclui no texto os "estados avançados de Paget (espécie deformante)" e suprime a expressão — "e outras moléstias que a lei indicar".

2. A exposição de motivos do Departamento Administrativo do Pessoal Civil (DASP) sobre a matéria, anexa à Mensagem Presidencial, esclarece que "estudos recentemente realizados tiveram aprovação do Ministério da Saúde no sentido da inclusão entre as moléstias de natureza incurável que merecem o tratamento dispensado às demais especificadas no item III do artigo 178 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, a doença de Paget (espécie deformante), nos estados avançados". Essa doença, segundo afirma a exposição de motivos:

a) é uma enfermidade crônica do esqueleto do adulto, de etiologia

ainda desconhecida, caracterizada por destruição da estrutura histológica dos ossos, sob forma localizada ou disseminada;

b) embora rara antes dos 35 anos, conhecem-se casos de aparecimento juvenil;

c) freqüentemente se manifesta nos ossos ou segmentos ósseos submetidos às tensões ou esforços maiores;

d) é mais comum nas partes inferiores da coluna vertebral, nos fêmures e tibias;

e) provoca dores e fraturas espontâneas, repetidas, que determinam o aumento da espessura óssea e deformidades;

f) não possui tratamento específico e sobre ela há uma grande incidência da arterioesclerose, do carcinoma osteogênico (câncer do osso) e da insuficiência cardíaca.

3. Essa, como se verifica, é a terceira modificação a ser introduzida no item III do artigo 178 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis.

Como é óbvio, tais alterações são indispensáveis e isso porque não devendo o Direito ser estático e, sim, dinâmico, as suas normas têm que ser, gradualmente, mudadas, a fim de compreenderem todas as situações novas que vão aparecendo.

O ideal seria, no caso, uma norma mais elástica, mais flexível, dando maior poder às Juntas Médicas para decidirem, casu a casu, quais as moléstias que realmente incapacitam os funcionários para o trabalho, pois é sabido ainda existirem grande número de situações, não compreendidas na lei mas que justificam a aposentadoria.

Enquanto isso não corre, entretanto, quaisquer inclusões, no texto da lei, justas e corretas, devem ser acomodadas.

4. No âmbito da competência regimental desta Comissão, nada há que possa ser oposto ao projeto, cujo texto obedece aos melhores preceitos da técnica legislativa e do Direito Administrativo.

5. Ante o exposto, opinamos pela aprovação do presente projeto.

Sala das Comissões, 21 de junho de 1971. — **Tarso Dutra**, Vice-Presidente no exercício da Presidência — **Amaral Peixoto**, Relator — **Celso Ramos** — **Magalhães Pinto** — **Jessé Freire**.

PARECER N.º 230 Da Comissão de Saúde

Relator: Sr. Fausto Castello-Branco

Volta a esta Comissão o Projeto de Lei da Câmara n.º 24, de 1971, que "modifica o item III do art. 178 da

Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União)".

2. Em parecer anterior e antes de um pronunciamento definitivo sobre a matéria, não obstante o prazo de tramitação exígua, estabelecido no art. 51 da Constituição, achamos de todo conveniente fôssem ouvidos os órgãos técnicos especializados do Ministério da Saúde.

3. Como, até a presente data, não nos foi enviado nenhum esclarecimento, solicitado àquele Ministério pela Presidência desta Comissão (Ofício n.º 30/71-CS-Sa), passamos ao estudo do projeto.

4. A redação atual do item III do art. 178, com as modificações que lhe foram introduzidas pelas Leis n.ºs 5.233, de 1967, e 5.483, de 1968, é a seguinte:

"Art. 178 —

III — quando acometido de tuberculose ativa, alienação mental, cegueira, lepra, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave e outras moléstias que a lei indicar com base nas conclusões da medicina especializada."

5. A proposição inclui, no texto do citado artigo (item III), os estados avançados de Paget (osteite deformante) e suprime a expressão — "e outras moléstias que a lei indicar".

6. A Exposição de Motivos do Departamento Administrativo do Pessoal Civil (DASP) sobre a matéria, anexa à Mensagem Presidencial, informa que "estudos recentes realizados tiveram aprovação do Ministério da Saúde no sentido da inclusão entre as moléstias de natureza incurável que merecem o tratamento dispensado às demais especificadas no item III do art. 178 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, a doença de Paget (osteite deformante), nos estados avançados". O mesmo documento esclarece que a doença de Paget é uma enfermidade de "etiologia ainda desconhecida, caracterizada por destruição da estrutura histológica dos ossos, podendo aparecer de forma localizada ou disseminada, sendo mais comum o seu aparecimento nas partes inferiores da coluna vertebral, nos fêmures e tibias, podendo estar acometidos, entretanto, todos os ossos, exceto os das mãos e dos pés, não havendo para ela, tratamento específico, ficando os doentes submetidos a esquemas terapêuticos, que visem somente aos sintomas".

7. Face ao grande desenvolvimento científico e tecnológico de quase todas as ciências que lhe servem de ba-

se, a medicina é, sobretudo, hoje, uma ciência dinâmica e por isso não se pode estabelecer conceitos rígidos e estatísticos sobre diagnósticos e tratamentos de algumas doenças consideradas hoje como incuráveis. Assim, uma doença considerada sem cura, atualmente, poderá encontrar face às pesquisas em desenvolvimento, tratamento mais específico em futuro próximo.

A nosso ver, em vez de serem indicadas as doenças que incapacitam os funcionários para o trabalho, melhor seria que a lei apresentasse uma forma mais genérica e elástica ao especificar as referidas doenças incapacitantes.

8. Entretanto, quaisquer inclusões que forem feitas no texto da lei, com a finalidade de aperfeiçoá-la, trazendo, com isso reais benefícios à comunidade, devem merecer nossos aplausos.

9. No âmbito da competência regimental desta Comissão nada há que possa ser oposto ao Projeto, razão por que opinamos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 13 de julho de 1971. — **Fernando Corrêa**, Presidente — **Fausto Castello-Branco**, Relator — **Ruy Santos** — **Cattete Pinheiro** — **Waldemar Alcântara**.

PARECER N.º 231

Da Comissão de Finanças Relator: Sr. Amaral Peixoto

Nos termos do art. 51 da Constituição, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o presente projeto de lei que modifica o item III do art. 178 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União (Lei n.º 1.711, de 1952).

A nova redação do referido item III é a seguinte (art. 1.º):

"III — Quando acometido de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, lepra, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados de Paget (osteite deformante), com base nas conclusões da medicina especializada."

A Exposição de Motivos diz:

"A atual Constituição prevê em seu artigo 102, item I, letra b, a aposentadoria com proventos integrais ao funcionário que "se invalidar por acidente em serviço, por moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificada em lei".

A especificação das doenças graves, contagiosas ou incuráveis, consta do item III do artigo 178

da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União), cuja redação atual é a seguinte:

"Art. 178 —
III — Quando acometido de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, lepra, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave e outras moléstias que a lei indicar, com base nas conclusões da medicina especializada."

Essa redação do dispositivo resultou da Lei n.º 5.483, de 19 de agosto de 1968, que alterou a anterior, dada pela Lei n.º 5.233, de 1967.

Estudos recentemente realizados tiveram aprovação do Ministério da Saúde no sentido da inclusão, entre as moléstias de natureza incurável que merecem o tratamento dispensado às demais especificadas no item III do artigo 178 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, a doença de Paget (osteite deformante), nos estados avançados.

De acordo com os estudos, a doença de Paget, ou osteite deformante, é uma enfermidade crônica do esqueleto do adulto, de etiologia ainda desconhecida, caracterizada por destruição da estrutura histológica dos ossos. Pode haver uma forma localizada e outra disseminada.

Sendo rara antes dos 35 anos, são, todavia, conhecidos casos de aparecimento juvenil.

A enfermidade, freqüentemente, se manifesta nos ossos ou segmentos ósseos submetidos às tensões ou esforços maiores.

Por isso, é mais comum nas partes inferiores da coluna vertebral, nos fêmures e tibias, podendo estar acometidos, entretanto, todos os ossos, exceto os das mãos e pés.

Os doentes queixam-se de dores e de fraturas espontâneas, repetidas, que determinam o aumento da espessura óssea e deformidades. Apresentam-se com aspecto peculiar: arqueamento das tibias, hipertrofias da abóbada craniana, artérias temporais salientes e tortuosas, com a cabeça se deslocando para diante e o queixo descansando sobre o esterno. As clavículas são proeminentes, o tórax deformado e há cifose dorsal.

Há maior incidência de arterioesclerose na enfermidade de Paget, bem como de carcinoma osteogênico (câncer do osso) e insuficiência cardíaca.

A enfermidade de Paget evolui rebeldes e gradualmente até produzir deformidades extensas e a invalidez.

Não há, para ela, tratamento específico, ficando os doentes submetidos

a esquemas terapêuticos que visem somente aos sintomas.

O conceito de invalidez deve obedecer aos mesmos critérios julgados convenientes para que as enfermidades relacionadas na Lei n.º 1.711, de 28-10-1952, possam conduzir à invalidez.

Contudo, no caso da enfermidade de Paget, não deve depender de seu estágio evolutivo, visto que a Medicina esclarece, definitivamente, ser a doença incurável a agravamento progressivo, até produzir a invalidez.

Tudo faz crer, portanto, que a moléstia é de natureza grave, matéria que será melhor examinada pelas Comissões de Saúde e de Serviço Público Civil.

Do ponto de vista financeiro, nada há a opor à aprovação do presente projeto.

Sala das Comissões, 23 de junho de 1971. — João Cleofas, Presidente — Amaral Peixoto, Relator — Milton Trindade — Geraldo Mesquita — Saldanha Derzi — Danton Jobim — Lourenço Baptista — Flávio Brito — Tarso Dutra — Wilson Gonçalves.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Os pareceres lidos, das Comissões de Serviço Público Civil, de Saúde, e de Finanças, são favoráveis à aprovação do projeto.

Em discussão.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser discuti-lo, darei a discussão por encerrada. (Pausa.)

Encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado, o projeto vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.º 24, DE 1971**
**(N.º 58-B/71, na Casa de origem)
DE INICIATIVA DO PRESIDENTE
DA REPÚBLICA**

Modifica o item III do art. 178 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — O item III do art. 178 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 178 —

III — Quando acometido de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, lepra, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, do-

ença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados de Paget (osteite deformante), com base nas conclusões da medicina especializada."

Art. 2.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Concedo a palavra ao nobre Senador Alexandre Costa.

O SR. ALEXANDRE COSTA — Sr. Presidente, Srs. Senadores, erros sobreiros se acumularam no Brasil, de tal modo e a tal ponto que conhecemos, todos, as angústias de nos sentirmos prestes a rolar pelo terrível despenhadeiro da subversão global e da indisciplina generalizada a que nos conduziam a demagogia e a insensibilidade dos que, formalmente, detinham o poder, mas que, em verdade, não dominavam os comandos da vida pública, seja no campo da administração, seja no setor da política.

É de ontem a véspera do caos e do abismo, pois já havíamos atingido as fronteiras da desordem e do desrespeito, da insanidade e da vacuidade, e se não as transpussemos, rumo ao terror e à calamidade, é que, assistidas do que melhor possuímos em reservas civis, as Forças Armadas partiram para a solução salvadora e redentora que desaguou no movimento vitorioso de março de 1964.

Desde então, dirigido por mãos firmes e patrióticas, o Brasil busca, afanosamente, encontrar-se com o destino grandioso que há de ser necessariamente o seu fado. Ninguém pode ignorar o muito que já se fêz, em todos os campos, para ressarcir os desacertos do passado e recompor a realidade brasileira com os grandes interesses da nação. Quem quer que, desapaixonadamente, lance os olhos sobre os resultados já colhidos pela atual política econômico-financeira do Governo há de concluir que são auspiciosos os seus resultados, sobretudo os que se situam no plano da elevação da taxa de crescimento do Produto Nacional Bruto e na crescente arrecadação dos impostos federais.

Multivário e imenso, o Brasil se compõe, nitidamente, de parcelas tão desiguais que é sobremodo difícil achar-se soluções nacionais para a complexa problemática do País. Clima, produção, meios, cultura, técnica, energia, transporte — quase tudo, no Brasil, exige, reclama, impõe — dir-se-ia — soluções regionais. De certo há de haver uma política nacional, mas é indispensável que o administrador tenha os olhos voltados para as peculiaridades regionais, sob pena de fracasso ou — e também não deixará de ser derrota — de beneficiar uma ou outra região, em detrimento das demais.

É lugar-comum, mas nem por isso menos verdadeiro, que o Norte e o Nordeste brasileiros estão a reclamar atenções e cuidados particulares, tendo em vista as suas necessidades seculares, como secular é o abandono a que estão relegados.

Cumpre, com o desvanecido orgulho de quem tem a honra de representar nesta alta Casa o meu sofrido Maranhão, e, com ele, os Estados que sofrem dos mesmos males e pedem que o Governo lhes atenda as feridas e lhes propicie meios de desenvolvimento, cumpre, dizia, o dever de vir ao tratado de problemas que não devem nem podem mais ser adiados.

As classes empresariais do Nordeste e do Norte tão sofridas clamam, e com justas e poderosas razões, contra o estrangulamento que estão sofrendo, naquela área, as pequena e média empresas, fontes, geradoras de riqueza, centros onde podem ser absorvidas a mão-de-obra e a técnica.

Conto poder resumir o ponto de vista dos meus patrícios do setentrião, que clamam por justiça fiscal, e mais do que isso, Sr. Presidente, confio em que estas minhas palavras possam ser ouvidas pelo eminentíssimo Professor Delfim Netto, titular da Fazenda, e que, uma vez ouvidas, possa S. Ex.^a encontrar as soluções que permitam aquelas empresas o reencontro com as possibilidades de trabalho produtivo e remunerador.

É de tal premência a necessidade de uma solução que atenda aos naturais anseios e às justas reivindicações do empresariado norte-nordestino que eu me permito relembrar ao ilustre Ministro o apelo que Camões tão magistralmente decanta no seu imortal "Luísadas":

"Acuda e corre, pai, que se não corres
pode ser que não aches quem corres."

O Sr. Milton Cabral — Permite Vossa Excelência um aparte?

O SR. ALEXANDRE COSTA — Com prazer, Senador.

O Sr. Milton Cabral — V. Ex.^a nesta tarde focaliza um dos problemas mais importantes para nós, Representantes do Nordeste. Efetivamente, é problema muito complexo. A SUDENE surgiu para equacionar, para dar solução racional às nossas dificuldades, efetivamente, nesses 10 anos, foi muito bem sucedida. Numerosas são as realizações e benefícios trazidos à nossa Região. Como V. Ex.^a sabe, o Nordeste tem quase 20% do território nacional, e quase 30% da população. No entanto, contribuímos com uma pequena parcela para a renda do País. Nossa agricultura desenvolve-se à razão de 25% ao ano. É índice relativamente muito bom, mas a indústria apenas tem crescido à média de 7%.

As instituições financeiras que dispõem de vários programas de financiamento, elas não têm conseguido fazer com que o empresariado nordestino aproveite esses programas. Ainda há pouco, estava lendo um relatório a respeito. De modo geral, o crédito no Nordeste tem atingido a média razoável de doze por cento ao ano, em relação ao crédito distribuído em todo o Território Nacional. A pequena e média empresa, a que V. Ex.^a, neste momento, está se referindo, não estão preparadas para utilizar esses programas do BNDE e repassados através dos bancos estaduais ou até mesmo as ofertas de crédito do Banco do Nordeste. O problema é da maior complexidade. Neste momento, há um grupo de Senadores e Deputados analisando essas dificuldades para, no final, levar nosso pensamento às autoridades. Estou certo de que o Ministro Delfim Netto, como o Sr. Presidente da República, darão a maior atenção a esse estudo. Esperamos, como nordestinos, que todas essas dificuldades ainda existentes em nossa Região encontrem, dentro do novo planejamento anunculado (o Plano de Desenvolvimento Econômico — PDE), soluções razoáveis, e que nossas dificuldades não continuem a eternizar-se.

O SR. ALEXANDRE COSTA — Agradeço o aparte de V. Ex.^a, nobre Colega, sempre estudioso dos assuntos do Nordeste. Concordo perfeitamente e peço sejam inseridas no meu discurso palavras tão baseadas.

Apenas, devo dizer a V. Ex.^a, Senador Milton Cabral, as medidas têm de ser urgentes. Não se pode esperar. A média e pequena indústria do Nordeste brasileiro não podem esperar por soluções entregues a órgãos cuja burocracia e estudos difíceis — como afirmou V. Ex.^a — demandam longo tempo. É necessário encontrar-se, imediatamente, soluções urgentes para amparar a média e pequena indústria no Nordeste brasileiro.

Senhor Presidente, a Confederação Nacional do Comércio, entidade de grau superior e que bem representa a classe, já fez sentir oficialmente ao Governo a imperiosa necessidade de serem revistos alguns itens da vigente legislação do Imposto de Renda, sobretudo aqueles que dizem respeito à correção do ativo imobilizado, à manutenção do capital de giro, ao lucro tributável, à compensação dos prejuízos e à remuneração dos dirigentes. Como exemplo definidor, posso tomar o dispositivo legal que tornou a correção compulsória obrigada a processar-se segundo os coeficientes máximos. Nesse caso, então, sucede que, como uma decorrência natural das severas medidas antiinflacionárias tomadas pelo Governo, entre as quais se inclui o controle de preços, a que

estão submetidos muitos produtos, verifica-se uma distorção no que tange ao valor real dos bens que compõem o ativo imobilizado das empresas. São inúmeros os produtos cujo valor de aquisição ou de reajuste é substancialmente inferior ao atualizado, segundo o índice de correção global fixado pelo Ministério do Planejamento.

Neste caso, que tomei por paradigma, como a contrapartida é o aumento do capital, com os resultados líquidos da correção, o montante incorporado ao capital não expressa com dignidade, no que tange ao ativo fixo, o real valor do patrimônio imobilizado da empresa. O resultado é a supervalorização do patrimônio da empresa, representado pelo seu capital social, o que se denomina "aguamento" do capital, com reflexos perturbadores na Bólsa de Valores, quando as empresas lá têm as suas ações cotadas.

Pais em fase de desenvolvimento, lutando para afirmar-se no concerto das nações progressistas, o Brasil não pode deixar de preocupar-se com o amparar a pequena e a média empresas, que são muito numerosas e que trazem igualmente uma contribuição positiva e real para o fortalecimento e a expansão do comércio e da indústria.

Por isso foi que o Conselho Monetário Nacional, coerente com o ponto de vista de amparo ao médio e ao pequeno empresário, definiu, para fins de concessão de certos benefícios de natureza econômico-fiscal, sua legítima conceituação. Trata-se de decisão de suma importância e com reflexos inovadores na estrutura empresarial. As empresas que se enquadrarem nas categorias passarão a ter oportunidades de obtenção de capital de giro que lhes vai permitir absorver novas técnicas gerenciais, expandir sua produção, elevar seus índices de produtividade, de tal modo que a média e a pequena empresas poderão continuar a desempenhar o seu papel pioneiro do progresso, sobretudo no interior do País.

Em meio a tantos problemas, Sr. Presidente, Srs. Senadores, ainda há mais um em que se debatem aqueles empresários: não obstante as suas limitações, é substancial o número de empresas que necessitam de pessoal altamente qualificado, exigente de salário acima da média. Ocorre que, é prática comum, essas empresas promovem ao seu quadro de dirigentes empregados que, pelo seu valor profissional, alta especialização e dedicação aos interesses das firmas, merecem tal distinção.

A justa remuneração de tais elementos, porém, excede de muito aos limites fixados pela lei. Daí, o criar-se o impasse para o empresário: promover ou manter em posição de empre-

gado pessoal que por todos os títulos merece justa promoção. Promovendo-o, não pode remunerá-lo à altura; não o fazendo, corre o risco de perdê-lo, em busca de melhores oportunidades.

O Sr. José Sarney — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. ALEXANDRE COSTA — Com prazer.

O Sr. José Sarney — Senador Alexandre Costa, V. Ex.^a, com o espírito público sempre demonstrado, traz ao Senado, como representante do Maranhão, um dos problemas mais graves atualmente vividos pela nossa comunidade, principalmente pela classe produtora. Na realidade, precisamos desburocratizar imediatamente o crédito. Providências do Governo Federal, nesse setor, têm sido as mais vastas, as mais amplas. Contudo, há necessidade imediata de que essas providências cheguem aos seus objetivos. Do planejamento até o final da escala, muita água tem que rolar. Na realidade, muitas das vezes as melhores intenções não surtem os efeitos desejados. O Nordeste, principalmente o Meio-Norte, vive crise muito grande no setor da comercialização da sua produção. V. Ex.^a traz à Casa o problema da pequena e média empresa. Quando Governador, tive oportunidade de, em fundando o Banco de Desenvolvimento do Maranhão, iniciar programa de ajuda à pequena e média empresa, sobretudo sabendo que elas necessitam mais de crédito do que de assistência técnica. O Banco de Desenvolvimento seria o canal normal para a criação de um novo empresariado, base do grande empresariado do futuro. Todavia esses programas todos têm um ponto de estrangulamento — recursos colocados à disposição dessas empresas no espaço de tempo menor possível e com a maior velocidade. Acredito que seja este problema objetivo. Neste ano teremos uma safra extraordinária no Maranhão. As pequenas e médias empresas, catalogadas no Estado pelo órgão econômico nessa faixa, estão immobilizadas, perplexas, sem condições de atender à velocidade de escoamento da safra. Resultado: dará margem, sem dúvida, a desestímulo do produtor e consequente enfraquecimento da pequena e média empresa. Em terceiro lugar, e não é desejável, tudo isso seja canalizado pelos especuladores de última hora, aquêles que, em última análise, serão os detentores da produção. Este é o problema que estamos vivendo no Meio-Norte. O que V. Ex.^a traz representa, realmente, um apelo dramático das classes produtoras do Maranhão. E quem diz, num Estado pobre como o Maranhão, e, em geral, no Nordeste, "apelo das classes produtoras", quer significar "apelo do interesse do povo", porque, lá, ainda não chegamos a este estágio em que a riqueza pode ser divi-

dida e dela todos poderão participar; estamos ainda na fase em que é difícil mas necessário se dizer: a única coisa que temos a dividir ainda é a pobreza.

O SR. ALEXANDRE COSTA — Agradeço o aparte de V. Ex.^a, que foi Governador do Maranhão, e justamente quem implantou e protegeu, com seu elevado espírito público, a média e a pequena indústria naquele Estado. Quero também dizer que o aparte de V. Ex.^a, pela sua experiência e elevado espírito público, muito valoriza o meu pronunciamento.

Muito obrigado.

Dispondo de todos os dados, contando com todos os elementos, possuindo técnicos os mais competentes — sobre os quais paira a figura do honrado Ministro da Fazenda — cabe ao Governo atender aos reclamos dos que, por toda esta vasta Nação brasileira, ajudam a fazer caminhar o progresso e a circular as riquezas.

As sugestões que estão propostas ao Ministro Delfim Netto definem-se assim:

1) Coerente com a política econômico-financeira em execução, seria justo e oportuno que a percentagem da tributação das pequenas e médias empresas fosse revista, e que se adotasse alíquotas progressivas, como já se praticou entre nós, com resultados satisfatórios para os contribuintes e sem prejuízos para o Fisco;

2) A revisão do critério para o fim de manter a obrigatoriedade da correção, seja ela, contudo, permitida até o limite do índice fixado pelo Ministério do Planejamento em exata correspondência com o valor real dos bens;

3) Tendo em vista o excelente comportamento da economia do País e os resultados proporcionados pela arrecadação do Impôsto de Renda, seja considerada a viabilidade de ser revista e readjustada para maior a atual percentagem de manutenção do capital de giro a abater do lucro tributável;

4) Considerar a viabilidade de alterar a vigente legislação do Impôsto de Renda, no sentido de permitir que o prejuízo ocorrido no exercício seja compensado com os lucros a serem apurados nos exercícios seguintes, não condicionado à existência de reservas ou lucros em suspenso;

5) Estudar o reexame da vigente sistemática para a remuneração de dirigentes de empresas, no sentido de estabelecer que os níveis de remuneração e o limite de abatimento do lucro tributável seja fixado segundo conceituação realística do que é empresa média e empresa pequena.

Aí fica o nosso apelo ao nobre Ministro da Fazenda, apelo que traduz a nossa justa simpatia por esses mi-

lhares e milhares de patrícios, sobretudo os sofridos brasileiros do Norte-Nordeste, a quem é preciso livrar da asfixia fiscal que os sufoca para que eles possam continuar a servir o Brasil, que reclama o concurso de todos nós.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindeberg) — Concedo a palavra ao Sr. Senador Benedito Ferreira. (Pausa.)

S. Ex.^a não está presente.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindeberg) — Concedo a palavra ao Sr. Senador José Sarney.

O SR. JOSÉ SARNEY (Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, desejo registrar nos Anais desta Casa a realização, no Maranhão, do 3º Seminário Brasileiro de Rádio e Televisão Educativa.

O conclave foi instalado domingo passado, os trabalhos estão sendo efetivados e este Seminário é realizado pelo Instituto de Solidariedade Internacional da Fundação Konrad Adenauer, da Alemanha, pela Fundação do Centro Brasileiro de Televisão Educativa do Ministério da Educação e Cultura e pela Secretaria de Educação e Cultura do Estado do Maranhão.

Esse conclave é da maior importância para aquele Estado e para o desenvolvimento das novas técnicas audiovisuais no setor de educação no Brasil.

A sua inauguração estivera presente o Sr. Ministro da Educação, Senador Jarbas Passarinho, que, com o brilho de sua inteligência e o prestígio de homem público, teve oportunidade de fixar, naquele instante, a política do Governo Federal no setor da televisão e o que esta representa para a educação no Brasil.

Trago ao Senado este registro, com certa comoção, porque, Governador do Estado do Maranhão, tive a oportunidade de implantar o Centro de Televisão Educativa do Estado do Maranhão há 4 anos. E, hoje, com justificado orgulho, recebo o noticiário de que o Sr. Ministro da Educação, ao inaugurar aquele conclave, teve oportunidade de dizer que a experiência do Maranhão no setor de televisão educativa é a mais importante experiência, nesse setor, existente no Brasil.

Sr. Presidente, há cerca de 15 dias, a USAID, através de sua delegação no Nordeste, teve oportunidade de fazer avaliação da experiência da Televisão Educativa no Maranhão. E desse relatório, que está em minhas mãos, remetido, também, à Fundação Ford, consta o tópico final onde se

afirma, através da Prof.^a Mary Ann Cusack, o seguinte:

(Lê.)

Mary Ann Cusack, da USAID, em Washington.

O sistema de TVE maranhense nunca se orgulhou com o título tão comumente usado por outros sistemas de TVE no Brasil, principalmente porque foram os pioneiros do sistema no Brasil. Qualquer que venha a ser a sua posição na história da comunicação no Brasil é grande a sua significação em matéria de inovação TVE. Se quisermos conhecer algo a respeito de instrução ou TVE, a experiência maranhense é a fonte onde podemos buscá-la ou, se estivermos interessados no desenvolvimento da TVE no Brasil, o Maranhão é sem dúvida o local onde podemos adquirir essa experiência."

Sr. Presidente, desejo registrar, no Senado, a história do que foi e do que é essa experiência de televisão educativa no Maranhão.

Ao fazer avaliação da situação atual da educação, quando Governador do Estado, e da necessidade premente da solução do problema, chegamos à conclusão de que, pelos sistemas clássicos, jamais poderíamos vencer a luta contra o tempo e a escassez de recursos. Traduzindo isto numa avaliação extremamente simplista, chegamos, eu e a minha equipe, à conclusão de que se todos os recursos do Estado do Maranhão fôssem colocados no setor da educação, teríamos reduzido, ao fim do meu período governamental, muito pouco a taxa de analfabetismo, sem qualquer resultado na estrutura global da educação, porque o crescimento demográfico, superior a 4% no Estado, venceria todos os sacrifícios que pudesssem ser feitos nesse setor, com os sistemas clássicos. Daí a necessidade de colocar à prova, de mobilizar o poder de criatividade, de imaginação, podemos assim dizer, para que pudéssemos, com soluções nossas, com recursos nossos, com disponibilidades nossas, fazer alguma coisa de novo, de objetiva e de produtiva nesse setor.

Sabíamos que se buscássemos o sistema clássico, isto é: a construção de escolas da melhor maneira possível, nos padrões conhecidos, se buscássemos um sistema de treinamento clássico para a demanda de professores, nós chegariam a um estrangulamento total nesse setor.

Dai termos criado, no ensino primário o que nós chamamos "o Projeto João-de-Barro", uma sugestão buscada no passarinho oleiro que constrói a sua própria casa. E, então, lançamos esse programa de construção de escolas dentro da comunidade, baseados em alguns princípios. Em primeiro lugar, a escola só seria feita onde a

comunidade a reivindicasse; em segundo lugar, a escola só seria feita com ajuda da própria comunidade, isto é, construída pela comunidade, com os materiais de construção do local, com a participação da população e sob sua própria responsabilidade.

Os setores mais difíceis seriam os da professora e do material. Então, o Estado entraria com a professora e com a manutenção da escola; o município entraria com o material de consumo da escola, cabendo contudo à comunidade a principal responsabilidade: a construção e manutenção de sua escola.

De início, poderia parecer que a população não estaria motivada, devido ao fracasso dos programas de comunidade no Brasil. Mas o resultado, ao final do meu Governo, foi o de conseguirmos construir uma escola por dia, no "Projeto João-de-Barro." Mais de 1.400 escolas foram feitas dentro desse projeto. E mais ainda: o programa foi de tal maneira contagiente, que extrapolou o Governo, passando a ser feito também pelos municípios e também, pela iniciativa particular e isolada. Esse programa passou a ser então uma grande mostra de mobilização do setor rural da educação, no Estado do Maranhão.

Chegamos também à conclusão de que nas sedes municipais, de certo modo, o setor da educação era atendido, e é atendido. Isso em quase todo o Brasil. O problema principal que sobrecarrega as estatísticas educacionais no Brasil é a parte que se refere ao setor rural, de difícil comunicação, de difícil apoio administrativo. Era esse setor, sem dúvida, que tínhamos de atender. Sabemos que se fôssem criada uma rede de apoio administrativo através da Secretaria, de seu mecanismo de comunicação administrativa, nós chegariam a uma estrangulamento absoluto. Em seguida, este programa de aumentar bruscamente as matrículas no setor primário, no setor rural sobretudo, levaria a um ponto difícil de estreitamento, que era o setor do ensino médio.

Para que se tenha uma idéia do que era o problema educacional, no Maranhão, basta dizer que, quando assumi o Governo, existia apenas um ginásio e um curso colegial oficial, que era o "Liceu Maranhense", fundado há mais de 100 anos, onde tive a honra de fazer o meu curso ginásial e colegial. Era a única escola no setor do ensino médio oficial que existia em todo o Estado do Maranhão.

Pois bem, a necessidade de atender àquela leva de alunos que viria do "Projeto João-de-Barro" fez com que procurássemos também imaginar soluções locais e baratas que permitissem atender, num período muito pequeno, a demanda de matrículas no setor do ensino médio.

E ai também o poder de criatividade funcionou. Foi criado o "Projeto Bandeirante", que era um projeto de criação dos ginásios no interior do Estado. Esse projeto se baseava na mesma filosofia: desde que nós não dispúnhamos de recursos materiais, deveríamos procurar absorver os recursos disponíveis que eram recursos humanos, e para isso mobilizamos, mais uma vez, a comunidade, o município e o Estado num programa de mutirão.

Conseguimos fundar, durante 4 anos, 74 ginásios — mais de um ginásio por mês — no interior do Estado, num Estado em que encontramos apenas um ginásio. Mas, para isso sabíamos que não tínhamos professores em disponibilidade imediata para atender a esse volume do ensino médio.

Então, a solução buscada foi a de que tínhamos de multiplicar o número de professores. Para multiplicá-los, em tão curto espaço de tempo, tínhamos duas tarefas a cumprir. Uma, de médio prazo, na formação de quadros de pessoal no ensino médio. Fundamos uma Faculdade no interior do Maranhão para a formação de professores, a Faculdade de Caxias. Mas não tínhamos corpo docente para a Faculdade. Fomos buscar em São Paulo, em convênio com a Universidade, professores para o ensino do currículo normal da Faculdade de Caxias. Mas, essa formação de professores custaria algum tempo. Resolvemos multiplicar o número de professores e essa multiplicação passou a ser produzida através da incorporação de técnicas novas em disponibilidade no mundo inteiro e que poderiam ser usadas a serviço da educação. Pensamos na televisão. Ora, se tínhamos um professor, graças à televisão podíamos multiplicar esse professor no número exato de salas a que pudesse chegar a sua aula. No entanto, nesse setor tínhamos um estrangulamento fundamental: primeiro, a falta de qualquer experiência, no Brasil, nesse ramo; segundo, que a experiência existente nos outros países era uma experiência muito mais avançada e muito mais ambiciosa. Procuravam já, através da televisão, uma produtividade de horas-aula e alguns subprodutos que a televisão podia trazer. Nós do Maranhão buscávamos apenas uma coisa muito simples, que era a multiplicação do número de professores, sem pensar, ainda, nos subprodutos da técnica audiovisual a serem incorporados no setor da educação.

Daí, ambiciosamente, com as maiores dificuldades, foi possível constituir uma pequena equipe que, há quatro anos, começou a produzir aulas experimentais, às quais demos o nome de aulas zero, para que pudesse treinar o nosso pessoal, que iria iniciar, então, o programa de multiplicação do número de professores. Não dis-

púnhamos de recursos para fazer instalações de grande porte, e, segundo a filosofia que adotei no meu Governo, de fazer as coisas como elas eram possíveis de ser feitas, com o máximo rendimento possível, sem ostentação, da maneira mais simples e mais pobre, como é um Estado pobre, encontramos velhas oficinas do DER, que estavam sendo subutilizadas. Com pequenos trabalhos, transformamos essas velhas oficinas em salas de aula. Criamos quarenta e oito salas de aula nas antigas oficinas. Transformamos essas antigas oficinas no Centro Maranhense de Televisão Educativa, o CEMA. E concomitantemente, à proporção que as obras iam sendo feitas, essa equipe ia sendo treinada. Conseguí, no Japão, uma bolsa de estudo. Mandei o Diretor do Centro treinar naquele país. Ele passou quatro meses no Centro Audiovisual de Shiba, que eu tinha visitado, vendo a experiência dêles no setor de televisão. Criamos um circuito fechado de televisão, o Centro de Televisão Fechada. Com esse Centro, com quarenta e oito salas de aula, com um monitor em cada sala, com dois pequenos equipamentos de televisão em circuito fechado. E começamos, então, o curso ginásial, o currículo normal, como se fosse qualquer escola ginásial, apenas com uma pequena diferença, é que em cada sala, ao invés de termos um professor, (48 professores), nós tínhamos um só professor na nossa sala de produção de aula, sendo repetido nas 48 salas com os monitores, 1 monitor em cada sala, que era recrutado no setor de universidades, absorvendo as horas ociosas do pessoal universitário.

Fizemos exame de admissão, curso de seleção, mas, antes, já nesse curso, fizemos o 5º ano com o treinamento dos alunos da escola primária que iriam entrar no centro de televisão educativa.

E, devo dizer que ao deixar o Governo nós tínhamos 18.000 alunos no circuito de sistema de televisão no ensino médio.

A terceira série ginásial, já este ano, funciona normalmente no Maranhão, como se fosse um ginásio, igual a qualquer ginásio, apenas com uma técnica nova que é a técnica de televisão. Mas buscamos um plano mais ambicioso. Depois do circuito fechado de televisão, nós achamos que tínhamos que abrir o circuito, isto é, colocar a televisão aberta para toda a rede de ginásios existente no interior do Estado e, para isso, no último dia do meu Governo, com grande emoção, colocamos no ar a televisão educativa no Maranhão, Canal 2, que não é uma televisão cultural, ela é televisão sem ambições — e eu gostava de dizer televisão didática. Ela é limitada apenas para a reprodução das aulas que são produzi-

das no Centro de Televisão Educativa do Estado do Maranhão. E, assim, a rede de ginásios do interior do Estado — uma pequena rede, porque ainda não alcança todo o Estado — já está constituída por cerca de dezoito estabelecimentos que começaram a receber o sinal e, ao mesmo tempo, o currículo normal. Mas desencadeou um fenômeno de educação tão grande, que os sindicatos passaram a receber o sinal da nossa televisão educativa no currículo normal dos ginásios, abrindo, cada um deles, o próprio ginásio. Recebendo nosso sinal de televisão, padres colocaram monitores dentro das igrejas com o currículo normal; salas de aula; ginásios particulares. Enfim, iniciou-se um processo de verdadeira revolução, no setor da educação pela televisão, no currículo ginásial.

Mais ainda, Sr. Presidente! os cursos de treinamento de pessoal, de grande volume, que tinham necessidade e problemas de natureza física e, também, de professores, passaram a ser feitos dentro do nosso Centro de Televisão. Passamos, então, a também ajudar a Escola de Administração Pública do Maranhão e seu Centro de Treinamento de Pessoal passou a utilizar o nosso Centro de Televisão Educativa.

O curso de madureza, também à noite, passou a ser feito com mais de dois mil alunos dentro do Centro de Televisão Educativa, com suas quarenta e oito salas. E não será pouco, vendo o caminho percorrido, vislumbrar que dentro de poucos anos teremos todo o Estado do Maranhão coberto pela Rêde de Televisão Didática, provocando uma verdadeira revolução que, a longo prazo, terá, sem dúvida, uma excepcional repercussão dentro do Estado do Maranhão.

Para que se tenha uma idéia de que isso é, vamos dizer, uma revolução pela educação, em cadeia, basta dizer que a televisão nos obrigou a fundar também uma escola de comunicação para preparar o pessoal necessário à operação do sistema dentro de poucos anos. Também está fundada a escola, no seu primeiro ano, preparando pessoal para a demanda da sua expansão.

Por outro lado, o grande volume de alunos exigiu também que buscássemos soluções atuais para a correção de provas. Então o Centro de Processamento de Dados, junto à Faculdade de Engenharia, passou a corrigir as provas do nosso Centro de Televisão e da Rêde de Televisão Educativa, através do computador da Escola de Engenharia e do Centro de Processamento de Dados do Estado do Maranhão.

Esta foi a experiência que tivemos a oportunidade de viver e é com grande comoção, como disse nas mi-

nhas primeiras palavras, que trago ao Senado a comunicação deste fato, na certeza de que o faço não para relembrar o meu Governo, mas como uma homenagem à equipe do Estado do Maranhão, de jovens educadores, de professores pioneiros nesse setor e que, no extremo anonimato, com as maiores dificuldades, sem nenhum recurso técnico, conseguiram criar uma experiência já agora vitoriosa que leva o Maranhão a ser sede do Seminário Brasileiro de Televisão Educativa. E mais ainda, de ouvirmos a palavra do Sr. Ministro da Educação e Cultura, com sua autoridade e sua inteligência, de dizer que quem quiser ver o que se faz, em matéria de televisão educativa, de maneira prática e objetiva, vá ao Maranhão. E mais ainda, o reconhecimento de organismo internacional como a USAID, que, visitando o nosso Centro de Televisão, reconhece que a experiência do Maranhão é extremamente valiosa, capaz de provocar uma revolução no Brasil, nesse setor de modernas técnicas a serviço da educação.

E, para encorajar, devo dizer que se no Maranhão, um Estado pobre, sem recursos humanos disponíveis, mas com o poder criador da inteligência brasileira, aquela vontade que temos de progredir, de suprir nossas deficiências, se o Maranhão foi capaz de fazer essa revolução, sem recursos, o que o Brasil não poderá fazer nesse setor?

Assim, acredito que a incorporação imediata das técnicas audiovisuais a serviço da educação, no Brasil, poderá e deverá fazer uma revolução total neste País, capaz de vencermos a corrida não só contra o analfabetismo, mas contra a necessidade de formação de quadros técnicos e universitários que, imediatamente, de maneira objetiva, se coloquem a serviço do Brasil.

As minhas palavras, hoje, no Senado, têm a intenção, o objetivo, em primeiro lugar de fazer justiça à equipe de televisão do Maranhão e aos educadores de todo o Maranhão que estão trabalhando nesse projeto, durante quatro anos, quase desconhecido do Brasil e que agora está sendo descoberto em termos nacionais. É uma justiça que faço a eles. Em segundo lugar, para fazer um agradecimento, em nome do Estado, através da palavra de um Senador do Estado do Maranhão, ao Sr. Ministro da Educação, que teve a bondade de ir verificar esta experiência, de constatá-la, e sem dúvida de continuar ajudando para que possa prosseguir em benefício do Brasil e do desenvolvimento desse grande País.

Muito obrigado. (Muito bem! Muito bem! Palmas. O orador é cumprimentado.)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenbergs) — Com a palavra o Senador Ruy Carneiro.

O SR. RUY CARNEIRO — Desisto da palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenbergs) — S. Ex.^a desiste da palavra.

Com a palavra o Senador Benjamin Farah.

O SR. BENJAMIN FARAH — Sr. Presidente, ocupo esta tribuna para fazer um registro. Hoje transcorre o 17º aniversário da Associação Brasileira de Relações Públicas.

Esta entidade, Sr. Presidente, foi organizada precisamente na data memorável, na grande data histórica em que os franceses, amantes da liberdade, arrebentaram os muros da Bastilha, numa demonstração pública e universal do seu valor, da sua bravura e do seu anseio de liberdade: 14 de julho.

Quero, no intróito dessa pequena oração, saudar os bravos da Revolução Francesa, a gloriosa França que, em todos os tempos, tem evidenciado a sua inteligência, a sua cultura e o seu amor à Democracia e à Liberdade.

A França durante longos anos foi a praça do pensamento; para ela convergiam povos de todas as partes. Nós mesmos fomos orientados pela educação francesa, e os grandes mestres de lá irradiavam o seu saber para todos os povos.

Neste instante, saúdo a França. A França de Victor Hugo, a França de Napoleão, a França da gloriosa Revolução, a Revolução Francesa, a França da cultura e da inteligência.

O Sr. Eurico Rezende — V. Ex.^a me permite um aparte?

O SR. BENJAMIN FARAH — Com muito prazer.

O Sr. Eurico Rezende — Nota-se neste País, de uns anos a esta parte, como que o desaparecimento do hábito, até então usual, de comemorar a Queda da Bastilha, e sobretudo, o sentido libertário do acontecimento que, obviamente, estabeleceu uma encruzilhada decisiva para os destinos do mundo, oferecendo as duas opções que hoje aí estão, em termos de regime. O Brasil plasmou a educação da sua mocidade na inspiração da Revolução Francesa, que foi uma universidade perenemente instalada na História. Observe V. Ex.^a que até onde chegaram os acordes da Marselhesa gloriosa e imortal, não se implantou a maldição do regime comunista. Todos os países que receberam a influência da civilização francesa, apesar da Queda da Bastilha ignominiosa, passaram a cultivar, a exaltar e a desenvolver o regime democrático. Quero agora, também, embora V. Ex.^a seja de outra fronteira partidária, dizer que o movi-

mento cívico-popular-militar de 1964 inspirou-se nos ideais da Revolução Francesa e, mais do que isto, impediu que caisse a maior cidadela do Cristianismo na América, que é o Brasil. Então, a Revolução Brasileira foi autêntica na interpretação do verdadeiro sentimento nacional. Então, busco nesta oportunidade, na ciclópica arrancada do povo e das Forças Armadas de 1964, e nessa invocação, o melhor motivo de homenagem e de consagração do admirável povo francês que, no sacrifício, no sangue e na aleluia de 1789 soube discutir para o mundo novos rumos, novos caminhos, novos roteiros sob a inspiração perene da liberdade, na construção do único regime que se compatibiliza com a dignidade da pessoa humana, que é o regime democrático.

O SR. BENJAMIN FARAH — Agradeço o aparte de V. Ex.^a que veio enriquecer o meu discurso.

Falava eu, Sr. Presidente, na gloriosa França e, portanto, quero consignar aqui, mais uma vez, o meu entusiasmo, a minha grande admiração aquele povo generoso e bravo, à Nação que tantos ensinamentos deu ao mundo através dos seus homens.

O Sr. Vasconcelos Torres — V. Ex.^a me permite um aparte?

O SR. BENJAMIN FARAH — Com todo prazer.

O Sr. Vasconcelos Torres — Ainda agora a amizade franco-brasileira tem um capítulo muito importante: a nossa gloriosa Fôrça Aérea possuirá em breve os aviões "Mirage", os supersônicos mais completos do mundo, cuja base será instalada a poucos quilômetros de Brasília, nas cercanias de Anápolis. Há projetada uma exposição francesa para o Brasil. No setor cultural são inúmeros os serviços que a gloriosa nação francesa tem prestado a nosso País. Devo dizer a V. Ex.^a que esta data sendo devidamente registrada nos Anais, faz com que V. Ex.^a não esteja falando só em seu nome, mas no do próprio Senado. E eu desejo aduzir, neste breve aparte, toda a minha solidariedade ao seu oportuno discurso.

O SR. BENJAMIN FARAH — Muito obrigado ao aparte de V. Ex.^a, oportuno, generoso e que tanto me honra, tal é o sentimento de fraternidade que nos une. Agradeço as palavras simpáticas de V. Ex.^a, que tanto brilho também vêm dar ao meu discurso.

Sr. Presidente, no intróito desta oração vinha falando da França, nessa data histórica, o 14 de Julho, que, em outros tempos, era feriado e se comemorava com a maior intensidade no Brasil e no mundo. Mas, não podemos esquecer os feitos gloriosos daqueles que implantaram a Revolução Francesa, cujos ensinamentos têm proporcionado à Humanidade cami-

nhos cheios de luz, caminhos cheios de glória. Portanto, é com esse sentimento...

O Sr. Ruy Carneiro — V. Ex.^a me dá licença para um aparte?

O SR. BENJAMIN FARAH — Com muita honra.

O Sr. Ruy Carneiro — Estávamos rigorosamente dispensados de apertá-lo, porque o meu partido, através da voz de V. Ex.^a, Senador, Médico e Professor no Estado da Guanabara, teve a lembrança feliz de referir o 14 de Julho, a Queda da Bastilha. Os outros colegas, do outro partido, já vieram ao encontro de V. Ex.^a, porque o registro que V. Ex.^a faz, o discurso magnífico que V. Ex.^a pronuncia nesta tarde, representa para nós, do Senado da República, que estamos vigilantes, atentos e não deixamos morrer páginas gloriosas da História do mundo, como é, por exemplo, a Queda da Bastilha, a Revolução Francesa, que outros colegas focalizaram tão bem em discurso. Congratulo-me com V. Ex.^a, como seu companheiro de bancada, pela felicidade da idéia de vir à tribuna lembrar esta data que não podia passar despercebida no Parlamento brasileiro.

O SR. BENJAMIN FARAH — O aparte de V. Ex.^a muito me sensibiliza; V. Ex.^a que é meu companheiro no Movimento Democrático Brasileiro; V. Ex.^a que é representante daquela pequenina Paraíba, pequenina mas gloriosa; aquela Paraíba que marcou na História deste País uma posição de bravura, de luta, de amor ao Brasil; aquela pequenina Paraíba de João Pessoa; aquela Paraíba de Epitácio Pessoa, de José Américo, de Ruy Carneiro, de tantas figuras notáveis deste País. O aparte de Vossa Excelência me traz à recordação meus dias de estudante no ginásio, quando defendímos a Revolução de 30, mas glorificávamos sempre, com nossos louvores, com o nosso entusiasmo, com nossa grande simpatia, a posição corajosa da pequenina, porém valente Paraíba, que V. Ex.^a representa no Senado com tanta dignidade.

O Sr. Ruy Carneiro — Muito obrigado.

O SR. BENJAMIN FARAH — Senhor Presidente, me considero feliz em poder proferir algumas palavras sobre o "14 de Julho".

Na cidade em que me criei, Campo Grande, a rua principal recebeu esse nome, tal a simpatia de seu povo pelo "14 de Julho". Esta data deve permanecer no coração de todos os brasileiros.

Ainda há pouco o nobre Senador da ARENA, o Sr. Eurico Rezende, declarou que a Revolução de 64, a Revolução de 31 de março, se inspirou na Revolução Francesa. Que esta revolução inspire, realmente, aos brasileiros.

ros, que inspire aos povos americanos, que inspire às nações democráticas, porque, estribados nos princípios da Revolução Francesa, haveremos de chegar ao estágio de liberdade, de fraternidade, de compreensão, de paz e de amor. (Muito bem!)

Sr. Presidente, desejo saudar a França, a França de Victor Hugo, a França de Napoleão, a França de Luis Pasteur, a França dos poetas, dos sábios, dos santos e dos heróis.

Realmente, a Associação Brasileira de Relações Públicas escolheu uma grande data para a sua fundação. Hoje, ela completa dezessete anos e tem prestado ao País os melhores serviços.

Em outras nações, esta especialidade — relações públicas — é bem mais antiga e recebe atenção maior.

Felizmente, o Brasil já está compreendendo a importância das relações públicas. O Senado mesmo já possui seu serviço. Nos Ministérios, nas empresas particulares, enfim, no Brasil, essa especialidade toma rumo certo, inclusive sentido universitário. Entretanto, é preciso não percamos de vista a importância das relações públicas. Por isto venho a esta tribuna dizer da minha simpatia pela Associação Brasileira de Relações Públicas, simpatia extensiva a seus associados, profissionais que prestam serviço tão relevante ao nosso País.

Sr. Presidente, hoje, a Assembléia Legislativa da Guanabara prestou homenagem calorosa a essa Associação. Também quero enviar daqui a minha saudação à Associação Brasileira de Relações Públicas, minhas congratulações, meus parabéns e os meus louvores pelos bons serviços que esses profissionais vêm prestando e hão de prestar ao nosso País. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindeberg) — Tem a palavra o nobre Senador Vasconcelos Torres.

O SR. VASCONCELOS TORRES — Sr. Presidente, Srs. Senadores, os sindicatos do Município de Campos, no Estado do Rio, estão levantando problema que deve merecer a melhor consideração por parte da Caixa Econômica Federal. Iniciaram êles um movimento, visando obter da Caixa Econômica a reformulação da sua política de empréstimo.

Tanto é verdade, que, neste instante, vou ocupar a atenção da Casa, comunicando-me com as justas reivindicações dos trabalhadores campistas.

Ao lado de outros companheiros de classe, os ferroviários têm reclamado insistentemente para o fato de que, para obtenção do empréstimo simples, a Caixa Econômica exige determinado saldo médio, ou seja, para obter

um empréstimo de mil cruzeiros, o trabalhador tem de possuir, em depósito, 400 cruzeiros.

Ora, Sr. Presidente, sendo a quantia irrisória e o saldo médio representando quase a metade do que se vai haver por empréstimo, o trabalhador fluminense tem seu desejo por inteiro frustrado e, às vezes, não o deseja, mas, principalmente a necessidade dessa ajuda, que, mediante desconto mensal, permite-lhe, em determinada apertura, relativa folga em seu orçamento sacrificadíssimo. Os Sindicatos estão agindo junto à direção da Caixa Econômica local. Também já tomaram providências junto à Diretoria da Caixa Econômica na Capital do Estado.

Sr. Presidente, desta tribuna faço apelo diretamente à Caixa Econômica Federal, à sua Direção nacional, a fim de que tome conhecimento do que ocorre e solucione o problema que, me parece, não é de solução difícil, eis que pode ser regulado por uma portaria da brilhante equipe que constitui a diretoria desse estabelecimento bancário estatal.

Sr. Presidente, quero, ainda, no dia de hoje, dar ciência à Casa de que o Prefeito Francisco Tôrres, de Volta Redonda, está muito agradecido ao Sr. Ministro da Fazenda, pelo fato de S. Ex.^a haver atendido a uma reivindicação que alarmou muito aquela administração municipal. Se persistissem as disposições para a cobrança do ICM, enfrentariam graves dificuldades as várias Escolas Superiores daquele Município fluminense, Município que, daqui a três dias, comemora o 17º aniversário de sua emancipação e que possui Escola de Medicina, Escola de Engenharia Civil, Escola de Filosofia, uma Escola de Engenharia Metalúrgica e outras, que são custeadas pelo erário municipal, graças a um percentual da arrecadação do ICM.

Devo, também, um agradecimento muito especial a S. Ex.^a o Sr. Ministro Delfim Netto, porque levantei o problema, desta tribuna, com dados exuberantes.

Mostrei que, a prevalecer o critério anuciado, não sómente Volta Redonda mas vários Municípios do Estado do Rio, principalmente os da área industrial, seriam sacrificados.

O Prefeito de Volta Redonda enviou-me telegrama, a cuja leitura vou proceder, com o máximo prazer:

"Senador Vasconcelos Torres,

Ao tomar conhecimento do decreto-lei baixado por Sua Exceléncia o Senhor Presidente da República, alterando o sistema de distribuição do ICM, que possibilitará ao Município de Volta

Redonda um ajustamento, a V. Ex.^a, pelo empenho e atuação efetivos na soma de esforços visando aos altos interesses, desenvolvimento de Volta Redonda e grandeza do Brasil, e assistência recebida, a V. Ex.^a e aos Deputados Federais que traduziram, em consonância com a nossa preocupação de bem servir ao nosso grande município, minha administração comunga com as idéias da Revolução de 1964, mesmo sentido patriótico e encaminha a V. Ex.^a profundos agradecimentos. — **Francisco Fontes Tôrres** — Prefeito de Volta Redonda."

Sr. Presidente, ainda valendo-me da circunstância de me encontrar na tribuna, assim neste caleidoscópio, queria comunicar que, no domingo passado, integrando a representação do Senado, compareci ao jubileu de ouro da Exposição Agropecuária de Cordeiro. Foi deveras um espetáculo importantíssimo, com exibição de espécimes os mais valiosos, raças leiteiras e de corte, demonstrando a pureza da pecuária, não apenas do meu Estado, mas de outras regiões do Brasil, que prestigiam a Exposição de Cordeiro, com essa representação, que dá bem conta de que, também nesse setor, o Brasil se vem desenvolvendo bastante.

Recebi mandato do Senado, Sr. Presidente, e o cumprí por inteiro, assistindo a todas as solenidades realizadas no Município de Cordeiro, domingo último.

Na mesma data, no Município de Cambuci, no norte-fluminense, teve lugar uma festa muito interessante, porque, chamando a atenção do povo, associou o aspecto recreativo ao econômico. Constituiu uma prova eloquente do desenvolvimento não só da pecuária como da agricultura.

No Distrito de São José de Ubá, realizou-se o Primeiro Festival do Tomate.

Ora, Sr. Presidente, ouço sempre falar em festival do chope, festival do vinho — até festival da cachaça — mas Festival do Tomate faz com que haja motivação por parte dos agricultores. Eles vão exibir os seus produtos e, nessa emulação, não só ficam senhores de uma técnica avançada de utilização do adubo e do mecanismo indispensável à circulação dos produtos como também representa, no caso do Município de Cambuci, aquilo que eu, como fluminense, tenho defendido insistentemente — a diversificação da nossa atividade econômica.

Cambuci, que havia pago um preço muito caro, porque a sua usina de açúcar fôra transferida para outra localidade, ou, melhor explicando, não

própriamente a usina, as cotas da usina, quer dizer, a fábrica ficou completamente fechada — e isto levou ao desemprego um sem-número de agricultores — com essa nova atividade, se reencontra com o progresso no setor rural. Basta assinalar que, hoje, Cambuci é o maior centro de tomate em todo o Estado do Rio, com produção estimada, na presente safra, em seiscentas mil caixas, com, aproximadamente, dezesseis milhões de quilos.

Recebi ofício do Prefeito de Cambuci — cujo nome faço questão de mencionar — Sad Bou Issa. Só não pude comparecer ao festival pelo motivo de o certame se realizar na mesma ocasião em que ocorria o de Cordeiro, há pouco mencionado por mim.

Finalmente, Sr. Presidente, queria pedir-lhe permissão para demonstrar a minha preocupação pela possibilidade da extinção de uma escola profissional em Valença, que serve a ferroviários da localidade.

Já na Assembléia Legislativa, o Deputado Clóvis Corrêa da Silva, e, na Câmara Municipal, os Vereadores Eugênio Borges e Francisco Soares de Oliveira abordaram exaustivamente o assunto.

Como o Ministro dos Transportes tem sido sempre muito sensível aos apelos justos que nós, parlamentares, lhe temos dirigido, eu gostaria que S. Ex.^a tomasse conhecimento do documento que tenho em mãos e vou passar ao Serviço de Taquigrafia, para que fique constando do meu discurso.

Eram os assuntos, Sr. Presidente, que eu tinha a abordar em defesa da terra que represento no Senado. (Muito bem!)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR VASCONCELOS TORRES EM SEU DISCURSO.

"Valença, 20 de maio de 1971.

CIRCULAR

Assunto: Extinção da Escola Profissional Mário Castilho.

Prezado Senhor:

Considerando, como fato público, a decisão, já firmada pelo Ministro dos Transportes, da extinção da Escola Profissional Mário Castilho, o que ocorrerá definitivamente em 1972.

Considerando ser Valença centro de Cultura, inclusive superior, inaceitável seja nossa cidade desfalcada de uma de suas unidades, justamente no setor técnico — prioritário dentro da filosofia educacional do Governo do Presidente Médici — como é a Escola Profissional Mário Castilho.

Considerando, ainda, que como valencianos não podemos aceitar tal decisão como meros espectadores, sem esboçar um mínimo de reação, já que a citada Escola é Patrimônio de todos nós valencianos, filhos ou não desta Terra.

Isto posto, estamos liderando um Movimento, entre todas as forças vivas do Município, para que num esforço conjunto possamos sugerir e reivindicar das autoridades Federais (Ministros de Estado do Trabalho e dos Transportes), a encampação, pelo SENAI, da referida Escola, tentativa derradeira que evitaria sua transferência de Valença.

Assim sendo, gostaríamos de receber de V. Exa. ou da Entidade que representa, com a relativa urgência, uma moção de apoio ao nosso trabalho, devendo a mesma ser endereçada à comissão "Pró-Encampação Pelo SENAI da Escola Profissional Mário Castilho" no seguinte endereço — Rua Cel. João Rufino, 207/25 — Valença.

Com os protestos de elevado aprêço e distinta consideração.

Atenciosamente subscrevemo-nos.

A Comissão: Dep. Clóvis Corrêa da Silva — Vereador Eugênio Borges — Vereador Francisco Soares de Oliveira — Dr. Luiz Antônio da Costa Carvalho C. da Silva — Gumercindo de Oliveira — Fernando Graça."

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenbergs) — Não há mais oradores inscritos.

Lembro aos Srs. Senadores que hoje, às 20 horas, haverá Sessão Conjunta do Congresso Nacional.

Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a Sessão, designando, para a de amanhã, a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Votação, em turno único, do Requerimento n.º 121, de 1971, de autoria do Senador Lourival Baptista, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado, do discurso pronunciado pelo Professor Nelson Sampaio, na solenidade de posse na Academia Baiana de Letras, sucedendo o Senador Aloysio de Carvalho Filho, tendo Parecer favorável, sob n.º 225, de 1971, da Comissão Diretora.

2

Discussão, em turno único, da redação final do Projeto de Resolução n.º 28, de 1971, que suspende, em parte, por inconstitucionalidade, a execução do art. 13 da Lei n.º 1.297, de 16 de novembro de 1951, do Estado de São Paulo (apresentada pela Comissão de Redação em seu Parecer número 221, de 1971).

3

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 31, de 1970 (n.º 4.045-B/66, na Casa de origem), que cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Psicologia, e dá outras providências, tendo Pareceres sob n.ºs 650 e 651, de 1970, e 174, 175 e 176, de 1971, das Comissões sobre o projeto de Legislação Social, favorável; de Finanças, favorável. Sobre as emendas de Constituição e Justiça, contrário às Emendas 1 e 2 de Plenário e apresentando as de n.ºs 1 a 8-CCJ; de Legislação Social, contrário às emendas de Plenário e as da Comissão de Constituição e Justiça; e de Finanças, contrário às emendas de Plenário e as da Comissão de Constituição e Justiça.

4

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 18, de 1971 (n.º 2.342-B/70, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que reestrutura o Serviço de Assistência Religiosa nas Forças Armadas, considera em extinção os atuais Quadros de Efetivos de Capelães Militares, e dá outras providências, tendo Parecer, sob n.º 193, de 1971, da Comissão de Segurança Nacional, favorável com emenda que oferece de n.º 1-CSN.

5

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 20, de 1971, de iniciativa do Senhor Presidente da República, que altera a redação do art. 369 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1943, tendo Pareceres sob n.ºs 195, 196, 223 e 224/71 das Comissões sobre o projeto e a emenda de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; de Legislação Social, favorável (incluído em Ordem do Dia nos termos do parágrafo único do art. 310 do Regimento Interno).

6

Discussão, em 1.º turno, do Projeto de Lei do Senado n.º 29, de 1970, de autoria do Senador Aurélio Vianna, que estabelece normas para o pagamento da pensão prevista na Lei n.º 4.656, de 2 de junho de 1965, aos beneficiários dos empregados de sociedades de economia mista demitidos em consequência dos Atos Institucionais editados a partir de 9 de abril de 1964, e dá outras providências, tendo Pareceres sob n.ºs 200, 201 e 202, de 1971, das Comissões de Constituição e Justiça, pela juridicidade e constitucionalidade; de Legislação Social, favorável; e de Finanças, favorável.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenbergs) — Está encerrada a Sessão.

(Levanta-se a Sessão às 17 horas e 20 minutos.)

ATA DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL

ATA DA 9.ª REUNIÃO (ORDINARIA), REALIZADA EM 7 DE JULHO DE 1971

As dezesseis horas do dia sete de julho de mil novecentos e setenta e um, na Sala de Reuniões da Comissão de Legislação Social, presentes os Srs. Senadores Franco Montoro — Presidente, Wilson Campos, Benedito Ferreira e Heitor Dias, reúne-se a Comissão de Legislação Social.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Orlando Zancaner, Domicio Gondim, Eurico Rezende e Paulo Tórrres.

Ao constatar a existência de número regimental, o Sr. Presidente abre os trabalhos e o Secretário lê a Ata da Reunião anterior, que é aprovada sem discussão.

Ao Projeto de Lei do Senado n.º 42, de 1967, que "altera a redação do artigo 132 da Consolidação das Leis do Trabalho", o Sr. Senador Wilson Campos oferece parecer pela rejeição. Após ter sido submetido à discussão e votação, o parecer é aprovado.

Ao Projeto de Lei do Senado n.º 138, de 1968, que "altera a redação dos artigos 5.º e 7.º da Lei n.º 3.373, de 12 de março de 1958", o Sr. Senador Heitor Dias apresenta parecer pela sua rejeição. Submetido à discussão e votação, o parecer é aprovado.

Finalmente, ao ser discutido o Projeto de Lei da Câmara n.º 162, de 1968, o Sr. Senador Wilson Campos apresenta declaração de voto, em que conclui pelo oferecimento de um Substitutivo ao Projeto. Encerrada a discussão, a Comissão aprova sugestão do Sr. Presidente — Senador Franco Montoro, no sentido de que seja adiada a votação da matéria, para que seja ouvido preliminarmente o Ministério da Justiça a respeito do texto original da Câmara dos Deputados, do relatório do Sr. Senador Heitor Dias e da declaração de voto apresentada pelo Sr. Senador Wilson Campos.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a Reunião. Para constar, eu, Marcus Vinícius Goulart Gonzaga, Secretário, lavrei a presente Ata, que, uma vez lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem n.º 54, de 1971 (CN), que submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.177, de 21 de junho de 1971, que "dispõe sobre aerolevantamentos no território nacional, e dá outras providências".

ATA DA 2.ª REUNIÃO REALIZADA EM 7 DE JULHO DE 1971

Aos sete dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e um, às dezesseis horas, na Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores do Senado Federal, sob a presidência do Senhor Senador Benjamim Farah,

presentes os Senhores Senadores Ruy Santos, Paulo Tórrres, Dinarte Mariz, Virgílio Távora, Saldanha Derzi, Luiz Cavalcanti, Renato Franco, Helvídio Nunes, Osires Teixeira e os Senhores Deputados Arlindo Ribas, Edison Bonna, Silvio Lopes, Fagundes Netto, Freitas Diniz, Lisâneas Maciel e Marcondes Gadelha, reúne-se a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem n.º 54, de 1971 (CN), que submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.177, de 21 de junho de 1971, que "dispõe sobre aerolevantamentos no território nacional, e dá outras providências".

Ausentes o Senhor Senador José Guiomard e os Senhores Deputados Garcia Neto, Ruy Bacelar, Tasso de Andrade e Hildebrando Guimarães.

O Senhor Presidente declara aberta a Reunião e concede a palavra ao Senhor Deputado Silvio Lopes que, na qualidade de Relator, procede à leitura de parecer de sua autoria, o qual conclui pela aprovação do Decreto-lei n.º 1.177, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo que oferece.

Colocado em discussão, pede a palavra o Sénhor Deputado Freitas Diniz, que solicita ao Senhor Presidente o adiamento da Reunião, a fim de que sejam feitos estudos mais acurados sobre os aerolevantamentos, tendo em vista que envolvem matéria complexa e de Segurança Nacional. Ouvida a Comissão, o Senhor Presidente acolhe a proposta do Senhor Deputado Freitas Diniz e declara suspensa a Reunião, marcando o seu reinício para as dezessete horas do dia treze de julho próximo.

Aos treze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e um, às dezessete horas e quinze minutos, na Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores do Senado Federal, sob a presidência do Senhor Senador Benjamim Farah, presentes os senhores Congressistas acima mencionados, são reiniciados os trabalhos.

Considerando-se que os Senhores Congressistas estão cientes do Parecer do Relator, o Senhor Presidente coloca a matéria em discussão.

Com a palavra o Senhor Deputado Freitas Diniz, que tece considerações sobre a Lei n.º 960, de 1949, em paralelo com o Decreto-lei n.º 1.177, de 21 de junho de 1971, concluindo contrariamente a este.

A seguir, usam da palavra os Senhores Deputados Fagundes Netto e Silvio Lopes manifestando-se pela aprovação.

O Senhor Deputado Marcondes Gadelha expõe o seu ponto de vista contrário à aprovação da matéria.

Finalmente, o Senhor Senador Ruy Santos, expõe alguns motivos que levaram o Governo a editar o presente Decreto-lei e termina concitando os membros da Comissão a aprová-lo em consonância com o Parecer do Relator.

Encerrada a discussão, passa-se à votação.

E o parecer aprovado pela maioria, levando-se em consideração o voto contrário e vencido dos Senhores Deputados Freitas Diniz e Marcondes Gadelha.

Nada mais havendo que tratar, o Senhor Presidente encerra a Reunião.

Para constar, eu, Walter Manoel Germano de Oliveira, Secretário, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, é assinada pelo Senhor Presidente e vai à publicação. — Senador Benjamim Farah.

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Benjamin Farah

Vice-Presidente: Senador Ruy Santos

Relator: Deputado Silvio Lopes

ARENA

Senadores	Deputados
1. Ruy Santos	1. Ardinval Ribas
2. José Guiomard	2. Garcia Neto
3. Paulo Tôrres	3. Ruy Bacelar
4. Dinarte Mariz	4. Edison Bonna
5. Virgílio Távora	5. Tasso de Andrade
6. Saldanha Derzi	6. Silvio Lopes
7. Luiz Cavalcanti	7. Fagundes Neto
8. Renato Franco	8. Hildebrando Guimarães
9. Helvídio Nunes	
10. Osires Teixeira	

M.D.B

1. Benjamin Farah	1. Freitas Diniz
	2. Lisâneas Maciel
	3. Marcondes Gadelha

CALENDÁRIO

Dia 25-6-71. — É lida a Mensagem, em Sessão Conjunta: — Apresentação do parecer, pela Comissão, de acordo com o art. 110, do Regimento Comum.

PRAZO

Até dia 15-7-71, na Comissão Mista;

Até dia 20-8-71, no Congresso Nacional.

Diretoria das Comissões: Seção de Comissões Mistas — 11.^o Andar — Anexo do Senado Federal.

Secretário: Walter Manoel Germano de Oliveira — Telefone: 43-6677 — Ramais 313 e 303.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem n.^o 56, de 1971 (CN), que submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.^o 1.178, de 1.^o de julho de 1971, que "dispõe sobre a entrega das parcelas pertencentes aos municípios, do produto da arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias".

ATA DA 1.^a REUNIÃO (INSTALAÇÃO), REALIZADA EM 9 DE JULHO DE 1971

Aos nove dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e um, às dezessete horas, na Sala de Reunião das Comissões do Senado Federal, presentes os Senhores Senadores José Lindoso, Milton Cabral, Milton Trindade, Helvídio Nunes, Jessé Freire, Eurico Rezende, Saldanha Derzi, Osires Teixeira e Amatal Peixoto, e os Senhores Deputados João Linhares, Paulino Cícero, Silvio Venturolli, Arlindo Kunsler, Milton Brandão, Magalhães Mello, Joel Ferreira e Jairo Brum, reúne-se a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem n.^o 56, de 1971 (CN), que submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.^o 1.178, de 1.^o de julho de 1971 que "dispõe sobre a entrega das parcelas pertencentes aos Municípios, do produto da arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias".

Ausentes os Senhores Senadores José Guiomard e Domicio Gondim e os Senhores Deputados Wilmar Guimaraes, Alair Ferreira e Pacheco Chaves.

Com base no parágrafo segundo do artigo dez do Regimento Comum, assume a presidência o Senhor Senador Saldanha Derzi, que declara instalada a Comissão e determina providências para a eleição do Presidente e Vice-Presidente, convidando o Senhor Deputado João Linhares para escrutinador. Procedida a votação verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente

Senador Jessé Freire	15 votos
Senador Osires Teixeira	2 votos

Para Vice-Presidente

Deputado Joel Ferreira	13 votos
Deputado Milton Brandão	4 votos

O Senhor Presidente em exercício, declara eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente os Senhores Senador Jessé Freire e Deputado Joel Ferreira.

O Senhor Presidente, usando de suas atribuições designa o Senhor Deputado Arlindo Kunsler para relatar a matéria e acata a indicação do funcionário Walter Manoel Germano de Oliveira, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, para secretariar os trabalhos da Comissão.

Em seguida, o Senhor Presidente lembra aos Senhores Congressistas que o parecer deverá ser proferido, respeitando-se o artigo 110 do Regimento Comum.

Nada mais havendo que tratar, o Senhor Presidente encerra a reunião.

Para constar, eu, Walter Manoel Germano de Oliveira, Secretário, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, é assinada pelo Senhor Presidente e demais membros e vai à publicação. — Senador Jessé Freire, Presidente — Senador José Lindoso — Senador Milton Cabral — Senador Milton Trindade — Senador Helvídio Nunes — Senador Eurico Rezende — Senador Saldanha Derzi — Senador Osires Teixeira — Senador Amaral Peixoto — Deputado João Linhares — Deputado Paulino Cícero — Deputado Silvio Venturolli — Deputado Arlindo Kunsler — Deputado Milton Brandão — Deputado Magalhães Mello — Deputado Joel Ferreira — Deputado Jairo Brum.

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Jessé Freire

Vice-Presidente: Deputado Joel Ferreira

Relator: Deputado Arlindo Kunsler

ARENA

Senadores	Deputados
1. José Lindoso	1. João Linhares
2. José Guiomard	2. Paulino Cícero
3. Milton Cabral	3. Silvio Venturolli
4. Milton Trindade	4. Wilmar Guimaraes
5. Helvídio Nunes	5. Arlindo Kunsler
6. Jessé Freire	6. Alair Ferreira
7. Domicio Gondim	7. Milton Brandão
8. Eurico Rezende	8. Magalhães Mello
9. Saldanha Derzi	
10. Osires Teixeira	

MDB

1. Amaral Peixoto	1. Joel Ferreira
	2. Jairo Brum
	3. Pacheco Chaves

CALENDÁRIO

Dia 8-7-71 — É lida a Mensagem, em Sessão Conjunta; — Apresentação do parecer, pela Comissão, de acordo com o art. 110 do Regimento Comum.

PRAZO

Até dia 28-7-71, na Comissão Mista;

Até dia 31-7-71, no Congresso Nacional.

DIRETORIA DAS COMISSÕES: Seção de Comissões Mistas — 11.º andar — Anexo do Senado Federal — Secretário: Walter Manoel Germano de Oliveira — Telefone: 43-6677 — Ramais 313 e 303.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem n.º 57, de 1971 (CN), que submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.179, de 6 de julho de 1971, que "institui o Programa de Redistribuição de Terras e de Estímulo à Agroindústria do Norte e do Nordeste (PROTERRA), altera a legislação do Impôsto de Renda relativa a incentivos fiscais, e dá outras providências".

ATA DA 1.ª REUNIÃO (INSTALAÇÃO), REALIZADA EM 9 DE JULHO DE 1971

Aos nove dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e um, às dezessete horas, na Sala de Reuniões das Comissões do Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Ruy Santos, Antônio Fernandes, Virgílio Távora, Flávio Brito, Dinarte Mariz, Luiz Cavalcanti, Fausto Castello-Branco, Alexandre Costa e Ruy Carneiro, e os Senhores Deputados Ary Valadão, Américo de Souza, Marcelo Linhares, Ricardo Fiúza, Edgard Pereira, Nadir Rossetti e Thales Ramalho, reúne-se a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre a Mensagem n.º 57, de 1971 (CN), que submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei n.º 1.179, de 6 de julho de 1971, que "institui o Programa de Redistribuição de Terras e de Estímulo à Agroindústria do Norte e do Nordeste (PROTERRA), altera a legislação do Impôsto de Renda relativa a incentivos fiscais, e dá outras providências".

Ausentes os Senhores Senadores Wilson Campos e Louival Baptista e os Senhores Deputados Leopoldo Peres, Eraldo Lemos, Diogo Nomura e João Menezes.

Com base no parágrafo segundo ao artigo dez do Regimento Comum, assume a presidência o Senhor Senador Ruy Santos que declara instalada a Comissão e determina providências para a eleição do Presidente e Vice-Presidente, convidando o Senhor Deputado Edgard Pereira para escrutinador. Procedida a votação apura-se o seguinte resultado.

Para Presidente

Senador Alexandre Costa 12 votos
Deputado Ricardo Fiúza 4 votos

Para Vice-Presidente

Deputado João Menezes 15 votos
Senador Ruy Carneiro 1 voto

O Senhor Presidente em exercício declara eleitos, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente os Senhores Senador Alexandre Costa e Deputado João Menezes.

O Senhor Presidente, usando de suas atribuições, designa o Senhor Deputado Marcelo Linhares para relatar a matéria e acata a indicação do funcionário Walter Manoel Germano de Oliveira, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, para secretariar os trabalhos da Comissão.

Em seguida, o Senhor Presidente lembra aos Senhores Congressistas que o parecer deverá ser proferido respeitando-se o artigo 110 do Regimento Comum.

Nada mais havendo que tratar, o Senhor Presidente encerra a Reunião.

Para constar, eu, Walter Manoel Germano de Oliveira, Secretário, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, é assinada pelo Senhor Presidente e demais membros e vai à publicação. — Senador Alexandre Costa, Presidente — Senador Ruy Santos — Senador Antônio Fernandes — Senador Virgílio Távora — Senador Flávio Brito — Senador Dinarte Mariz — Senador Luiz Cavalcanti — Senador Fausto Castello-Branco — Senador Ruy Carneiro — Deputado Ary Valadão — Deputado Américo de Souza — Deputado Marcelo Linhares — Deputado Ricardo Fiúza — Deputado — Edgard Pereira — Deputado Nadir Rossetti — Deputado Thales Ramalho.

COMPOSIÇÃO

Presidente: Senador Alexandre Costa

Vice-Presidente: Deputado João Menezes

Relator: Deputado Marcelo Linhares

Senadores**Deputados**

ARENA	
1. Ruy Santos	1. Leopoldo Peres
2. Wilson Campos	2. Ary Valadão
3. Antônio Fernandes	3. Eraldo Lemos
4. Louival Baptista	4. Diogo Nomura
5. Virgílio Távora	5. Américo de Souza
6. Flávio Brito	6. Marcelo Linhares
7. Dinarte Mariz	7. Ricardo Fiúza
8. Luiz Cavalcanti	8. Edgard Pereira
9. Fausto Castello-Branco	
10. Alexandre Costa	

M.D.B.

1. Ruy Carneiro	1. Nadir Rossetti
2. João Menezes	
3. Thales Ramalho	

CALENDÁRIO

Dia 8-7-71 — É lida a Mensagem, em Sessão Conjunta; — Apresentação do parecer, pela Comissão, de acordo com o art. 110, do Regimento Comum.

PRAZO

Até dia 28-7-71, na Comissão Mista;

Até dia 4-9-71, no Congresso Nacional.

Diretoria das Comissões: Seção de Comissões Mistas — 11.º Andar — Anexo do Senado Federal — Secretário: Walter Manoel Germano de Oliveira — Telefone: 43-6677 — Ramais 313 e 303.

COMISSÃO DE SAÚDE**ATA DA 3.ª REUNIÃO (ORDINÁRIA), REALIZADA EM 13 DE JULHO DE 1971**

As quinze horas do dia treze de julho do ano de mil novecentos e setenta e um, sob a Presidência dos Senhores Senadores Fernando Corrêa e Ruy Santos, na Sala das Comissões, presentes os Senhores Senadores Fausto Castello-Branco, Louival Baptista, Cattete Pinheiro, Waldemar Alcântara e Adalberto Sena, reúne-se a Comissão de Saúde.

É lida e aprovada a Ata da reunião anterior.

São lidos os seguintes pareceres:

Pelo Senador Fausto Castello-Branco:

— favorável ao Projeto de Lei da Câmara n.º 24, de 1971, que modifica o item III do art. 178 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União).

Pelo Senhor Senador Cattete Pinheiro:

— contrário ao Projeto de Lei da Câmara n.º 23, de 1971, que proíbe o trabalho noturno à empregada gestante, após o terceiro mês de gravidez.

Pelo Senhor Senador Fernando Corrêa:

— favorável, com emenda, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 26, de 1971, que altera o item I do § 4.º do art. 64 da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Previdência Social.

Pelo Senhor Senador Waldemar Alcântara:

— consulta a entidade se seria de seu interesse a aprovação da proposição e, em caso positivo, as necessárias providências no sentido de serem cumpridas o que fixa a Lei n.º 91, de 1935, relativo ao Projeto de Lei do Senado n.º 72, de 1968, que declara de utilidade pública a Santa Casa da Misericórdia de Piedade, no Município de Piedade, Estado de São Paulo.

Os pareceres são aprovados, por unanimidade, pela Comissão.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Lêda Ferreira da Rocha, Secretária da Comissão, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL**ATA DA 4.ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA EM 13 DE JULHO DE 1971**

Aos treze dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e um, às dezessete horas, na Sala das Comissões, sob a Presidência do Senhor Senador Tarso Dutra, Vice-Presidente no exercício da Presidência, presentes os Senhores Senadores Benjamim Farah, Heitor Dias e Jessé Freire, reúne-se, extraordinariamente, a Comissão de Serviço Público Civil.

Ausentes, por motivo justificado, os Senhores Senadores Augusto Franco, Celso Ramos, Amaral Peixoto e Osires Teixeira.

É dispensada a leitura da Ata da reunião anterior que, dada como aprovada, é assinada pelo Senhor Presidente.

O Senhor Presidente, a seguir, a fim de dar início ao exame da matéria constante da pauta, concede a palavra ao Senhor Senador Heitor Dias.

Em prosseguimento, o Senhor Senador Heitor Dias, com a palavra, oferece parecer ao Projeto de Lei da Câmara n.º 36, de 1971 (160-A/71, na Casa de origem), que "concede aumento de vencimentos aos funcionários das Secretarias e Serviços Auxiliares do Poder Judiciário da União, do Distrito Federal, e dá outras providências". Concluiu pela aprovação do projeto, solicitando, quanto à matéria pertinente à organização judiciária do Distrito Federal, audiência da Comissão de Constituição e Justiça.

A Comissão, por unanimidade, aprova o parecer.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a reunião e, para constar, eu, J. Ney Passos Dantas, Secretário da Comissão, lavrei a presente Ata que, uma vez lida e aprovada, será pelo Senhor Presidente assinada.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**20.ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA EM 13 DE JULHO DE 1971**

As 15 horas do dia 13 de julho de 1971, na Sala das Comissões, sob a presidência do Senador Daniel Krieger, presentes os Senhores Senadores Helvídio Nunes, Nelson Carneiro, José Sarney, Vasconcelos Torres, Heitor Dias, Antônio Carlos e Mattos Leão, reúne-se a Comissão de Constituição e Justiça.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senadores Accioly Filho, Milton Campos, Gustavo Capanema, Wilson Gonçalves, José Lindoso, Emíval Caiado e Eurico Rezende.

Aprovada a Ata da reunião anterior.

É dada a palavra ao Senador Helvídio Nunes que relata pela constitucionalidade e juridicidade da emenda apresentada ao Projeto de Lei da Câmara n.º 20/71 — "Que altera a redação do art. 369 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943". Em discussão e votação é o parecer aprovado por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Maria Helena Bueno Brando, Secretária, a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

M E S A		LIDERANÇA DA MAIORIA
Presidente:	4º-Secretário:	Líder: Filinto Müller (ARENA — MT)
Petrônio Portella (ARENA — PI)	Duarte Filho (ARENA — RN)	Vice-Líderes: Antônio Carlos (ARENA — SC) Benedito Ferreira (ARENA — GO) Dinarte Mariz (ARENA — RN) Eurico Rezende (ARENA — ES) José Lindoso (ARENA — AM) Orlando Zancaner (ARENA — SP) Ruy Santos (ARENA — BA)
1º-Vice-Presidente:	1º-Suplente:	
Carlos Lindenbergs (ARENA — ES)	Renato Franco (ARENA — PA)	
2º-Vice-Presidente:	2º-Suplente:	
Ruy Carneiro (MDB — PB)	Benjamin Farah (MDB — GB)	
1º-Secretário:	3º-Suplente:	
Ney Braga (ARENA — PR)	Lénoir Vargas (ARENA — SC)	
2º-Secretário:	4º-Suplente:	
Clodomir Millet (ARENA — MA)	Tectônio Vilela (ARENA — AL)	
3º-Secretário:		
Gulio Mondin (ARENA — RS)		

C O M I S S Õ E S

Diretora: Edith Balassini.
 Local: Anexo — 11º andar
 Telefones: 42-6933 e 43-6677 — Ramal 300.

A) COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: Francisco José Fernandes.
 Local: 11º andar do Anexo.
 Telefone: 43-6677 — Ramas 301.

1) COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Paulo Guerra
 Vice-Presidente: Mattos Leão

TITULARES**SUPLENTES****ARENA**

Flávio Brito Tarsó Dutra
 Paulo Guerra João Cleofas
 Daniel Krieger Fernando Corrêa

MDB

Amaral Peixoto Adalberto Sena

Secretário: J. Ney Passos Dantas — Ramas 303.

Reuniões: quintas-feiras, às 16 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Waldemar Alcântara
 Vice-Presidente: Benedito Ferreira

TITULARES**SUPLENTES****ARENA**

José Gulomard Saldanha Derzi
 Waldemar Alcântara Osires Teixeira
 Dinarte Mariz Lourival Baptista
 Wilson Campos
 José Esteves
 Benedito Ferreira

MDB

Adalberto Sena Franco Montoro

Secretário: Walter Manoel Germano de Oliveira — Ramal 313.
 Reuniões: quintas-feiras, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)

(13 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Daniel Krieger
 Vice-Presidente: Accioly Filho

TITULARES**SUPLENTES**

ARENA
 Daniel Krieger Carvalho Pinto
 Accioly Filho Orlando Zancaner
 Milton Campos Arnon de Mello
 Wilson Gonçalves João Caimon
 Gustavo Capanema Mattos Leão
 José Lindoso Vasconcelos Torres
 José Sarney
 Emíval Calado
 Helvídio Nunes
 Antônio Carlos
 Eurico Rezende
 Heitor Dias

MDB

Nelson Carneiro

Franco Montoro

Secretária: Maria Helena Bueno Brandão — Ramal 305.
 Reuniões: quartas-feiras, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

4) COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF)

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Cattete Pinheiro
 Vice-Presidente: Adalberto Sena

TITULARES**SUPLENTES**

ARENA
 Dinarte Mariz Paulo Torres
 Eurico Rezende Luiz Cavalcanti
 Cattete Pinheiro Waldemar Alcântara
 Benedito Ferreira José Lindoso
 Osires Teixeira Filinto Müller
 Fernando Corrêa Saldanha Derzi
 Saldanha Derzi Heitor Dias
 Heitor Dias Antônio Fernandes
 Antônio Fernandes Emíval Calado

MDB

Adalberto Sena

Nelson Carneiro

Secretário: Afrânio Cavalcanti-Melo Júnior — Ramal 307.
 Reuniões: terças-feiras, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

5) COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Magalhães Pinto

Vice-Presidente: Vasconcelos Torres

TITULARES

SUPLENTES

ARENA

Magalhães Pinto	Domício Gondim
Vasconcelos Torres	Milton Campos
Wilson Campos	Geraldo Mesquita
José Freire	Flávio Brito
Augusto Franco	Leandro Maciel
Orlando Zancaner	
Paulo Guerra	
Milton Cabral	
Helvídio Nunes	
José Lindoso	

MDB

Amaral Peixoto	Franco Montoro
----------------	----------------

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — Ramal 308.

Reuniões: quintas-feiras, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões do Gabinete do Presidente da Comissão.

6) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Gustavo Capanema

Vice-Presidente: João Calmon

TITULARES

SUPLENTES

ARENA

Gustavo Capanema	Arnon de Mello
João Calmon	Helvídio Nunes
Tarsó Dutra	José Sarney
Geraldo Mesquita	
Cattete Pinheiro	
Milton Trindade	
Benjamim Farah	MDB
	Adalberto Sena

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — Ramal 308.

Reuniões: quintas-feiras, às 18 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

7) COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF)

(17 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: João Cleofas

Vice-Presidente: Virgílio Távora

TITULARES

SUPLENTES

ARENA

Celso Ramos	Cattete Pinheiro
Lourival Baptista	Antônio Carlos
Saldanha Derzi	Daniel Krieger
Geraldo Mesquita	Milton Trindade
Alexandre Costa	Dinarte Mariz
Fausto Castello-Branco	Emíval Calado
Ruy Santos	Flávio Brito
José Freire	Euríco Rezende
João Cleofas	
Carvalho Pinto	
Virgílio Távora	
Wilson Gonçalves	
Mattoz Leão	
Tarsó Dutra	

MDB

Amaral Peixoto	Nelson Carneiro
Franco Montoro	
Danton Jobim	

Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo — Ramal 314.

Reuniões: quartas-feiras, às 10 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças — Ramais 172 e 173.

8) COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Franco Montoro

Vice-Presidente: Heitor Dias

TITULARES

SUPLENTES

ARENA

Heitor Dias	Wilson Campos
Domício Gondim	Accioly Filho
Paulo Tôrres	José Esteves
Benedito Ferreira	
Euríco Rezende	
Orlando Zancaner	

MDB

Franco Montoro	Danton Jobim
----------------	--------------

Secretário: Marcus Vinícius Goulart Gonzaga — Ramal 310.

Reuniões: quartas-feiras, às 16 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores

9) COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Arnon de Mello

Vice-Presidente: Benjamin Farah

TITULARES

SUPLENTES

ARENA

Arnon de Mello

Paulo Guerra

Luiz Cavalcanti

Antônio Fernandes

Leandro Maciel

José Guiomard

Milton Trindade

Antônio Carlos

Domicio Gondim

Arnon de Mello

Orlando Zancaner

MDB

Benjamin Farah

Danton Jobim

Secretário: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — Ramal 310.

Reuniões: terças-feiras, às 16 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

10) COMISSÃO DE REDAÇÃO — (CR)

(5 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Antônio Carlos

Vice-Presidente: Danton Jobim

TITULARES

SUPLENTES

ARENA

Antônio Carlos

Cattete Pinheiro

José Lindoso

Wilson Gonçalves

Flínto Müller

MDB

Danton Jobim

Adalberto Sena

Secretaria: Beatriz Brandão Guerra — Ramal 130.

Reuniões: quartas-feiras, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões anexa ao Plenário.

11) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)

(15 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Carvalho Pinto

Vice-Presidente: Wilson Gonçalves

TITULARES

SUPLENTES

ARENA

Carvalho Pinto

Milton Cabral

Wilson Gonçalves

Fausto Castello-Branco

Flínto Müller

Augusto Franco

Fernando Corrêa

José Lindoso

Antônio Carlos

Ruy Santos

Arnon de Mello

Cattete Pinheiro

Magalhães Pinto

Jessé Freire

Saldanha Derzl

Virgílio Távora

Accioly Filho

José Sarney

Lourival Baptista

João Calmon

MDB

Franco Montoro

Amaral Pelxoto

Danton Jobim

Nelson Carneiro

Secretário: Afrânio Cavalcanti Melo Júnior — Ramal 307.

Reuniões: quintas-feiras, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Externas.

12) COMISSÃO DE SAÚDE — (CS)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Fernando Corrêa

Vice-Presidente: Fausto Castello-Branco

TITULARES

SUPLENTES

ARENA

Fernando Corrêa

Saldanha Derzl

Fausto Castello-Branco

Wilson Campos

Cattete Pinheiro

Ceiso Ramos

Lourival Baptista

Ruy Santos

Waldemar Alcântara

MDB

Adalberto Sena

Benjamin Farah

Secretaria: Lêda Ferreira da Rocha — Ramal 314.

Reuniões: terças-feiras, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

13) COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Paulo Tôrres
 Vice-Presidente: Luiz Cavalcanti

TITULARES**SUPLENTES****'ARENA**

Paulo Tôrres	Milton Trindade
Luiz Cavalcanti	Alexandre Costa
Virgílio Távora	Orlando Zancaner
José Guilmard	
Flávio Brito	
Vasconcelos Torres	

MDB

Benjamín Farah	Amaral Peixoto
----------------	----------------

Secretário: Mario Nelson Duarte — Ramal 312.

Reuniões: terças-feiras, às 10 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Externas.

14) COMISSÕES DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL — (CSPC)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Amaral Peixoto
 Vice-Presidente: Tarso Dutra

TITULARES**SUPLENTES****'ARENA**

Tarso Dutra	Magalhães Pinto
Augusto Franco	Gustavo Capanema
Celso Ramos	Paulo Guerra
Osires Teixeira	
Heitor Dias	
Jesé Freire	

MDB

Amaral Peixoto	Benjamín Farah
----------------	----------------

Secretário: J. Ney Passos Dantas — Ramal 303.

Reuniões: quartas-feiras, às 15 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Externas.

15) COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS — (CT)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Leandro Maciel
 Vice-Presidente: Alexandre Costa

TITULARES**SUPLENTE****'ARENA**

Leandro Maciel	Dinarte Mariz
Alexandre Costa	Benedito Ferreira
Luiz Cavalcanti	Virgílio Távora
Milton Cabral	
Geraldo Mesquita	
José Esteves	

MDB

Danton Jobim	Benjamín Farah
--------------	----------------

Secretário: Mario Nelson Duarte — Ramal 312.

Reuniões: quartas-feiras, às 16 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

B) COMISSÕES TEMPORÁRIAS**Comissões Mistas, Especiais e de Inquérito****Chefe: J. Ney Passos Dantas****Local: 11º andar do Anexo****Telefone: 43-6677 — Ramal 303****1) Comissões Temporárias para Projetos do Congresso Nacional.****2) Comissões Temporárias para apreciação de vetos.****3) Comissões Especiais e de Inquérito.****4) Comissão Mista do Projeto de Lei Orçamentária (art. 90 do Regimento Comum).**

ANAIIS DA CONSTITUIÇÃO DE 1967

OS ANAIS DA CONSTITUIÇÃO DE 1967, obra elaborada pela Diretoria de Informação Legislativa e impressa pelo Serviço Gráfico do Senado Federal, compreendem 7 volumes em feição inteiramente nova, diversa do estilo tradicional de Anais.

Ao quadro comparativo (Projeto de Constituição de 1967 — Constituição de 1964 — Emendas Constitucionais e Atos Institucionais) distribuído aos Senhores Congressistas no início da discussão e votação da nova Constituição, seguem-se, agora, os demais volumes dos Anais.

1.º VOLUME: Edição 1967 — 420 págs. — Preço: Cr\$ 6,00. Antecedentes da Constituição através do noticiário da imprensa.

Neste volume são divulgadas as principais manifestações da imprensa brasileira, no decorrer do ano de 1966, em editoriais, crônicas; entrevistas e reportagens, abordando a reforma constitucional desde a indicação da Comissão de Juristas; o texto do Anteprojeto da Comissão de Juristas; as divergências ocorridas entre os membros daquela Comissão; as manifestações de Congressistas e constitucionalistas face ao problema da outorga, eleição de uma Assembléia Constituinte ou ato convocatório do atual Congresso; o papel desempenhado pelos Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, Senador Moura Andrade e Deputado Adauto Lúcio Cardoso, em defesa da independência e soberania do Poder Legislativo, críticas e sugestões ao Projeto de Constituição e análise dos Capítulos do Projeto originário do Executivo e remetido ao Congresso em 12 de dezembro de 1966.

2.º VOLUME: Edição 1967 — 432 págs. — Preço: Cr\$ 5,00. Primeira fase de tramitação do Projeto de Constituição no Congresso Nacional — Discussão e votação do Projeto.

Este volume contém os pronunciamentos dos parlamentares nas 18 sessões conjuntas realizadas de 12 a 21 de dezembro de 1966 para discussão e votação do Projeto de Constituição.

Focaliza as manifestações referentes à matéria constitucional, fornecendo, para facilitar as pesquisas, índices de sessões, autores (de discursos, apartes, declarações de voto e questões de ordem) — com pequeno resumo dos temas abordados — e ainda um índice de assuntos.

3.º VOLUME: Edição 1968 — 202 págs. — Preço: Cr\$ 5,00. Discursos pronunciados em sessões do Senado Federal e da Câmara dos Deputados.

Discursos pronunciados antes do envio do Projeto da nova Constituição ao Congresso Nacional, assim como aqueles referentes ao período da convocação extraordinária do Congresso, com uma cobertura completa dos trabalhos constitucionais, a partir de 29-11-66 até 11-1-67.

4.º VOLUME: Edição 1968 — 1.192 págs. (2 tomos) — Preço: Cr\$ 20,00. Num total de 945 págs. Segunda fase de tramitação do Projeto de Constituição no Congresso Nacional.

Discussão e votação das emendas. Contém os pronunciamentos ocorridos nas sessões conjuntas realizadas de 5 a 24 de janeiro de 1967 para discussão e votação das emendas ao Projeto e promulgação da nova Constituição.

5.º VOLUME: Edição 1969 — 746 págs. — Preço: Cr\$ 10,00. Comissão Mista.

Contém as reuniões realizadas pela Comissão Mista encarregada de emitir parecer sobre o Projeto de Constituição e as emendas que lhe foram oferecidas.

6.º VOLUME: Edição 1969 — 1.076 págs. (2 tomos) — Preço: Cr\$ 20,00. Emendas oferecidas ao Projeto de Constituição.

Este volume apresenta cada emenda com a respectiva justificação e sua tramitação detalhada: pareceres (dos Sub-Relatores, do Relator-Geral e da Comissão Mista), requerimentos (destaque, preferência, votação conjunta) e votação. É feita a remissão ao 4.º volume da obra, com indicação nas páginas.

7.º VOLUME: Edição 1970 — Quadro Comparativo.

Constituição de 1967 — Projeto originário do Poder Executivo — Emendas aprovadas, artigo por artigo. Volume com 282 páginas — Preço: Cr\$ 8,00.

ANAIIS DO SENADO

— Mês de maio de 1965 — Sessões 39ª a 50ª — Tomo I	7,50
— Mês de maio de 1965 — Sessões 51ª a 62ª — Tomo II	7,50
— Mês de julho de 1965 — Sessões 90ª a 106ª	10,00
— Mês de agosto de 1965 — Sessões 107ª a 117ª — Volume I	10,00
— Mês de agosto de 1965 — Sessões 118ª a 130ª — Volume II	10,00
— Mês de setembro de 1965 — Sessões 131ª a 142ª — Volume I	10,00
— Mês de janeiro de 1968 — Sessões 1ª a 12ª (Convocação Extraordinária)	10,00
— Mês de fevereiro de 1968 — Sessões 13ª a 27ª (Convocação Extraordinária) — Volume I	10,00
— Mês de fevereiro de 1968 — Sessões 28ª a 34ª (Convocação Extraordinária) — Volume II	10,00
— Mês de março de 1968 — Sessões 1ª a 15ª (1ª e 2.ª Sessões Preparatórias) — Volume I	10,00

— Mês de março de 1968 — Sessões 16ª a 32ª — Volume II	10,00
— Mês de abril de 1968 — Sessões 33ª a 42ª — Volume I	10,00
— Mês de abril de 1968 — Sessões 43ª a 62ª — Volume II	10,00
— Mês de maio de 1968 — Sessões 63ª a 78ª — Volume I	10,00
— Mês de maio de 1968 — Sessões 79ª a 100ª — Volume II	10,00
— Mês de junho de 1968 — Sessões 101ª a 114ª Volume I	10,00
— Mês de junho de 1968 — Sessões 115ª a 132ª	10,00
— Mês de julho de 1968 — Sessões 1ª a 10ª (Convocação Extraordinária)	10,00
— Mês de julho de 1968 — Sessões 11ª a 24ª	10,00
— Mês de agosto de 1968 — Sessões 133ª a 150ª — Volume I	10,00

REFORMA ADMINISTRATIVA

(redação atualizada)

Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, com a nova redação que lhes deram a Lei n.º 5.396, de 26-2-68 (D.O. de 29-2-68), e os Decretos-leis n.os 900, de 29-9-69 (D.O. de 30-9-69), 991, de 21-10-69 (D.O. de 21-10-69), e 1.093, de 17-3-70 (D.O. de 18-3-70).

Índice Alfabético — (Por Assunto) Legislação Correlata

Edição organizada, revisada e impressa pelo
SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Preço: Cr\$ 5,00

Constituição da República Federativa do Brasil

(Emenda Constitucional Número 1, de 17-10-69)

FORMATO DE BÔLSO

PREÇOS:	EM BROCHURA	Cr\$ 2,00
	ENCADERNADA EM PLÁSTICO	Cr\$ 3,50
	ENCADERNADA EM PELECA	Cr\$ 7,00

Todos os pedidos desta publicação devem ser encaminhados à
FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS

Praia de Botafogo, 190 — Rio de Janeiro — GB ou SQS 104 — Bl. A — Loj. 11 — Brasília

JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

"REFERÊNCIAS DA SÚMULA DO STF"

Trabalho completo da Súmula do STF, contendo todos os Acórdãos, Leis federais, estaduais, municipais, Decretos, Decretos-leis, Portarias, Resoluções e o Regimento Interno do STF, que serviram de base à Súmula.

CONTENDO AS 551 SÚMULAS OFICIAIS

No 10.º Volume o índice completo por matéria. — O 20.º Volume contém os enunciados das novas Súmulas n.os 473 a 551. — O 21.º Volume contém o Regimento Interno do STF (atualizado)

PREÇO: CR\$ 20,00 POR VOLUME, EM BROCHURA — OBRA TOTAL: 30 VOLUMES, INCLUINDO-SE AS 79 NOVAS SÚMULAS. JÁ PUBLICADOS ATÉ O MOMENTO: 29 VOLUMES

(Trabalho de Jardel Noronha e Odaléa Martins)

Obra impressa pelo Serviço Gráfico do Senado Federal — Brasília — DF

Nota: A distribuição desta obra foi entregue à FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS

LEGISLAÇÃO DO GOVERNO REVOLUCIONÁRIO

Coleção de Decreto-leis n.ºs 1 a 318 do Governo Castello Branco e Legislação Correlata

4 volumes em um total de 2.096 páginas — Preço em brochura Cr\$ 40,00
— encadernada Cr\$ 80,00

(Obra elaborada pela Diretoria de Informação Legislativa, composta
e impressa pelo Serviço Gráfico do Senado Federal.)

ATOS INSTITUCIONAIS — ATOS COMPLEMENTARES — DECRETOS-LEIS E LEGISLAÇÃO CITA- DA OU REVOGADA — ÍNDICES CRONOLÓGICO E POR ASSUNTO — GOVERNO COSTA E SILVA E DOS MINISTROS MILITARES RESPONDENDO PELA PRESIDÊNCIA

1º VOLUME CONTENDO 268 PÁGINAS

ATOS INSTITUCIONAIS N.ºs 1 A 4
ATOS COMPLEMENTARES N.ºs 1 A 37
DECRETOS-LEIS N.ºs 319 A 347 E LEGISLAÇÃO
CITADA, COM ÍNDICES CRONOLÓGICO E POR
ASSUNTO

Preço: Cr\$ 10,00

2º VOLUME CONTENDO 314 PÁGINAS

ATO INSTITUCIONAL N.º 5
ATOS COMPLEMENTARES N.ºs 38 A 40
DECRETOS-LEIS N.ºs 348 A 409 E LEGISLAÇÃO
CITADA, COM ÍNDICES CRONOLÓGICO E POR
ASSUNTO

Preço: Cr\$ 10,00

3º VOLUME CONTENDO 304 PÁGINAS

ATOS INSTITUCIONAIS N.ºs 6 E 7
ATOS COMPLEMENTARES N.ºs 41 A 50
DECRETOS-LEIS N.ºs 410 A 480 E LEGISLAÇÃO
CITADA, COM ÍNDICES CRONOLÓGICO E POR
ASSUNTO

Preço: Cr\$ 10,00

4º VOLUME CONTENDO 490 PÁGINAS

ATOS INSTITUCIONAIS N.ºs 8 E 9
ATO COMPLEMENTAR N.º 51
DECRETOS-LEIS N.ºs 481 A 563 E LEGISLAÇÃO
CITADA, COM ÍNDICES CRONOLÓGICO E POR
ASSUNTO

Preço: Cr\$ 15,00

5º VOLUME CONTENDO 336 PÁGINAS

ATO INSTITUCIONAL N.º 10
ATOS COMPLEMENTARES N.ºs 52 A 56
DECRETOS-LEIS N.ºs 564 A 664 E LEGISLAÇÃO
CITADA, COM ÍNDICES CRONOLÓGICO E POR
ASSUNTO

Preço: Cr\$ 10,00

6º VOLUME CONTENDO 488 PÁGINAS

ATO INSTITUCIONAL N.º 11
ATOS COMPLEMENTARES N.ºs 57 A 62
DECRETOS-LEIS N.ºs 665 A 804 E LEGISLAÇÃO
CITADA, COM ÍNDICES CRONOLÓGICO E POR
ASSUNTO

Preço: Cr\$ 15,00

7º VOLUME CONTENDO 290 PÁGINAS

EMENDA CONSTITUCIONAL N.º 1
ATOS INSTITUCIONAIS N.ºs 12 A 17
ATOS COMPLEMENTARES N.ºs 63 A 67
DECRETOS-LEIS N.ºs 805 A 851 E LEGISLAÇÃO
CITADA, COM ÍNDICES CRONOLÓGICO E POR
ASSUNTO

Preço: Cr\$ 10,00

8º VOLUME CONTENDO 318 PÁGINAS

DECRETOS-LEIS N.ºs 852 A 941 E LEGISLAÇÃO
CITADA, COM ÍNDICES CRONOLÓGICO E POR
ASSUNTO

Preço: Cr\$ 10,00

9º VOLUME CONTENDO 364 PÁGINAS

DECRETOS-LEIS N.ºs 942 A 1.000 E LEGISLAÇÃO
CITADA, COM ÍNDICES CRONOLÓGICO E POR
ASSUNTO

Preço: Cr\$15,00

NOTA: Decreto-lei n.º 1.000 — "Dispõe sobre a execução dos serviços concernentes aos "Registros Públicos" estabelecidos pelo Código Civil e legislação posterior", acompanhado de índices resumido e por assunto.

TRABALHO ELABORADO PELA EQUIPE DE COMPILADORES DO SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL, SOB A SUPERVISÃO DO DES. MANUEL JOSÉ MACHADO BARBUDA

Os pedidos devem ser endereçados à Fundação Getúlio Vargas — Sede: Praia de Botafogo, 190 — ZC-02 — Rio de Janeiro-GB (atende, também, pelo Serviço de Reembolso Postal) — Lojas: no Rio de Janeiro: Av. Graça Aranha, 26 — Em Brasília: SQS 104, Bloco "A", Loja 11 — Em São Paulo: Av. Nove de Julho, 2 029 — C.P. 5534.

NÔVO CÓDIGO PENAL

A "Revista de Informação Legislativa", do Senado Federal, divulga, em seu número 24, uma seção destinada ao novo Código Penal, com 420 páginas, contendo:

1.^a parte — Anteprojeto do Ministro Nelson Hungria

- Exposição de Motivos do Ministro Francisco Campos (Código Penal de 1940).
- Exposição de Motivos do Ministro Gama e Silva (Código Penal de 1969).

**2.^a parte — Quadro comparativo — Decreto-lei n.^o 1.004, de 21-10-69
Decreto-lei n.^o 2.848, de 7-12-40 e legislação correlata.**

Preço Cr\$ 10,00

NÔVO CÓDIGO PENAL MILITAR

E

NÔVO CÓDIGO DO PROCESSO PENAL MILITAR

A "Revista de Informação Legislativa", editada pela Diretoria de Informação Legislativa e impressa pelo Serviço Gráfico do Senado Federal, no seu n.^o 26, publica as seguintes matérias:

COLABORAÇÃO

- "Inconstitucionalidade do decreto-lei sobre censura prévia" — (Senador Josaphat Marinho)
- "Sociologia das regiões subdesenvolvidas" — (Professor Pinto Ferreira)
- "Poder de iniciativa das leis" — (Professor Roberto Rosas)
- "O sistema representativo" — (Professor Paulo Bonavides).

CÓDIGOS

- "Código Penal Militar" — 1.^a parte: I — Anteprojeto de Código Penal Militar (autor: Ivo D'Aquino) — II — Exposição de Motivos do Ministro Gama e Silva — 2.^a parte: Quadro Comparativo — Decreto-lei n.^o 1.001, de 21-10-1969 — Decreto-lei n.^o 6.227, de 24-1-1944 — (Ana Valderez Ayres Neves de Alencar) — "Código de Processo Penal Militar" — "Lei de Organização Judiciária Militar" — "Justiça Militar e Segurança Nacional" — Ementário de Legislação.

PUBLICAÇÕES

- Obras editadas pela Diretoria de Informação Legislativa.

Os pedidos devem ser endereçados à Fundação Getúlio Vargas — Sede: Praia de Botafogo, 190 — ZC-02 — Rio de Janeiro-RJ (atende, também, pelo Serviço de Reembóso Postal) — Lojas: no Rio de Janeiro: Av. Graça Aranha, 26 — Em Brasília: SQS 104, Bloco "A", Loja 11 — Em São Paulo: Av. Nove de Julho, 2.029 — C.P. 5534.

O CONGRESSO NACIONAL E O PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL

HISTÓRICO DA LEI COMPLEMENTAR N.º 7, DE 7-9-70

COMISSÃO MISTA

- Designação de membros (DCN — 22-8-1970, pág. 464)
- Instalação — 1ª Reunião (DCN — S. II — 22-8-1970, pág. 3.486)
- Debates — 2ª Reunião (DCN — S. II — 12-9-1970, pág. 3.837)
- Parecer (DCN — 3-9-1970, pág. 530)

DISCURSOS

(Na Câmara dos Deputados, no Senado Federal e em Sessão Conjunta do Congresso Nacional — vide Índice de oradores)

DISCUSSÃO DO PROJETO

(DCN — 4-9-1970, pág. 596)

EMENDAS

(DCN — 2-9-1970, pág. 477)

- Parecer do Relator às emendas (DCN — 3-9-1970, pág. 542)
- Debates na Comissão Mista; votação das emendas na Comissão Mista (DCN — S. II — 12-9-1970, pág. 3.837)
- Votação das emendas (DCN — 4-9-1970, pág. 613)

LEITURA DO PROJETO

(DCN — 22-8-1970, pág. 464)

MENSAGEM N.º 13/70

Do Poder Executivo, encaminhando o Projeto à consideração do Congresso Nacional (DCN — 22-8-1970, pág. 464)

PARECER DA COMISSÃO MISTA

(DCN — 3-9-1970, pág. 530)

PARECER DO RELATOR

(DCN — 3-9-1970, pág. 530)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

- Mensagem do Poder Executivo, solicitando que a matéria se transforme em Projeto de Lei Complementar — (DCN — S. II — 27-8-1970, pág. 3.560)

SANÇÃO

- Lei Complementar nº 7/70 (D.O. — 8-9-1970, 1º pág.)

SUBSTITUTIVO DO RELATOR

- (DCN — 3-9-1970, pág. 558)
- Votação em Sessão Conjunta, aprovação (DCN — 4-9-1970, pág. 613)

VOTAÇÃO DO PROJETO

(DCN — 4-9-1970, pág. 613)

VOTOS, DECLARAÇÕES DE

(DCN — 4-9-70, pág. 617)

Volume com 356 páginas — Preço: Cr\$ 10,00

**TRABALHO ELABORADO E REVISADO PELA DIRETORIA DE
INFORMAÇÃO LEGISLATIVA**

ALTERAÇÕES À SÚMULA DA JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

ÍNDICE GERAL: Apresentação — Composição do Tribunal

- Processos da competência do S.T.F. (Portaria nº 87)
- Índice alfabético e remissivo — Súmulas alteradas (nºs 2 — 11 — 71 — 73 — 74 — 118 — 146 — 152 — 211 — 240 — 274 — 345 — 358 — 378 — 416 — 427 — e 435) — Aplicação das Súmulas nºs 473 a 551.

Volume com 324 páginas, organizado por Jardel Noronha e Odaléa Martins.

Preço Cr\$ 25,00

REGIMENTO INTERNO E TABELA DE CUSTAS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL COM ÍNDICE E LEGISLAÇÃO CITADA

Volume com 104 páginas — Preço: Cr\$ 5,00

Faça sua assinatura do

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

OS PEDIDOS DEVEM SER ACOMPANHADOS DE CHEQUE VISADO, ORDEM DE PAGAMENTO OU VALE POSTAL, PAGÁVEIS EM BRASÍLIA, A FAVOR DO

SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Praça dos Três Poderes

Caixa Postal 1.503

Brasília — DF

PREÇOS DAS ASSINATURAS:

Via Superfície:

Semestre Cr\$ 20,00
Ano Cr\$ 40,00

Via Aérea:

Semestre Cr\$ 40,00
Ano Cr\$ 80,00

**Serviço Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.503
Brasília — DF**

EDIÇÃO DE HOJE: 48 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 0,20